CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 440, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 967/2024
OF 1042/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.759, de 28 de março de 2024, que renova, a partir de 20 de abril de 2018, a permissão outorgada anteriormente à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda, atualmente denominada de Rádio Terra FM Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 967

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.759, de 28 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que renova, a partir de 20 de abril de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda., atualmente denominada de Rádio Terra FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itatiba, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00337/2024 MCOM

Brasília, 18 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.030934/2017-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5054/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.759, de 28 de março de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2018, a permissão anteriormente conferida à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda., atualmente denominada de RÁDIO TERRA FM LTDA., CNPJ nº 53.675.872/0001-16, nos termos da Portaria nº 90, datada em 13 de abril de 1988, publicada em 20 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.759, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.030934/2017-43, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JORNAL DE ITATIBA FM LTDA., atualmente denominada de RÁDIO TERRA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 53.675.872/0001-16, número de inscrição no FISTEL nº 02030453781, a partir de 20 de abril de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1042/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.759, de 28 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que renova, a partir de 20 de abril de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda., atualmente denominada de Rádio Terra FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itatiba, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/09/2024, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6051133** e o código CRC **F69C11E7** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Ilustríssimo Senhor
GILBERTO KASSAB
Ministério das Comunicações

Ref: Renovação de Outorga

RADIO TERRA FM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.675.872/0001-16, com endereço, na Avenida Paulista , nº 2.200 – Bairro: Cerqueira César – 2º Andar – Conjunto 22 - CEP: 01310-300 – São Paulo – SP, permissionária do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de ITATIBA, no Estado de São Paulo, na frequência 989,1 Mhz, neste ato representado por sua sócia administradora LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, *vem, mui respeitosamente, requerer a RENOVAÇÃO DA OUTORGA, nos termos da Lei nº13.424 de 28 de março de 2017..*

São Paulo, 25 de maio de 2017.

P. Deferimento.

RADIO TERRA FM LTDA.
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

RADIO TERRA FM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.675.872/0001-16, com endereço, na Avenida Paulista , nº 2.200 – Bairro: Cerqueira César – 2º Andar – Conjunto 22 - CEP: 01310-300 – São Paulo – SP, permissionária do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de ITATIBA, no Estado de São Paulo, na frequência 98,1 Mhz, neste ato representado por sua sócia administradora LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, **DECLARA**,cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais do artigo 220, § 4ºda Constituição Federal e legais que regem a matéria.

São Paulo, 25 de maio de 2017.

P. Deferimento.

RADIO TERRA FM LTDA.

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

D E C L A R A Ç Ã O

RADIO TERRA FM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.675.872/0001-16, com endereço, na Avenida Paulista , nº 2.200 – Bairro: Cerqueira César – 2º Andar – Conjunto 22 - CEP: 01310-300 – São Paulo – SP, permissionária do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de ITATIBA, no Estado de São Paulo, na frequência 98,1 Mhz, neste ato representado por sua sócia administradora LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, **DECLARA**, que atende os percentuais máximo 25% (vinte e cinco) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como, o cumprimento obrigação de transmitir 05 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

São Paulo, 25 de maio de 2017.

P. Deferimento.

RADIO TERRA FM LTDA.

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

D E C L A R A Ç Ã O

RADIO TERRA FM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.675.872/0001-16, com endereço, na Avenida Paulista , nº 2.200 – Bairro: Cerqueira César – 2º Andar – Conjunto 22 - CEP: 01310-300 – São Paulo – SP, permissionária do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de ITATIBA, no Estado de São Paulo, na frequência 98,1 Mhz, neste ato representado por sua sócia administradora LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, **DECLARA**,cumpre as normas atinentes as disposições constitucionais do artigo 221, § II da Constituição Federal e legais que regem a matéria.

São Paulo, 25 de maio de 2017.

P. Deferimento.

RADIO TERRA FM LTDA.

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

D E C L A R A Ç Ã O

RADIO TERRA FM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.675.872/0001-16, com endereço, na Avenida Paulista , nº 2.200 – Bairro: Cerqueira César – 2º Andar – Conjunto 22 - CEP: 01310-300 – São Paulo – SP, permissionária do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de ITATIBA, no Estado de São Paulo, na frequência 98,1 Mhz, neste ato representado por sua sócia administradora LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, **DECLARA,**cumpre as normas atinentes as disposições constitucionais do artigo 221, § IV da Constituição Federal e legais que regem a matéria.

São Paulo, 25 de maio de 2017.

P. Deferimento.

RADIO TERRA FM LTDA.

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

D E C L A R A Ç Ã O

RADIO TERRA FM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.675.872/0001-16, com endereço, na Avenida Paulista , nº 2.200 – Bairro: Cerqueira César – 2º Andar – Conjunto 22 - CEP: 01310-300 – São Paulo – SP, permissionária do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de ITATIBA, no Estado de São Paulo, na frequência 98,1 Mhz, neste ato representado por sua sócia administradora LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, **DECLARA**, para que produza todos seus efeitos legais, que não infringe as vedações do parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

São Paulo, 25 de maio de 2017.

P. Deferimento.

RADIO TERRA FM LTDA.

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

D E C L A R A Ç Ã O

D E C L A R A Ç Ã O

RADIO TERRA FM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.675.872/0001-16, com endereço, na Avenida Paulista , nº 2.200 – Bairro: Cerqueira César – 2º Andar – Conjunto 22 - CEP: 01310-300 – São Paulo – SP, permissionária do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de ITATIBA, no Estado de São Paulo, na frequência 98,1 Mhz, neste ato representado por sua sócia administradora LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, **DECLARA**, para que produza todos seus efeitos legais, conhecer e aderir às cláusulas do Decreto 88.066 de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses.

São Paulo, 25 de maio de 2017.

P. Deferimento.

Luci Rothschild de Abreu

RADIO TERRA FM LTDA.

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Itatiba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO RANCHARIENSE	Itatiba	28/06/2011	28/06/2021
RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	Itatiba	20/04/1988	

Usuário: - **Data: 18/07/2019** **Hora: 10:09:56**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TERRA FM LTDA	
Nome Fantasia: TERRA FM	
Telefone: (11) 37504111	**E-mail:**
CNPJ: 53.675.872/0001-16	**Número do Fistel:** 02030453781
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/04/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR161/89,RESOLUCAO ANATEL 25/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Paulista		**Complemento:** LOJA 2, CERQUEIRA CESAR
Bairro: Bela Vista		**Numero:** 2.198
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** 7Ã‚Â° ANDAR
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO MAMBUCA - PROX. A PEDREIRA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Itatiba	**UF:** SP	**CEP:** 13250000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV DA SAUDADE, 238		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Itatiba	**UF:** SP	**CEP:** 13250000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itatiba	**UF:** SP
Latitude: -23.01833	**Longitude:** -46.88306

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	**Frequência:** 98.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156046	**Número Indicativo:** ZYD981
Data Último Licenciamento: 01/01/1995	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.018	**Longitude:** -46.883	**Cota da base:** 960.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043883XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .416 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 20.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-1L			**Fabricante:** TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 14 m	**ERP Máximo:** 0.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.03	**10°:** 1.13	**20°:** 1.23	**30°:** 1.3	**40°:** 1.33	**50°:** 1.28	**60°:** 1.15	**70°:** 0.97	**80°:** 0.78	**90°:** 0.61	**100°:** 0.43	**110°:** 0.23
120°: 0.07	**130°:** 0	**140°:** 0.05	**150°:** 0.27	**160°:** 0.57	**170°:** 0.9	**180°:** 1.19	**190°:** 1.46	**200°:** 1.76	**210°:** 2.02	**220°:** 2.19	**230°:** 2.23
240°: 2.15	**250°:** 1.98	**260°:** 1.77	**270°:** 1.56	**280°:** 1.31	**290°:** 1.01	**300°:** 0.72	**310°:** 0.51	**320°:** 0.45	**330°:** 0.54	**340°:** 0.71	**350°:** 0.89

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 20.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.56 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90	Portaria	MC	13/04/1988	20/04/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	347	Portaria	MC	08/07/1988		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	33	Portaria	MC	09/02/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	242	Portaria	MC	21/08/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	04/05/1999	12/05/1999	Multa	Jurídico
9999	8925	Ato	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	856	Despacho	MC	01/12/2009		Advertência	Jurídico
9999	223	Despacho	MC	09/11/2011		Alteração de Transmissor	Técnico
53504002489/2012-91	090	Portaria	MC	28/01/2014	30/01/2014	Multa	Jurídico
53504003864/2013-00	2830	Portaria	MCTIC	26/07/2016	21/09/2016	Multa	Jurídico
53504001469/2013	890	Portaria	MCTIC	24/02/2017	10032017/00/0000	Multa	Jurídico
53500.066757/2017-48	10848	Portaria	ORLE	02/08/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 53.675.872/0001-16

RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 18/07/2019 **Hora:** 10:09:23

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 875.100.068-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	45000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Sócio	1108800	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 18/07/2019 **Hora:** 10:18:38

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 267.325.088-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 18/07/2019 **Hora:** 10:19:00

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 53675872000116

Emitida às 10:09:29 do dia 18/07/2019 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.030934/2017-43		
Entidade: RADIO TERRA FM LTDA	**CNPJ:** 53.675.872/0001-16	
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	**Localidade**: Itatiba	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Períodos:** 20/04/2018 a 20/04/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2885640
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4419701 fls.5-7

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	2885644 (simplificada)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3972870

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2885643
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	-
			-
			-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	PENDENTE	4419701 fl.8
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	-
			2885642
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2885641
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira **CARGO: Analista Técnico-Administrativo**	18/07/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 12100/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.030934/2017-43

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Terra FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itatiba, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 20/04/2018 a 20/04/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que **conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados** pela Entidade;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

3.6. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.7. laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 19/07/2019, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4419713** e o código CRC **5F382F96**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 24585/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de julho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO TERRA FM LTDA (CNPJ Nº 53.675.872/0001-16)
Avenida Paulista, 7º Andar, Bairro Bela Vista, nº 2.198
01310-300 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.030934/2017-43**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12100/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4419751** e o código CRC **A8615AC3**.

Correspondência Eletrônica - 4429491

Data de Envio:
22/07/2019 15:15:20

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
juridicomctic@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.030934/2017-43

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4419751.html
Nota_Tecnica_4419713.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 47936/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO TERRA FM LTDA (CNPJ Nº 53.675.872/0001-16)
Avenida Paulista, 7º Andar, Bairro Bela Vista, nº 2.198
01310-300 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 01250.030934/2017-43**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 12100/2019/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 31/01/2020, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4961827** e o código CRC **7D1005C7**.

Correspondência Eletrônica - 5097043

Data de Envio:
03/02/2020 14:04:57

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
juridicomctic@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.030934/2017-43

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4961827.html
Oficio_4419751.html
Nota_Tecnica_4419713.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.030934/2017-43
Referência:OFÍCIO Nº 47936/2019
Interessado: RADIO TERRA FM LTDA
Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 01250.030934/2017-43.

Protocolo nº: 01250.030934/2017-43

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 13/04/2020

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 14/04/2020, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5389236** e o código CRC **CAC47400**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TERRA FM LTDA**

CNPJ: **53.675.872/0001-16**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:41:28 do dia 29/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 53.675.872/0001-16
Razão social: RADIO TERRA FM LTDA

Resultado da consulta em 29/09/2020 13:39:37

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | Estação Auxiliar | RDS

Dados da Entidade

CNPJ

53675872000116 Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA

Nome Fantasia

TERRA FM

DDD

11

Telefone

37504111

Email para Contato

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

02030453781

SCRAD Jurídico

9324

SCRAD Técnico

9323

Data Limite de Instalação

Validade da Radiofrequência

20/04/2018

Local Específico

Finalidade

Comercial

Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
9999	90	Portaria	MC	13/04/1988

Spectrum Center Inc © 2020

Endereço Correspondência

CEP

01310300 Buscar

Logradouro

AVENIDA PAULISTA

Número

2200

Complemento

7Ã, Âº ANDAR

Bairro

BELA VISTA

UF

SP

Município

São Paulo

Endereço da Sede

Logradouro

Avenida Paulista

Número

2.198

Complemento

LOJA 2, CERQUEIRA CESAR

CEP

01310300

Bairro

Bela Vista

Município

São Paulo

UF

SP

Observação

Observações

SSR161/89,RESOLUCAO ANATEL 25/98 125/99

Horário de funcionamento

+	Dia início	Dia fim	Hora inicio	Hora fim

Fechar

Enviar

Validação

Spectrum Center Inc © 2020

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 53.675.872/0001-16

RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 29/09/2020 **Hora:** 13:42:38

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 875.100.068-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Sócio	1108800	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 267.325.088-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás



Pessoa física | Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:	53.675.872/0001-16
Nome comercial:	
Razão social:	RADIO TERRA FM LTDA.
Ano de constituição:	1984
Quantidade de empregados:	
Capital social:	100.000,00

Tipo de serviço

- [ ] Retransmissora de TV - RTV
- [ ] Televisão Digital - TVD
- [ ] Radiodifusão Comercial
- [ ] Radiodifusão Comunitária
- [ ] Radiodifusão Educativa
- [ ] Consignações da União
- [ ] Fiscalização
- [ ] Serviços Postais
- [ ] Governança de empresas vinculadas
- [ ] Solicitações Diversas
- [ ] Atendimento ao Público
- [ ] Ouvidoria
- [ ] GESAC
- [ ] Telecentros
- [ ] Cidades Digitais
- [ ] Telecomunicações
- [x] Radiodifusão sonora em frequência modulada
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas curtas
- [ ] Radiodifusão de sons e imagens
- [ ] Canal da cidadania
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas médias
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- [ ] Retransmissão de televisão
- [ ] Pronatec Comunicações
- [ ] Centros de Recondic. Computadores - CRC
- [ ] Inclusão digital para juventude rural
- [ ] Redes Digitais da Cidadania
- [ ] Conteúdos Digitais Criativos
- [ ] Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- [ ] Tecnologia da informação e comunicações
- [ ] Solicitação Fornecedores
- [ ] Recursos Humanos
- [ ] Gestão de Pessoas
- [ ] Desenvolvimento de Pessoas
- [ ] Organização Institucional
- [ ] Solicitações FUNTTEL
- [ ] Radiodifusão Ancilar (RTV)
- [ ] CTNBio: Solicitações Diversas
- [ ] Vista de Processos ou Documentos
- [ ] Lei de Informática
- [ ] Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Recursos

- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] PADIS
- [ ] Tecnologias da Informação e Comunicação
- [ ] PRODOC
- [ ] Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- [ ] Liberação Comercial
- [ ] Liberação Planejada no Meio Ambiente
- [ ] Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- [ ] Innovation Management Process - IMP
- [ ] Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:	PAULISTA	Nº	2198
Bairro/Distrito/Setor:	CERQUEIRA CESAR		
UF:	SP		
Município:	SÃO PAULO		

Representante legal

CPF:	875.100.068-72
Representante legal:	LUCI ROTHSCHILD DE ABREU
RG:	66076626
Órgão expedidor:	SSP

Comunicação oficial

Telefone:	11 - 3750-4111
Endereço para correspondência:	PAULISTA
UF:	SP
Municipio:	SÃO PAULO
CEP:	01310300
Bairro:	CERQUEIRA CE
E-mail principal:	juridicomctic@gmail.com
E-mail adicional 1:	
E-mail adicional 2:	
E-mail adicional 3:	
E-mail adicional 4:	

Histórico de alteração

10 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone , Email	Necessita Ratificação	27/03/2018 18:04

10 1 / 1

Voltar



Consultar Procurações

Pesquisar por: Selecione

CPF CNPJ 53.675.872/0001-16

Nome/Razão Social:

Pesquisar

10 1 / 1

Número Procuração	Outorgante	Outorgado	Data Início	Data Término	Status
180259	RADIO TERRA FM LTDA.	alessandra niedheidt fassi	10/04/2018 21:32:30	10/04/2023 09:32:30	Ativa

10 1 / 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.030934/2017-43		
Entidade: RÁDIO NOVENTA E OITO FM LTDA		**CNPJ:** 53.675.872/0001-16
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: ITATIBA	**UF:** SP
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 20/04/2018 a 20/04/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(2885640)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(4419701) págs. 5 a 7

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	pendente	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente	2885644 (simplificada)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(3972870)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(2885643)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	pendente	Fed. Est. Mun. (4511108) pág. 2
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(5928620) pág. 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	pendente	INSS FGTS (5928620) pág. 2
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(2885641)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK Ñ verificado	Decreto 10.500 01/09/2020

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento **CARGO: Engenheiro**	29.09.2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4036/2020/SEI-MCOM

Processo nº 01250.030934/2017-43

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO NOVENTA E OITO FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de ITATIBA, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 20/04/2018 a 20/04/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 12100/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4419713), concluiu pela expedição do Ofício n.º 24585/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4419751), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.041786/2019-54, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. ato constitutivo e suas alterações sequenciais completas e atualizadas, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.2. certidão **detalhada**, emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico completo e a especificação de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados obedecendo aos critérios e formalidades expostos na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas **federal e estadual** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5 prova de regularidade relativa à seguridade social;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/10/2020, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5928656** e o código CRC **847B3E8F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5585/2020/MCOM

Brasília, 29 de setembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO NOVENTA E OITO FM LTDA. (CNPJ Nº 53.675.872/0001-16)
Avenida Paulista, 7º Andar, Bairro Bela Vista, nº 2.198
CEP: 01310-300 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.030934/2017-4.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4036/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/10/2020, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5928824** e o código CRC **4387BDCF**.

Correspondência Eletrônica - 6092455

Data de Envio:
19/11/2020 20:52:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR
edio@ea.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
OFÍCIO Nº 5585/2020/MCOM

Brasília, 29 de setembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO NOVENTA E OITO FM LTDA. (CNPJ Nº 53.675.872/0001-16)

Avenida Paulista, 7º Andar, Bairro Bela Vista, nº 2.198

CEP: 01310-300 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.030934/2017-4.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4036/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Oficio.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_5928824.html
Nota_Tecnica_5928656.html

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TERRA FM LTDA**

CNPJ: **53.675.872/0001-16**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:08:07 do dia 25/01/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/02/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 53.675.872/0001-16
Razão social: RADIO TERRA FM LTDA

Resultado da consulta em 25/01/2021 18:43:58

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 875.100.068-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Ribeirão Preto
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Sócio	1108800	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 267.325.088-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 53.675.872/0001-16

RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Ewerton de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Pessoa física | Pessoa jurídica

Informações da pessoa física

CPF:	875.100.068-72				
Nome:	LUCI ROTHSCHILD DE ABREU				
RG:	66076626	Órgão expedidor:	SSP	UF:	SP
Data de nascimento:	20/05/1955	Sexo:	○ Masculino ◉ Feminino	Cor ou raça:	Branca
Telefone:	11 - 03016-5999	Celular:	11 - 0301-65999		
Endereço da Sede:	AVENIDA PAULISTA			Nº:	2200
CEP:	01.310-300	Bairro/Distrito/Setor:	CERQUEIRA CESAR		
UF:	SP	Município:	SÃO PAULO		
E-mail da pessoa física:	euclidesbimbatti@uol.com.br				

Cadastro OAB

Possui OAB?	○ Sim ◉ Não	Número OAB:	
Documento - Registro OAB:			

Documentos

Documento de identidade:	CPRVT luci.jpg
Cadastro de Pessoa Física - CPF:	CPF E RG LUCI ABREU.pdf
Comprovante de endereço:	CPF E RG LUCI ABREU.pdf

Histórico de alteração

10 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
RG , Telefone	Necessita Ratificação	12/08/2019 12:53:28

10 1 / 1

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:	53.675.872/0001-16
Nome comercial:	
Razão social:	RADIO TERRA FM LTDA.
Ano de constituição:	1984
Quantidade de empregados:	
Capital social:	100.000,00

Tipo de serviço

- ☐ Retransmissora de TV - RTV
- ☐ Televisão Digital - TVD
- ☐ Radiodifusão Comercial

- [ ] Radiodifusão Comunitária
- [ ] Radiodifusão Educativa
- [ ] Consignações da União
- [ ] Fiscalização
- [ ] Serviços Postais
- [ ] Governança de empresas vinculadas
- [ ] Solicitações Diversas
- [ ] Atendimento ao Público
- [ ] Ouvidoria
- [ ] GESAC
- [ ] Telecentros
- [ ] Cidades Digitais
- [ ] Telecomunicações
- [x] Radiodifusão sonora em frequência modulada
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas curtas
- [ ] Radiodifusão de sons e imagens
- [ ] Canal da cidadania
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas médias
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- [ ] Retransmissão de televisão
- [ ] Pronatec Comunicações
- [ ] Centros de Recondic. Computadores – CRC
- [ ] Inclusão digital para juventude rural
- [ ] Redes Digitais da Cidadania
- [ ] Conteúdos Digitais Criativos
- [ ] Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- [ ] Tecnologia da informação e comunicações
- [ ] Solicitação Fornecedores
- [ ] Recursos Humanos
- [ ] Gestão de Pessoas
- [ ] Desenvolvimento de Pessoas
- [ ] Organização Institucional
- [ ] Solicitações FUNTTEL
- [ ] Radiodifusão Ancilar (RTV)
- [ ] CTNBio: Solicitações Diversas
- [ ] Vista de Processos ou Documentos
- [ ] Lei de Informática
- [ ] Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] PADIS
- [ ] Tecnologias da Informação e Comunicação
- [ ] PRODOC
- [ ] Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- [ ] Liberação Comercial
- [ ] Liberação Planejada no Meio Ambiente
- [ ] Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- [ ] Innovation Management Process – IMP
- [ ] Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:	PAULISTA	Nº	2198
Bairro/Distrito/Setor:	CERQUEIRA CESAR		
UF:	SP		
Município:	SÃO PAULO		

Representante legal

CPF:	875.100.068-72
Representante legal:	LUCI ROTHSCHILD DE ABREU
RG:	66076626
Órgão expedidor:	SSP

Comunicação oficial

Telefone:	11 - 30165999
Endereço para correspondência:	PAULISTA
UF:	SP
Municipio:	SÃO PAULO
CEP:	01310300
Bairro:	CERQUEIRA CE
E-mail principal:	SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR
E-mail adicional 1:	edio@ea.adv.br
E-mail adicional 2:	
E-mail adicional 3:	
E-mail adicional 4:	

Histórico de alteração

10 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone , Email	Necessita Ratificação	27/03/2018 18:04
Telefone	Necessita Ratificação	08/10/2020 15:28

10 1 / 1

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 900/2021/SEI-MCOM

Processo nº 01250.030934/2017-43

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TERRA FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de ITATIBA, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 20/04/2018 a 20/04/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 12100/SEI-MCTIC (evento SEI n.º4419713), concluiu pela expedição do Ofício n.º 24585/SEI-MCTIC (evento SEI n.º4419751), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.041786/2019-54, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados obedecendo aos critérios e formalidades expostos em conformidade com a lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda **federal**, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/01/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6404107** e o código CRC **4137BD6B**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 1758/2021/MCOM

Brasília, 25 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ Nº 53.675.872/0001-16)
Avenida Paulista, 7º Andar, Bairro Bela Vista, nº 2.198
CEP: 01310-300 SÃO PAULO/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.030934/2017-43.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 900/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/01/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6404118** e o código CRC **5712B7DC**.

Correspondência Eletrônica - 6433546

Data de Envio:
28/01/2021 14:36:10

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
ECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR
edio@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.030934/2017-43

INTERESSADA: RÁDIO TERRA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6404118.html
Nota_Tecnica_6404107.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3022/2021/SEI-MCOM

Processo nº 01250.030934/2017-43

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TERRA FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de ITATIBA, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 20/04/2018 a 20/04/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 900/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 1758/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.005494/2021-21, acompanhado de documentos. **(SEI 6404107 e 6404118)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda **federal**, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 15/03/2021, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6793923** e o código CRC **3102131D**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5673/2021/MCOM

Brasília, 25 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ Nº 53.675.872/0001-16)
Avenida Paulista, 7º Andar, Bairro Bela Vista, nº 2.198
CEP: 01310-300 SÃO PAULO/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.030934/2017-43.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3022/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 15/03/2021, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6794563** e o código CRC **23EDBD67**.

Correspondência Eletrônica - 6799442

Data de Envio:
16/03/2021 12:10:12

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR
edio@ea.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.030934/2017-43

INTERESSADA: - RÁDIO TERRA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6794563.html
Nota_Tecnica_6793923.html

Id solicitação: 57dbac48bd17a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TERRA FM LTDA	
Nome Fantasia: ESTILO FM	
Telefone: (11) 37504111	**E-mail:**
CNPJ: 53.675.872/0001-16	**Número do Fistel:** 02030453781
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/04/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SSR161/89,RESOLUCAO ANATEL 25/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Paulista		**Complemento:** LOJA 2, CERQUEIRA CESAR
Bairro: Bela Vista		**Numero:** 2.198
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** 7Ã‚Â° ANDAR
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO MAMBUCA - PROX. A PEDREIRA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Itatiba	**UF:** SP	**CEP:** 13250000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV DA SAUDADE, 238		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Itatiba	**UF:** SP	**CEP:** 13250000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itatiba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	**Frequência:** 98.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.56kW
HCI: 14 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 9156046	**Número Indicativo:** ZYD981
Data Último Licenciamento: 01/01/1995	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23°1'6" S	**Longitude:** 46°52'59" W	**Cota da base:** 960.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043883XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .416 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 20.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-1L			**Fabricante:** TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 14 m	**ERP Máxima:** 0.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.03	**5°:** 0	**10°:** 1.13	**15°:** 0	**20°:** 1.23	**25°:** 0	**30°:** 1.3	**35°:** 0	**40°:** 1.33	**45°:** 0	**50°:** 1.28	**55°:** 0
60°: 1.15	**65°:** 0	**70°:** 0.97	**75°:** 0	**80°:** 0.78	**85°:** 0	**90°:** 0.61	**95°:** 0	**100°:** 0.43	**105°:** 0	**110°:** 0.23	**115°:** 0
120°: 0.07	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0.05	**145°:** 0	**150°:** 0.27	**155°:** 0	**160°:** 0.57	**165°:** 0	**170°:** 0.9	**175°:** 0
180°: 1.19	**185°:** 0	**190°:** 1.46	**195°:** 0	**200°:** 1.76	**205°:** 0	**210°:** 2.02	**215°:** 0	**220°:** 2.19	**225°:** 0	**230°:** 2.23	**235°:** 0
240°: 2.15	**245°:** 0	**250°:** 1.98	**255°:** 0	**260°:** 1.77	**265°:** 0	**270°:** 1.56	**275°:** 0	**280°:** 1.31	**285°:** 0	**290°:** 1.01	**295°:** 0
300°: 0.72	**305°:** 0	**310°:** 0.51	**315°:** 0	**320°:** 0.45	**325°:** 0	**330°:** 0.54	**335°:** 0	**340°:** 0.71	**345°:** 0	**350°:** 0.89	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 20.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.56 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90	Portaria	MC	13/04/1988	20/04/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	347	Portaria	MC	08/07/1988		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	33	Portaria	MC	09/02/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	242	Portaria	MC	21/08/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	04/05/1999	12/05/1999	Multa	Jurídico
9999	8925	Ato	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	856	Despacho	MC	01/12/2009		Advertência	Jurídico
9999	223	Despacho	MC	09/11/2011		Alteração de Transmissor	Técnico
53504002489/2012-91	090	Portaria	MC	28/01/2014	30/01/2014	Multa	Jurídico
53504003864/2013-00	2830	Portaria	MCTIC	26/07/2016	21/09/2016	Multa	Jurídico
53504001469/2013	890	Portaria	MCTIC	24/02/2017	10032017/00/0000	Multa	Jurídico
53500.066757/2017-48	10848	Portaria	ORLE	02/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.043074/2020-18	5435	Ato	ORLE	21/09/2020	01/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
9156046

Indicativo da Estação
ZYD981

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento
01/01/1995

Data Último Licenciamento

Número da Licença

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	347	Portaria	MC	08/07/1988

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Raz
9999	33	Portaria	MC	09/02/1989		Su
9999	242	Portaria	MC	21/08/1992		En
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Ad
9999	127	Portaria	MC	04/05/1999	12/05/1999	Mu
9999	8925	Ato	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Au
9999	856	Despacho	MC	01/12/2009		Ad
9999	223	Despacho	MC	09/11/2011		Alt
53504002489/201	090	Portaria	MC	28/01/2014	30/01/2014	Mu
53504003864/201	2830	Portaria	MCTIC	26/07/2016	21/09/2016	Mu
53504001469/201	890	Portaria	MCTIC	24/02/2017	10032017/00/00	Mu
53500.066757/20	10848	Portaria	ORLE	02/08/2017	22/08/2017	Au
53500.043074/20	5435	Ato	ORLE	21/09/2020	01/10/2020	Au

Fechar

Spectrum Center Inc © 2021

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 53.675.872/0001-16

RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/05/2021 **Hora:** 14:57:29

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 875.100.068-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Ribeirão Preto
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Sócio	1108800	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Ribeirão Preto

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/05/2021 **Hora:** 14:57:54

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 267.325.088-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/05/2021 **Hora:** 14:58:09

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TERRA FM LTDA**

CNPJ: **53.675.872/0001-16**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:01:28 do dia 25/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Simões, Cabral & Cia. S. C.
CONTABILIDADE
CRC - SP 1936
Itatiba - SP

CARTÓRIO DE NOTAS DE ITATIBA
TABELIÃO
04 - C

C O N T R A T O S O C I A L

Os signatários do presente instrumento, sr. AMANCIO CATALANO, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº - - 5.623.352, CPF/MF nº 163.985.058-91, residente à Rua Tobias Franco nº 266, 3º andar, apto. 34, na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, - sr. MANOEL ROBERTO MASSARETTI, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 4.557.092, CPF nº 139.205.108-87, - residente à Rua Quintino Bocaiuva nº 373, na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, sra. MARIA JOSE BIZZO CATALANO, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 3.542.930, CPF/MF nº 163.985.058-91, residente à Rua Tobias Franco nº 266, 3º andar, apto. 34, na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, e sra. MARIA ANTONIETA DE ALMEIDA FRANCO MASSARETTI, brasileira, casada, do lar, portadora - da cédula de identidade RG nº 5.058.660, CPF/MF nº 139.205.108-87, residente à Rua Quintino Bocaiuva nº 373, na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, constituem entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade Limitada, com a finalidade de explorar à concessão ou permissão que lhe for outorgada por ato dos Poderes Públicos, para prestar serviços de Radiodifusão Sonora, - que de onda média e frequencia modulada nesta cidade de ITATIBA, estado de São Paulo, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade denominar-se-a "RADIO JORNAL DE ITATIBA F.M. LTDA.", tendo foro e sede na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, à Rua Cel. Camilo Pires nº 372, centro.

Parágrafo Único: A sociedade identificar-se-á, tambem com a denominação fantasia de "STEREO JORNAL DE ITATIBA F.M.".

CLÁUSULA SEGUNDA: Os objetivos expressos da sociedade e de acordo com o que dispõe o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade é constituida para vigencia por prazo indeterminado e suas atividades terão inicio a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da Concessão ou Permissão em seu nome.
Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade se compromete por seus sócios, a não efetuar alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada previamente pelos orgãos do Ministério das Comunicações.

CARTÓRIO DE NOTAS DE ITATIBA
WILSON DE SOUZA CHAPARRO
TABELIÃO
EDIFÍCIO DO FÓRUM
AUTENTICAÇÃO

05.0

CLÁUSULA QUINTA: As cotas representativas do Capital Social em sua totalidade, pertencerão sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade se obriga a observar, com rigor, que impõe, Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, e quais quer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações vigentes e a vigir, referentes à legislação de Radiodifusão Sonora em geral.

CLÁUSULA SETIMA:- A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA:- A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos pelo Artigo 12 do Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA NONA:- O Capital Social é de Cr$ 12.000.000,00(doze milhões de cruzeiros), representado por 12.000(doze mil) cotas, cada uma de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), subscritas pelos sócios na seguinte forma:

AMANCIO CATALANO.....	480 cotas.....	Cr$	4.800.000,00
MANOEL ROBERTO MASSARETTI.....	480 cotas.....	Cr$	4.800.000,00
MARIA JOSE BIZZO CATALANO.....	120 cotas.....	Cr$	1.200.000,00
MARIA A. A. F. MASSARETTI.....	120 cotas.....	Cr$	1.200.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708 de 10.01.1.919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente do país, e em duas (2) parcelas iguais, sendo:

a) A primeira ou seja Cr$ 6.000.000,00(seis milhões de cruzeiros) integralizados neste ato, assim realizada:

AMANCIO CATALANO.....	240 cotas.....	Cr$	2.400.000,00
MANOEL ROBERTO MASSARETTI.....	240 cotas.....	Cr$	2.400.000,00
MARIA JOSE BIZZO CATALANO.....	60 cotas.....	Cr$	600.000,00
MARIA A. A. F. MASSARETTI.....	60 cotas.....	Cr$	600.000,00

b) a segunda, ou seja Cr$ 6.000.000,00(seis milhões de cruzeiros) como integralização total do Capital Social, 180(cento e oitenta) dias após a data em que o Governo Federal publicar em Diário Oficial da União o Ato de Outorga de Concessão para exploração dos serviços de radiodifusão de sons, na cidade de Itatiba, no estado de São Paulo, se este for deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- As cotas são individuais em relação a sociedade, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

1º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE ITATIBA
EDIFICIO DO FORUM
AUTENTICAÇÃO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Itatiba, 29 de 11 de 71.

DENTRO DISTRITO Nº 06

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- A sociedade será administrada e representada judicial e extra judicialmente pelos sócios-gerentes, cabendo-lhes, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a Lei confere aos gerentes de sociedade por cota de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da sociedade, podendo para tanto, praticar todos os atos que se tornarem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- Ficam investidos no cargo de sócio-gerentes os cotistas AMANCIO CATALANO e MANOEL ROBERTO MASSARETTI, eximidos de prestarem caução de qualquer espécie em garantia de suas gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- Os contratos e documentos que impliquem na aquisição ou alienação de bens do ativo, concessão de avais, fianças, cauções, bem como a contratação de empréstimos de qualquer natureza e a nomeação de procuradores, far-se-ão sempre e obrigatóriamente com as assinaturas de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- O sócios gerentes terão direito, a um "prolabore" que será convencionado entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:- Nenhum dos sócios poderá ser procurador de outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:- O uso da denominação social, nos têrmos da cláusula Décima-Segunda, deste Contrato, é vedado em fianças, avais e outros atos de favores e estranhos aos interesses da sociedade, ficando o sócio infrator desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:- As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos têrmos do estipulado na Cláusula Quarta do presente Contrato Social e, para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à sociedade, com uma antecedência de 60(sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, preferencia na aquisição das cotas do sócio retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A saida so sócio, na oportunidade, será objeto de anuência prévia do Ministério das Comunicações e que obtida, será arquivada a alteração na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:- Os haveres do sócio excluido serão apurados em balanço e ser-lhe-ão pagos em moeda corrente do país em 36(trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:- Falecendo um dos sócios ou se tornando interditado, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os herdeiros, devendo estes designarem quem os representará no lugar do sócio falecido ou interditado, cujo nome será levado a alteração

2º CARTÓRIO DE NOTAS E COMARCA DE ITATIBA
WILSON DE SOUZA MENDES
EDIFICADO PELO SELO
AUTÊNTICO

07

do Ministério das Comunicações e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o Quadro Social, do que advirá, necessáriamente, a - alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:- A destinação dos lucros apurados em Balanço Anual fica única e exclusivamente a critério dos sócios, excluidos aquelas determinadas por Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:- Para o exercicio das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir sòmente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:- O exercicio social terminará em 31 de dezembro de cada ano, datas em que serão levantados o Balanço Geral e a conta de lucros e perdas do exercicio, com observância das prescrições legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA:- A sociedade poderá também ser representada por um (01) procurador com um (01) sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Não terão validade procurações por prazos indeterminados e/ou para fins não especificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Para a designação de procurador, deve ser solicitada autorização do Governo Federal, apresentando-se na oportunidade a prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato, e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado passado por Juíz ou Promotor da localidade onde resi de.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA:- Fica eleito desde já o foro da sede da sociedade para a solução de quaisquer dissídios entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA:- Os casos não previstos no presente Contrato Social, serão resolvidos de acordo com o - que dispõe a Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e a Lei 4.726 de 13 de julho de 1965, que regulam as sociedades por quota de responsabilidade limitada.

E por estarem justos e contratados assinam o presente Contrato Social em 06(seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Itatiba, 27 de julho de 1984

Amancio Catalano

Maria Jose Bizzo Catalano

Manoel Roberto Massaretti

Maria A. [illegible] Massaretti

2º. CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA
WILSON DE SOUZA MARQUES
TABELIÃO
EDIFÍCIO DO

testemunhas

932-4

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
888349/03-8

Fls.: 03
Rubrica

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTE
SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA
FM LTDA

NIRE Nº 35.202.648.914

- AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

- ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **LUCI ROTHSCHILD DE ABREU,** brasileira, casada, empresária, domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 – térreo - loja 02 e residente na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Professor Alexandre Correia, nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.607.662-SSP/SP e CPF/MF nº 875.100.068-72 e **RAUL ROTHSCHILD DE ABREU,** brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.146.886-0-SSP/SP e CPF/MF nº 267.325.088-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Itapaiuna, nº 1.800 -apto 62 – Edifício Portis Thamyris – Villaggio Panamby – Morumbi; únicos sócios componentes da **RÁDIO NOVENTA E OITO FM LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 – Térreo – Loja 02 – Cerqueira César – cep 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.675.872/0001-16, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.202.648.914, em sessão de 06/08/1984 e alterações contratuais subseqüentes devidamente registradas na JUCESP, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

AUTENTICAÇÃO 10411AA841471
13 JAN 2004

SSC - M. das Comunicações - Fls.: 04 Rubrica:

II- DELIBERAÇÕES

II.1 – AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

II.1.1 – Por consenso dos sócios, o capital social de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fica, nesta oportunidade, elevado para R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo o valor a ser aumentado, vale dizer, R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), subscrito e imediatamente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, proporcionalmente às cotas que cada um possui na sociedade.

II.1.2 – Em decorrência do presente aumento de capital social, fica modificada a Cláusula Nona do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA

O Capital Social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelas sócias da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	95.000	R$ 95.000,00
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	5.000	R$ 5.000,00
T O T A I S	100.000	R$ 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

Cartório do RGPN do 19.º Subdist.º Pinheiros
Rua Teodoro Sampaio 433 - CEP 05405-001 - CNPJ 60.251.655/0001-67
BEL. IVAN CARRARA
Oficial Delegado
AUTENTICAÇÃO Autentico o presente cópia reprográfica
13 JAN 2006
Alcides José dos Reis
Escrevente Autorizado
Custas e Emolumentos R$ 1,20
AUTENTICAÇÃO 1041AA841469

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 05 - Rubrica

II.2 – ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO I, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.2.1 – Face aos novos comandos dimanantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e tendo em vista a promulgação da Lei nº 10.610 de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, edição de 23 de dezembro de 2002 – Seção 1 – página 2, cujo teor dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 222 da Constituição Federal, bem como altera os artigos 38 e 64 da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1692, o parágrafo 3º do artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e dá outras providências, resolvem os atuais sócios da **RÁDIO NOVENTA E OITO FM LTDA,** consolidar e unificar, num só instrumento, as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO NOVENTA E OITO FM LTDA

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

Brasileira, casada, empresária, domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 – térreo - loja 02 e residente na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Professor Alexandre Correia, nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.607.662-SSP/SP e CPF/MF nº 875.100.068-72 e

RAUL ROTHSCHILD DE ABREU

Brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.146.886-0-SSP/SP e CPF/MF nº 267.325.088-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Itapaiuna, nº 1.800 -apto 62 – Edifício Portis Thamyris – Villaggio Panamby – Morumbi;

1º RCPN do 19º Subdt.º Perdizes
13 JAN 2004
1041AA841468

JUCESP 07 01

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 06 Rubrica

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO NOVENTA E OITO FM LTDA,** e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, freqüência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2200 – Loja 02 – Cerqueira César – CEP 01310-300.

Oficial do RCPN do 19.º Subdt.º Perdizes
DEL. IVAN CARRARA
Oficial Delegado
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original. Dou fé.
S. Paulo 13 JAN 2004
Alcides Jose dos Reis
Escrevente Autorizado
Custas e Emolumentos R$ 1,10
AUTENTICAÇÃO 1044AA841461

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 07
Rubrica

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade possui uma filial no município de Itatiba, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, 238 – Jardim Tereza – CEP 13.253-000.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

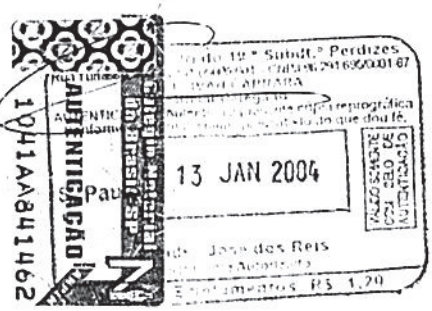
Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo , a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.



M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 08 Rubrica

JUCESP

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital votante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

AUTENTICAÇÃO 1041AAB41495 Ofício do RCPN do 19.º Subdt.º Perdizes Rua [illegible] 433 - CEP 05006-001 - CNPJ 96.291.656/0001-67 BEL. IVAN CARRARA Oficial Delegado AUTENTICAÇÃO Confere com a cópia reprográfica que dou fé 13 JAN 2004 SELO DE AUTENTICIDADE

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 09
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O Capital Social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelas sócias da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	95.000	R$ 95.000,00
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	5.000	R$ 5.000,00
T O T A I S	100.000	R$ 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

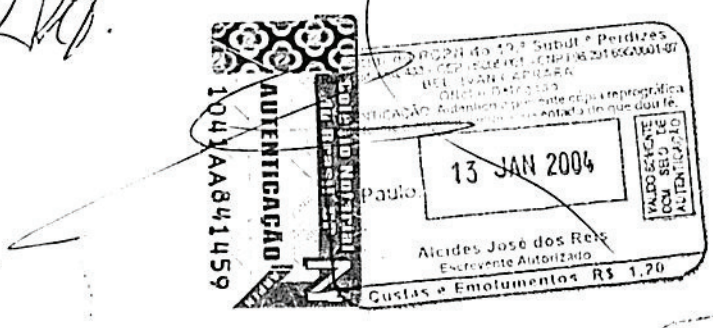
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação á Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada, unicamente, pela sócia **LUCI ROTHSCHILD DE ABREU,** na função de **SÓCIA ADMINISTRADORA,** cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

07



M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 10
Rubrica:

JUCESP

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

RIA.

13 JAN 2004
AUTENTICADO
1041AA811157

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 11
Rubrica:

JUCESP

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

CLAÚSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

RRA.

Oficial do RCPN do 19.º Subdt.º Perdizes
RUI IVAN CARVARA
Oficial Delegado
São Paulo 13 JAN 2004
AUTENTICAÇÃO
1041AA841455

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 12
Rubrica:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

1041AA841453 AUTENTICAÇÃO
do RCPN do 19.° Subdt.° Perdizes
DEL. IVAN CARRARA
Oficial Delegado
13 JAN 2004

JUCESP

M. das Comunicações - SSC
Fls.: 13
Rubrica.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

São Paulo, 19 de Setembro de 2003.

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

RAUL ROTHSCHILD DE ABREU

Testemunhas:

1- Adriana Morokuma
RG. 30.606.332-3

2-
Fernando Antonio Perazzo
RG 7.190.597-SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 12.644/04-3
ROBERTO MINERATTI FILHO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

ACS-251/03

AUTENTICAÇÃO
13 JAN 2004
1041AA841451

"RÁDIO JORNAL DE ITATIBA F.M. LTDA."

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os signatários do presente instrumento, sr. ANANCIO CATALANO, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG n.o 5.623.352, CPF/MF n.o 163.985.058-91, residente à Rua Tobias Franco n.o 266, 3.o andar, apto. 34, na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, sr. MANOEL ROBERTO MASSARETTI, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG n.o 4.557.092, CPF/MF n.o 139.205.108-87, residente à rua Quintino Bocaiúva, n.o 373, na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, sra. MARIA JOSÉ BIZZO CATALANO, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 3.542.930, CPF/MF nº 163.985.058-91, residente à rua Tobias Franco nº 266, 3º andar, apto.34, na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, e sra. MARIA ANTONIETA DE ALMEIDA FRANCO MASSARETTI, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 5.058.660 , CPF/MF nº 139.205.108-87, residente à rua Quintino Bocaiúva nº 373, na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, únicos sócios da firma "RÁDIO JORNAL DE ITATIBA F.M.LTDA.", conforme contrato social e alteração posterior arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nºs 35202648914 e 221.610 em 06/08/84 e 27/05/86 respectivamente, resolvem em comum acordo alterar em parte os termos daqueles instrumentos de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE ITATIBA
WILSON DE SOUZA PINTO JR.
Tabelião

PRIMEIRA: - A cláusula DÉCIMA TERCEIRA do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: - Fica investida no cargo de' socia-gerente a sra. MARIA ANTONIETA DE ALMEIDA FRANCO MASSARETTI, eximida de prestar caução de qualquer' espécie em garantia de sua gestão.

SEGUNDA: - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato social e alteração posterior não atingidas pela ' presente' alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itatiba, 28 de maio de 1986.

Amancio Catalano

Manoel Roberto Massaretti

Maria José Bizzo Catalano

Maria A. A. E. Massaretti

testemunha

testemunha

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
233.412
FLEENS ABUTARA
SECRETÁRIO GERAL

"RÁDIO JORNAL DE ITATIBA F.M. LTDA."

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os signatários do presente instrumento, sr. AMANCIO CATALANO, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº - 5.623.352, CPF/MF nº 165.985.058-91, residente à Rua Tobias Franco nº 266, 5º andar, apto. 54, na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, sr. MANOEL ROBERTO MASSARETTI, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 4.557.092, CPF/MF nº ------- 139.205.108-87, residente à rua Quintino Bocaiúva, nº 373, na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, sra. MARIA JOSÉ RIZZO CATALANO, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 5.542.930, CPF/MF nº 165.985.058- 91, residente à rua Tobias Franco nº 266, 5º andar, apto.54, na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, e sra. MARIA ANTONIETA DE ALMEIDA FRANCO MASSARETTI, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 5.058.660, CPF/MF nº 139.205.108-87, residente à rua Quintino Bocaiúva nº 373, na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, únicos sócios da firma "RÁDIO JORNAL DE ITATIBA F.M.LTDA.", conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35202648914 em 06/08/84, resolvem em comum acordo alterar em parte os termos -- daquele instrumento de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:- O capital social que é de Cz$ 12.000,00 (doze mil cruzados) fica pela presente elevado para Cz$ 40.000,00 - (quarenta mil cruzados), representado por 40.000 (quarenta mil) cotas de Cz$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma,-- subscritas pelos sócios na seguinte forma:

AMANCIO CATALANO.....16.000 cotas..... Cz$16.000,00
MANOEL ROBERTO MASSARETTI.....16.000 cotas..... Cz$16.000,00
MARIA JOSÉ RIZZO CATALANO..... 4.000 cotas..... Cz$ 4.000,00
MARIA A.A.F. MASSARETTI..... 4.000 cotas..... Cz$ 4.000,00

2º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE ITATIBA
WILSON DE SOUZA MARQUES
TABELIÃO
EDIFÍCIO DO FÓRUM
AUTENTICAÇÃO
... cópia conforme

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto Nº 3.708 de 10.01.919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

SEGUNDA:- A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente do país e em duas parcelas iguais, sendo:

a) A primeira ou seja Cz$ 14.000,00 (quatorze mil cruzados) integralizados neste ato, assim realizada:

AMANCIO CATALANO..... 5.600 cotas ... Cz$ 5.600,00
MANOEL ROBERTO MASSARETTI..... 5.600 cotas ... Cz$ 5.600,00
MARIA JOSÉ BIZZO CATALANO..... 1.400 cotas ... Cz$ 1.400,00
MARIA A.A.F. MASSARETTI..... 1.400 cotas ... Cz$ 1.400,00

b) A segunda, ou seja Cz$ 14.000,00 (quatorze mil cruzados) como integralização total do Capital Social, 180 (cento e oitenta) dias após a data em que o Governo Federal publicar em Diário Oficial da União o Ato de Outorga de Concessão para exploração dos serviços de radiodifusão de sons, na cidade de Itatiba, no estado de São Paulo, se este for deferido em nome da sociedade.

TERCEIRA:- Os administradores deverão ser brasileiros natos e somente poderão ser efetivados com a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

QUARTA:- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato social não atingidas pela presente alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas.

Itatiba, 12 de maio de 1986.

Amancio Catalano

Manoel Roberto Massaretti

Maria José Bizzo Catalano

M. Antonieta de O. Franco Massaretti
Maria A. A. F. Massaretti

testemunha

testemunha

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
RUBENS ABUTARA
SECRETÁRIO GERAL

2º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE ITATIBA
WILSON DE SOUZA MARQUES
TABELIÃO
EDIFÍCIO DO FORUM
AUTENTICAÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.030934/2017-43		
Entidade: RÁDIO TERRA FM LTDA	**CNPJ:** 53.675.872/0001-16	
Executante do Serviço de de Radiodifusão Sonora em FM	**Localidade**: ITATIBA	**UF:** SP
Data de protocolo do pedido: 26/05/2017	**Período:** 20/04/2018 a 20/04/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS			**BASE LEGAL**
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**SEI Nº**	**PREVISÃO**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que:	OK	6590510, págs. 1 a 3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
a) os sócios e dirigentes da Entidade outorgada respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;	OK	6590510, págs. 1 a 3	- Art. 15, § 2º, II, do Decreto nº 52.795, de 1963
b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;	OK	6590510, págs. 1 a 3	- Art. 15, § 2º, III, do Decreto nº 52.795, de 1963
c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;	OK	6590510, págs. 1 a 3	- Art. 15, § 2º, IV, do Decreto nº 52.795, de 1963
d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	OK	6590510, págs. 1 a 3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963
e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;	OK	6590510, págs. 1 a 3	- Art. 15, § 2º, V, do Decreto nº 52.795, de 1963
f) a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;	OK	6590510, págs. 1 a 3	- Art. 15, § 2º, VI, do Decreto nº 52.795, de 1963
g) nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	6590510, págs. 1 a 3	- Art. 15, § 2º, IX, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990
1.1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	7466634, págs. 5-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967

	2. RELATIVOS À ENTIDADE	**BASE LEGAL**

	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	SEI Nº	PREVISÃO
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	6267262, págs. 5 a 55 (AC de 02/02/1999 a 7ª AC) 7467065 - CS 7467078 (AC de 19/09/2003) 7467096 (AC de 28/05/1986) 7467212 (AC de 12/05/1986)*	- Art. 15, § 1º, II c/c art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795,de 1963
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	6267263	- Art. 15, § 1º, III c/c art. 113,inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963
HABILITAÇÃO JURÍDICA DOS SÓCIOS	2.1.3. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte. *Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>NÃO</u> serão aceitos para comprovar a nacionalidade.*	PENDENTE	-	- Art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).; e - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	6267264, págs. 1 a 4	- Art. 15, § 4º, I, c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963
	2.1.5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3972870	- Art. 15, § 4º, II, c/c art. 113,inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963
	2.1.6. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2885643	- Art. 15, § 7º, I, c/c art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963

REGULARIDADE FISCAL	2.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	PENDENTE	-	- Art. 15, § 3º, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017)
	2.1.8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	F - 7120393, pág. 1	- Art. 15, § 7º, II, c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963
			E - 6267266	- Art. 15, § 7º, II, c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963
			M - 4511108, pag. 2**	- Art. 15, § 7º, II, c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963
	2.1.9. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	7466634, pág. 10	- Art. 15, § 7º, III c/c art. 113,inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	7120393, pág. 1	- Art. 15, § 7º, IV, c/c art. 113,inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963
			7120397, pág. 1	- Art. 15, § 7º, IV, c/c art. 113,inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963
	2.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2885641	- Art. 15, § 7º, V, c/c do art.113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.12. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	PENDENTE	-	- Art. 5º, parág. único, da Portaria MCOM nº 1.459 de 2020, alterada pela Portaria MCOM nº 2.524 de 2021
	2.1.13. Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido.	OK	1912303	- Art. 3º, § 1º, alínea "a" do Decreto nº 88.066, de 1983 (em vigor até 22/08/2017)

DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS	2.1.14. Fichas de cadastramento relativas aos sócios que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das quotas ou ações representativas do capital social, assim como a todos os dirigentes da entidade.	PENDENTE	-	- Art. 3º, § 1º, alínea "c" do Decreto nº 88.066, de 1983 (em vigor até 22/08/2017)
	2.1.15. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	PENDENTE	-	- Anexo II da Portaria MC nº 329/2012, (em vigor a partir de 11/07/2012); e - Art. 3º, § 1º, alínea "b" do Decreto nº 88.066, de 1983 (em vigor até 22/08/2017)
	2.1.16. Declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	PENDENTE	-	- Anexo II da Portaria MC nº 329, de 2012, (em vigor a partir de 11/07/2012)

3. APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE			**BASE LEGAL**
3.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**SEI Nº**	**PREVISÃO**
3.1.1. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Não se aplica	Não se aplica	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.

3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	Não se aplica	Não se aplica	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.

Observações:

*apresentar as alterações contratuais nº 015.784/00-9, de 19/01/2000 e nº 086.265/01-5, de 15/05/2021 (**fonte**: Ficha Cadastral Completa - SEI 6267263) e outras que porventura não tenham sido apresentadas nos autos; apresentar novamente a alteração contratual registrada na Junta Comercial sob o nº 198.556/99-8 (6267262, págs. 1-9), eis que a constante dos autos está com as páginas cortadas na lateral .

**o CNPJ constante da Certidão não condiz com o da matriz da Entidade.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/07/2021, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7466383** e o código CRC **5267BAE6**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6649/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.030934/2017-43

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TERRA FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de ITATIBA, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 20/04/2018 a 20/04/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3022/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 5673/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.010586/2021-22, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. alterações contratuais nº 015.784/00-9, de 19/01/2000 e nº 086.265/01-5, de 15/05/2021 (**fonte**: Ficha Cadastral Completa - SEI6267263) e outras que porventura não tenham sido apresentadas nos autos, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão; **(OBS.: apresentar novamente a alteração contratual registrada na Junta Comercial sob o nº 198.556/99-8 (6267262, págs. 1-9), eis que a constante dos autos está com as páginas cortadas na lateral**) .

3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade, na forma da lei.

- JUSTIFICATIVA: o CNPJ constante da Certidão apresentada pela Entidade detentora da outorga (SEI 4511108, pag. 2) não condiz com o da matriz da Entidade.

4. Ademais, por recomendação da Casa Civil da Presidência da República, solicita-se a complementação da documentação já apresentada, conforme Art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795, de 1963; e - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.

4.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).

4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade.

4.4. Declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

5. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a

conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

6. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de e ITATIBA, estado de São Paulo, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/05/2021, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7467768** e o código CRC **E0E0D2C1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 11670/2021/MCOM

Brasília, 26 de maio de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ Nº 53.675.872/0001-16)
Avenida Paulista, 7º Andar, Bairro Bela Vista, nº 2.198
CEP: 01310-300 SÃO PAULO/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.030934/2017-43**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6649/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/05/2021, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7467811** e o código CRC **7210B15C**.

Correspondência Eletrônica - 7468068

Data de Envio:
25/05/2021 18:53:08

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.030934/2017-43

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TERRA FM LTDA (CNPJ nº 53.675.872/0001-16), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de ITATIBA/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Correspondência Eletrônica - 7468082

Data de Envio:
25/05/2021 18:56:15

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.030934/2017-43

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TERRA FM LTDA (CNPJ nº 53.675.872/0001-16), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de ITATIBA/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Correspondência Eletrônica - 7469919

Data de Envio:
26/05/2021 12:34:26

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR
edio@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.030934/2017-43

INTERESSADA: - RÁDIO TERRA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7467811.html
Nota_Tecnica_7467768.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8254/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.030934/2017-43

INTERESSADO: RÁDIO TERRA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TERRA FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada, no Município de ITATIBA/SP, referente ao seguinte período: 20/04/2018 a 20/04/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6649/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 11670/2021/MCOM à Entidade, com vistas à complementação da documentação, por recomendação da Casa Civil da Presidência da República. Contudo, por um lapso de análise, algumas declarações não constaram da lista de documentos exigidos.

3. Desta feita, solicita-se a complementação da referida Nota Técnica tendo em vista que a exigência ora formulada, se trata de documentos imprescindíveis sem os quais o pleito não poderá prosseguir. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1.alterações contratuais nº 015.784/00-9, de 19/01/2000 e nº 086.265/01-5, de 15/05/2021 (**fonte**: Ficha Cadastral Completa - SEI6267263) e outras que porventura não tenham sido apresentadas nos autos, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão; **(OBS.: apresentar novamente a alteração contratual registrada na Junta Comercial sob o nº 198.556/99-8 (6267262, págs. 1-9), eis que a constante dos autos está com as páginas cortadas na lateral**) .

3.2.Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade, na forma da lei.

- JUSTIFICATIVA: o CNPJ constante da Certidão apresentada pela Entidade detentora da outorga (SEI4511108, pag. 2) não condiz com o da matriz da Entidade.

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).

3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade.

3.6. Declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

3.7. Certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

OBS: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

3.8. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de e ITATIBA, estado de São Paulo, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/07/2021, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7841641** e o código CRC **32F9F8FD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 14567/2021/MCOM

Brasília, 06 de julho de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ Nº 53.675.872/0001-16)
Avenida Paulista, 7º Andar, Bairro Bela Vista, nº 2.198
CEP: 01310-300 SÃO PAULO/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.030934/2017-43**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8254/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/07/2021, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7841733** e o código CRC **4BE276C6**.

Correspondência Eletrônica - 7880584

Data de Envio:
12/07/2021 16:26:55

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR
edio@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.030934/2017-43

INTERESSADA: RÁDIO TERRA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7841733.html
Nota_Tecnica_7841641.html

Id solicitação: 57dbac48bd17a

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO TERRA FM LTDA			
Nome Fantasia: ESTILO FM			
Telefone: (11) 37504111		**E-mail:**	
CNPJ: 53.675.872/0001-16		**Número do Fistel:** 02030453781	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 20/04/1988		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: SSR161/89,RESOLUCAO ANATEL 25/98 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Paulista		**Complemento:** LOJA 2, CERQUEIRA CESAR
Bairro: Bela Vista		**Numero:** 2.198
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** 7Ã‚Âº ANDAR
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO MAMBUCA - PROX. A PEDREIRA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Itatiba	**UF:** SP	**CEP:** 13250000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV DA SAUDADE, 238		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Itatiba	**UF:** SP	**CEP:** 13250000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itatiba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	**Frequência:** 98.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.56kW
HCI: 14 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 9156046	**Número Indicativo:** ZYD981
Data Último Licenciamento: 01/01/1995	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23°1'6" S	**Longitude:** 46°52'59" W	**Cota da base:** 960.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043883XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .416 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 20.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-1L			**Fabricante:** TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 14 m	**ERP Máxima:** 0.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.03	**5º:** 0	**10º:** 1.13	**15º:** 0	**20º:** 1.23	**25º:** 0	**30º:** 1.3	**35º:** 0	**40º:** 1.33	**45º:** 0	**50º:** 1.28	**55º:** 0
60º: 1.15	**65º:** 0	**70º:** 0.97	**75º:** 0	**80º:** 0.78	**85º:** 0	**90º:** 0.61	**95º:** 0	**100º:** 0.43	**105º:** 0	**110º:** 0.23	**115º:** 0
120º: 0.07	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0.05	**145º:** 0	**150º:** 0.27	**155º:** 0	**160º:** 0.57	**165º:** 0	**170º:** 0.9	**175º:** 0
180º: 1.19	**185º:** 0	**190º:** 1.46	**195º:** 0	**200º:** 1.76	**205º:** 0	**210º:** 2.02	**215º:** 0	**220º:** 2.19	**225º:** 0	**230º:** 2.23	**235º:** 0
240º: 2.15	**245º:** 0	**250º:** 1.98	**255º:** 0	**260º:** 1.77	**265º:** 0	**270º:** 1.56	**275º:** 0	**280º:** 1.31	**285º:** 0	**290º:** 1.01	**295º:** 0
300º: 0.72	**305º:** 0	**310º:** 0.51	**315º:** 0	**320º:** 0.45	**325º:** 0	**330º:** 0.54	**335º:** 0	**340º:** 0.71	**345º:** 0	**350º:** 0.89	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 20.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.56 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90	Portaria	MC	13/04/1988	20/04/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	347	Portaria	MC	08/07/1988		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	33	Portaria	MC	09/02/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	242	Portaria	MC	21/08/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	04/05/1999	12/05/1999	Multa	Jurídico
9999	8925	Ato	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	856	Despacho	MC	01/12/2009		Advertência	Jurídico
9999	223	Despacho	MC	09/11/2011		Alteração de Transmissor	Técnico
53504002489/2012-91	090	Portaria	MC	28/01/2014	30/01/2014	Multa	Jurídico
53504003864/2013-00	2830	Portaria	MCTIC	26/07/2016	21/09/2016	Multa	Jurídico
53504001469/2013	890	Portaria	MCTIC	24/02/2017	10032017/00/0000	Multa	Jurídico
53500.066757/2017-48	10848	Portaria	ORLE	02/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.043074/2020-18	5435	Ato	ORLE	21/09/2020	01/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MOSAICO Inicio ▸ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▸ ID: 57dbac48bd17a

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação	9156046
Indicativo da Estação	ZYD981
Situação	
Limite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	01/01/1995
Data Último Licenciamento	
Número da Licença	

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	347	Portaria	MC	08/07/1988	

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	33	Portaria	MC	09/02/1989		Substi

Spectrum Center Inc © 2021



MOSAICO Inicio ▸ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▸ ID: 57dbac48bd17a

9999	127	Portaria	MC	04/05/1999	12/05/1999	Multa
9999	8925	Ato	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Autori
9999	856	Despacho	MC	01/12/2009		Adver
9999	223	Despacho	MC	09/11/2011		Altera
53504002489/201	090	Portaria	MC	28/01/2014	30/01/2014	Multa
53504003864/201	2830	Portaria	MCTIC	26/07/2016	21/09/2016	Multa
53504001469/201	890	Portaria	MCTIC	24/02/2017	10032017/00/00	Multa
53500.066757/20	10848	Portaria	ORLE	02/08/2017	22/08/2017	Autori
53500.043074/20	5435	Ato	ORLE	21/09/2020	01/10/2020	Autori

Fechar

Spectrum Center Inc © 2021

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.675.872/0001-16

RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/08/2021 **Hora:** 14:33:58

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	875.100.068-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Sócio	1108800	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/08/2021 **Hora:** 14:34:12

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	267.325.088-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/08/2021 **Hora:** 14:37:17

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TERRA FM LTDA**

CNPJ: **53.675.872/0001-16**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:54:31 do dia 13/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/09/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 01250.030934/2017-43

INTERESSADO: RÁDIO TERRA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

À Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU,

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TERRA FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada, no Município de ITATIBA/SP, referente ao seguinte período: 20/04/2018 a 20/04/2028.

2. Tendo em vista que foi constatada possível irregularidade no que tange aos limites estabelecidos no Decreto 236/1967, relativamente ao sócio Raul Rothschild de Abreu, conforme doc. SEI.7988578, págs. 6 a 8, remeto o feito à Coordenação de Pós-Outorgas, para adoção das providências cabíveis.

3. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga - CORRC, para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/10/2021, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7989897** e o código CRC **ECC30663**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10626/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.030934/2017-43

INTERESSADO: RÁDIO TERRA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TERRA FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada, no Município de ITATIBA/SP, referente ao seguinte período: 20/04/2018 a 20/04/2028.

ANÁLISE

2. As última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos das Nota Técnica n.º 8254/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 14567/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI7841641 e 7841733). Em resposta, a Interessada apresentou os requerimentos nº 53115.021015/2021-13 e nº 53115.021014/2021-79 .

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto n° 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2.certidão **simplificada** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

JUSTIFICATIVA: apresentar certidão **atualizada** que contemple o atual quadro diretivo/societário da entidade.

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda estadual, na forma da lei;

JUSTIFICATIVA: em nova diligência ao Site da SEFAZ/SP, em 31/08/2021 (Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos), foi verificado a seguinte informação: "*Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Favor dirigir-se ao seu Posto Fiscal.*" A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Divida Ativa do Estado de São Paulo foi apresentada (SEI 6267266).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/09/2021, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/09/2021, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8068277** e o código CRC **5D4477F1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 18542/2021/MCOM

Brasília, 03 de setembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ Nº 53.675.872/0001-16)
Avenida Paulista, nº 2.200, 7º Andar, Bairro Bela Vista, nº 2.198
CEP: 01310-300 SÃO PAULO/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.030934/2017-43**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10.626/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/09/2021, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8068387** e o código CRC **768506AA**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 10.626/2021/SEI-MCOM

Correspondência Eletrônica - 8082578

Data de Envio:
03/09/2021 16:41:02

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR
edio@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.030934/2017-43

INTERESSADA: RÁDIO TERRA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8068387.html
Nota_Tecnica_8068277.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11750/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.030934/2017-43

INTERESSADO: RÁDIO TERRA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TERRA FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada, no Município de ITATIBA/SP, referente ao seguinte período: 20/04/2018 a 20/04/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 10626/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 18542/2021/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI8068277 e 8068387). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.026888/2021-12, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **atual quadro societário e diretivo da Entidade;**

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de ITATIBA/SP, encontra-se com o status "C2" - canal outorgado, aguardando dados da estação, não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 30/09/2021, às 12:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/09/2021, às 13:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8160364** e o código CRC **D5637329**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 20964/2021/MCOM

Brasília, 29 de setembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TERRA FM LTDA. **(CNPJ Nº 53.675.872/0001-16)**
Avenida Paulista, nº 2.200, 7º Andar, Bairro Bela Vista, nº 2.198
CEP: 01310-300 SÃO PAULO/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.030934/2017-43**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11750/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/09/2021, às 13:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8160412** e o código CRC **2C4A8E09**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 11750/2021/SEI-MCOM (8160364)

Correspondência Eletrônica - 8187520

Data de Envio:
30/09/2021 17:02:41

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR
edio@ea.adv.br

Assunto:
PROCESSO - 01250.030934/2017-43 RÁDIO TERRA FM LTDA

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.030934/2017-43

INTERESSADA: - RÁDIO TERRA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_8160364.html
Oficio_8160412.html

932-4

PUBLICADO NO D.O. DE 20 / 04 / 1988

Portaria nº 090 , de 13 de abril de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002574/86, (Edital nº 76/86), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO JORNAL DE ITATIBA FM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

0027

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA

932.3

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL: RÁDIO JORNAL DE ITATIBA FM LTDA

2 CGC: 53.675.872/0001-16

3 DENOMINAÇÃO DE FANTASIA: STÉREO JORNAL DE ITATIBA FM

Engº Geraldo José dos Santos
RADIODENTEL

4 LOCALIDADE: ITATIBA

5 MUNICÍPIO: ITATIBA

6 U.F.: SP

7 CANAL: 251

8 FREQÜÊNCIA (MHz): 98,1

9 CLASSE: C

10 P_{ERP} MÉDIA (kW): 0,0372

11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: ILIMITADO

12 IND. CHAMADA: ZYD981

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

13 ENDEREÇO: MORRO DO MAMBUCA - PRÓXIMO A PEDREIRA

14 LOCALIDADE: ITATIBA

15 MUNICÍPIO: ITATIBA

16 U.F.: SP

17 COORD. GEOGRÁFICAS: 23° 01' 06" S / 46° 52' 59" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

18 ENDEREÇO: RUA QUINTINO BOCAIÚVA Nº 373

19 LOCALIDADE: ITATIBA

20 MUNICÍPIO: ITATIBA

21 U.F.: SP

ESTÚDIO AUXILIAR

22 ENDEREÇO: **********

23 LOCALIDADE: **********

24 MUNICÍPIO: **********

25 U.F.: *****

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

26 FABRICANTE: TELAVO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

27 MODELO: RDFM-1000

28 POTÊNCIA (kW): 0,110

29 CÓD. DENTEL: 0438/83

AUXILIAR

30 FABRICANTE: **********

31 MODELO: *********

32 POTÊNCIA (kW): ********

33 CÓD. DENTEL: ********

SISTEMA IRRADIANTE

34 FABRICANTE: TEEL TELE ELETRÔNICA LTDA

35 MODELO: BECP-1L

36 G_{MAX} (dBd): -3,3

37 C_{UT} (m): 960,0

38 H_{CG} (m): 14,0

39 AZ MAIOR IRRAD.

40 DESCRIÇÃO: ANTENA DE UM ELEMENTO - POLARIZAÇÃO CIRCULAR

41 DATA DE EMISSÃO: 31/05/89

42 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA: **********

43 CARIMBO E ASSINATURA: Marcelo [illegible] da Silva
Diretor da Delegacia Regional do Departamento em São Paulo

DR/SPO/RA/rch

Processo nº 29100. 01272/86

DNT 197

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Edinéia Pereira da Costa **Data/Hora:** 06/10/2021 10:41:12

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SP	Município:	Itatiba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO RANCHARIENSE	Itatiba	28/06/2011	28/06/2021
RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	Itatiba	20/04/1988	20/04/1998

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 06/10/2021 **Hora:** 10:41:12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TERRA FM LTDA**

CNPJ: **53.675.872/0001-16**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:47:29 do dia 06/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.675.872/0001-16

RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 06/10/2021 **Hora:** 10:48:40

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	875.100.068-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jundiaí
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Sócio	1108800	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 06/10/2021 **Hora:** 10:49:57

ANATEL Agência de Tele

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	267.325.088-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré

Usuário: **edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa** **Data:** **06/10/2021** **Hora:** **10:50:37**

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluídos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		53675872000:									(Todas)						
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	53675872000116	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	02030453781	251	98.1	B1	230	FM		Comercial	P	2	Itatiba	SP	2022-09-09 17:56:53	57dbac48bd17a

Id solicitação: 57dbac48bd17a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TERRA FM LTDA	
Nome Fantasia: ESTILO FM	
Telefone: (11) 37504111	**E-mail:** secretaria@mundialinvest.com.br
CNPJ: 53.675.872/0001-16	**Número do Fistel:** 02030453781
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/04/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/04/2028	
Observações: SSR161/89,RESOLUCAO ANATEL 25/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Paulista		**Complemento:** LOJA 2, CERQUEIRA CESAR
Bairro: Bela Vista		**Numero:** 2.198
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** 7Ã‚Âº ANDAR
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Municipal Antonio Barbieri		**Complemento:**
Bairro: Cocais		**Numero:** S/N
Município: Itatiba	**UF:** SP	**CEP:** 13256853

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV DA SAUDADE		**Complemento:**
Bairro: Jardim Tereza		**Numero:** 238
Município: Itatiba	**UF:** SP	**CEP:** 13250000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itatiba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	**Frequência:** 98.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.3913kW
HCI: 50 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156046	**Número Indicativo:** ZYD981
Data Último Licenciamento: 18/08/2022	**Número da Licença:** 53500.104814/2022-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 00' 47.99" S	**Longitude:** 46° 52' 49.01" W	**Cota da base:** 945 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.25 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 80 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV4RU251			**Fabricante:** Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 80 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 0.39 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0.09	**25º:** 0.09	**30º:** 0.09	**35º:** 0.18	**40º:** 0.18	**45º:** 0.26	**50º:** 0.26	**55º:** 0.45
60º: 0.45	**65º:** 0.54	**70º:** 0.54	**75º:** 0.63	**80º:** 0.63	**85º:** 0.63	**90º:** 0.63	**95º:** 0.63	**100º:** 0.63	**105º:** 0.63	**110º:** 0.63	**115º:** 0.63
120º: 0.54	**125º:** 0.54	**130º:** 0.54	**135º:** 0.54	**140º:** 0.54	**145º:** 0.45	**150º:** 0.45	**155º:** 0.45	**160º:** 0.45	**165º:** 0.45	**170º:** 0.45	**175º:** 0.45
180º: 0.45	**185º:** 0.45	**190º:** 0.45	**195º:** 0.45	**200º:** 0.45	**205º:** 0.45	**210º:** 0.45	**215º:** 0.45	**220º:** 0.54	**225º:** 0.54	**230º:** 0.54	**235º:** 0.63
240º: 0.63	**245º:** 0.63	**250º:** 0.72	**255º:** 0.72	**260º:** 0.72	**265º:** 0.72	**270º:** 0.72	**275º:** 0.72	**280º:** 0.63	**285º:** 0.63	**290º:** 0.63	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.45	**310º:** 0.45	**315º:** 0.26	**320º:** 0.26	**325º:** 0.18	**330º:** 0.18	**335º:** 0.09	**340º:** 0.09	**345º:** 0.09	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°52´8.68´´ S Lon 46°52´49.01´´ W	**5º:** Lat 22°52´20.11´´ S Lon 46°52´0.78´´ W	**10º:** Lat 22°52´35.25´´ S Lon 46°51´14.71´´ W	**15º:** Lat 22°53´3.01´´ S Lon 46°50´33.78´´ W	**20º:** Lat 22°53´29´´ S Lon 46°49´55.58´´ W	**25º:** Lat 22°53´44.58´´ S Lon 46°49´14.7´´ W	**30º:** Lat 22°53´46.95´´ S Lon 46°48´25.17´´ W	**35º:** Lat 22°54´21.37´´ S Lon 46°47´55.18´´ W	**40º:** Lat 22°55´4.59´´ S Lon 46°47´36.24´´ W	**45º:** Lat 22°55´37.69´´ S Lon 46°47´12.21´´ W	**50º:** Lat 22°55´50.64´´ S Lon 46°46´24.4´´ W	**55º:** Lat 22°56´28.07´´ S Lon 46°46´6.14´´ W
60º: Lat 22°56´54.25´´ S Lon 46°45´29.69´´ W	**65º:** Lat 22°57´18.33´´ S Lon 46°44´41.22´´ W	**70º:** Lat 22°57´58.26´´ S Lon 46°44´23.21´´ W	**75º:** Lat 22°58´34.55´´ S Lon 46°43´49.15´´ W	**80º:** Lat 22°59´20.03´´ S Lon 46°43´48.69´´ W	**85º:** Lat 23°0´4.96´´ S Lon 46°43´57.79´´ W	**90º:** Lat 23°0´47.77´´ S Lon 46°44´26.63´´ W	**95º:** Lat 23°1´30.52´´ S Lon 46°43´57.7´´ W	**100º:** Lat 23°2´9.71´´ S Lon 46°44´24.03´´ W	**105º:** Lat 23°2´43.79´´ S Lon 46°44´58.57´´ W	**110º:** Lat 23°3´22.71´´ S Lon 46°45´6.46´´ W	**115º:** Lat 23°3´51.22´´ S Lon 46°45´41.56´´ W
120º: Lat 23°4´31.92´´ S Lon 46°45´47.13´´ W	**125º:** Lat 23°4´59.47´´ S Lon 46°46´18.39´´ W	**130º:** Lat 23°5´11.58´´ S Lon 46°47´7.4´´ W	**135º:** Lat 23°5´51.38´´ S Lon 46°47´19.07´´ W	**140º:** Lat 23°6´31.22´´ S Lon 46°47´35.8´´ W	**145º:** Lat 23°6´51.15´´ S Lon 46°48´12.47´´ W	**150º:** Lat 23°7´3.74´´ S Lon 46°48´53.09´´ W	**155º:** Lat 23°7´25.53´´ S Lon 46°49´27.42´´ W	**160º:** Lat 23°7´53.56´´ S Lon 46°50´0.56´´ W	**165º:** Lat 23°8´14.61´´ S Lon 46°50´38.86´´ W	**170º:** Lat 23°8´37.36´´ S Lon 46°51´19´´ W	**175º:** Lat 23°8´52.25´´ S Lon 46°52´2.93´´ W
180º: Lat 23°9´3.58´´ S Lon 46°52´49.01´´ W	**185º:** Lat 23°9´6.42´´ S Lon 46°53´36.43´´ W	**190º:** Lat 23°9´10.05´´ S Lon 46°54´25.29´´ W	**195º:** Lat 23°8´55.84´´ S Lon 46°55´11.18´´ W	**200º:** Lat 23°8´42.58´´ S Lon 46°55´56.88´´ W	**205º:** Lat 23°8´34.29´´ S Lon 46°56´45.5´´ W	**210º:** Lat 23°8´25.86´´ S Lon 46°57´36.54´´ W	**215º:** Lat 23°7´49.4´´ S Lon 46°58´9.95´´ W	**220º:** Lat 23°7´14.79´´ S Lon 46°58´42.02´´ W	**225º:** Lat 23°6´48.35´´ S Lon 46°59´20.97´´ W	**230º:** Lat 23°6´15.54´´ S Lon 46°59´53.61´´ W	**235º:** Lat 23°5´26.65´´ S Lon 47°0´1.88´´ W
240º: Lat 23°4´55.6´´ S Lon 47°0´35.55´´ W	**245º:** Lat 23°4´15.23´´ S Lon 47°0´52.54´´ W	**250º:** Lat 23°3´38.88´´ S Lon 47°1´20´´ W	**255º:** Lat 23°2´57.24´´ S Lon 47°1´34.22´´ W	**260º:** Lat 23°2´13.8´´ S Lon 47°1´39.37´´ W	**265º:** Lat 23°1´30.52´´ S Lon 47°1´40.32´´ W	**270º:** Lat 23°0´47.74´´ S Lon 47°1´37.15´´ W	**275º:** Lat 23°0´6.22´´ S Lon 47°1´24.83´´ W	**280º:** Lat 22°59´25.83´´ S Lon 47°1´13.82´´ W	**285º:** Lat 22°58´46.87´´ S Lon 47°0´59.12´´ W	**290º:** Lat 22°58´11.27´´ S Lon 47°0´36.1´´ W	**295º:** Lat 22°57´38.42´´ S Lon 47°0´10.13´´ W
300º: Lat 22°56´59´´ S Lon 46°59´41.59´´ W	**305º:** Lat 22°56´28.07´´ S Lon 46°59´31.87´´ W	**310º:** Lat 22°55´53.69´´ S Lon 46°59´9.68´´ W	**315º:** Lat 22°55´20.91´´ S Lon 46°58´44´´ W	**320º:** Lat 22°55´4.59´´ S Lon 46°58´1.77´´ W	**325º:** Lat 22°54´17.49´´ S Lon 46°57´45.79´´ W	**330º:** Lat 22°53´38.73´´ S Lon 46°57´17.99´´ W	**335º:** Lat 22°53´14.49´´ S Lon 46°56´38.53´´ W	**340º:** Lat 22°52´57.8´´ S Lon 46°55´54.75´´ W	**345º:** Lat 22°52´26.36´´ S Lon 46°55´14.89´´ W	**350º:** Lat 22°52´25.9´´ S Lon 46°54´25.09´´ W	**355º:** Lat 22°52´34.28´´ S Lon 46°53´35.89´´ W

Distância por radial											
0º: 16	**5º:** 15.7	**10º:** 15.5	**15º:** 14.9	**20º:** 14.4	**25º:** 14.4	**30º:** 15	**35º:** 14.6	**40º:** 13.8	**45º:** 13.5	**50º:** 14.3	**55º:** 14

60º: 14.4	**65º:** 15.3	**70º:** 15.3	**75º:** 15.9	**80º:** 15.6	**85º:** 15.2	**90º:** 14.3	**95º:** 15.2	**100º:** 14.6	**105º:** 13.8	**110º:** 14	**115º:** 13.4
120º: 13.8	**125º:** 13.5	**130º:** 12.7	**135º:** 13.3	**140º:** 13.8	**145º:** 13.7	**150º:** 13.4	**155º:** 13.5	**160º:** 14	**165º:** 14.3	**170º:** 14.7	**175º:** 15
180º: 15.3	**185º:** 15.5	**190º:** 15.7	**195º:** 15.6	**200º:** 15.6	**205º:** 15.9	**210º:** 16.3	**215º:** 15.9	**220º:** 15.6	**225º:** 15.7	**230º:** 15.7	**235º:** 15
240º: 15.3	**245º:** 15.2	**250º:** 15.5	**255º:** 15.5	**260º:** 15.3	**265º:** 15.2	**270º:** 15	**275º:** 14.7	**280º:** 14.6	**285º:** 14.4	**290º:** 14.1	**295º:** 13.8
300º: 14.1	**305º:** 14	**310º:** 14.1	**315º:** 14.3	**320º:** 13.8	**325º:** 14.7	**330º:** 15.3	**335º:** 15.5	**340º:** 15.5	**345º:** 16	**350º:** 15.7	**355º:** 15.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.39 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90	Portaria	MC	13/04/1988	20/04/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	347	Portaria	MC	08/07/1988		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	33	Portaria	MC	09/02/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	242	Portaria	MC	21/08/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	04/05/1999	12/05/1999	Multa	Jurídico
9999	8925	Ato	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	856	Despacho	MC	01/12/2009		Advertência	Jurídico
9999	223	Despacho	MC	09/11/2011		Alteração de Transmissor	Técnico
53504002489/2012-91	090	Portaria	MC	28/01/2014	30/01/2014	Multa	Jurídico
53504003864/2013-00	2830	Portaria	MCTIC	26/07/2016	21/09/2016	Multa	Jurídico
53504001469/2013	890	Portaria	MCTIC	24/02/2017	10032017/00/0000	Multa	Jurídico
53500.066757/2017-48	10848	Portaria	ORLE	02/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

53504.011488/2013-19	4772	Portaria	MC	17/09/2018	24/09/2018	Multa	Técnico
53500.043074/2020-18	5435	Ato	ORLE	21/09/2020	01/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TERRA FM LTDA				**53675872000116**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9156046	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 00' 47.99" S**	**46° 52' 49.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Estrada Municipal Antonio Barbieri, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Cocais	**Itatiba**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/04/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Itatiba	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.1 MHz	**CANAL:**	251
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	945
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD981		
NOME FANTASIA:	ESTILO FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Itatiba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV DA SAUDADE	**BAIRRO:**	Jardim Tereza
MUNICÍPIO:	Itatiba	**UF:**	SP
NUMERO:	238	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	MAX 3500
CÓDIGO:	027830902884	**POTÊNCIA:**	0.25 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda	**MODELO:**	FMV4RU251
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	80 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/10/2023 18:35:20

APLICAÇÃO	Emitido Em 18/08/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUzYWNkODdjMDliMA==

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.675.872/0001-16

RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **26/10/2023** **Hora:** **17:35:56**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	875.100.068-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Isabel
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Sócio	1108800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Isabel
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **26/10/2023** **Hora:** **17:36:10**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	267.325.088-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO TOP FM CAMPINAS LTDA	28.688.514/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Hortolândia
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Isabel
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO TOP FM CAMPINAS LTDA	28.688.514/0001-09	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 26/10/2023 **Hora:** 17:36:16

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.675.872/0001-16

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **26/10/2023** **Hora:** **17:36:45**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TERRA FM LTDA**

CNPJ: **53.675.872/0001-16**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:37:47 do dia 26/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 26/10/2023 17:38:41

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TERRA FM LTDA **Nº FISTEL:** 02030453781

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 53675872000116

Situação: Ativa **Data Validade:** 20/04/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Paulista 2.198 - LOJA 2, CERQUEIRA CESAR **Bairro:** Bela Vista

Município: São Paulo **CEP:** 01310-300 **UF:** SP

End. Corresp.: AVENIDA PAULISTA 2200 7Ã‚Âº ANDAR **Bairro:** BELA VISTA

Município: São Paulo **CEP:** 01310-300 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	61.184,08	50.695,76	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	29/01/1993	503.186,14	397.386,80	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/01/1994	10.220,21	10.220,21	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1995	23/11/1995	0,00	23/11/1995	85,26	85,26	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,42	44,42	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	30/11/1999	1.514,90	1.514,90	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	1999	18/01/2000	R$ 619,63	10/12/1999	619,63	619,63	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/1998	484,48	484,48	0013		
					31/03/2000	515,52	515,52		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	29/03/2001	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	28/03/2002	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0017	Quitado	0,00
1550	0	2002	02/01/2006	R$ 2.564,55	23/03/2012	4.569,78	4.569,78	0018	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1550	0	2004	18/05/2005	R$ 1.752,93	23/03/2012	2.772,64	2.772,64	0020	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	18/05/2005	R$ 8.355,65	23/03/2012	13.216,26	13.216,26	0021	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	24/03/2006	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	27/03/2008	1.000,00	1.000,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	23/03/2009	900,00	900,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	26/05/2009	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	01/03/2010	900,00	900,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	01/03/2010	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	29/03/2011	900,00	900,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	29/03/2011	100,00	100,00	0032	Quitado	0,00
1555	0	2011	20/03/2011	R$ 2.268,00	21/03/2011	2.268,00	2.268,00	0033	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	16/03/2012	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	16/03/2012	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	27/03/2013	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	27/03/2013	100,00	100,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
1660	0	2014	09/04/2014	R$ 50.376,67	30/03/2015	56.573,00	56.573,00	0040	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	30/03/2015	660,00	660,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	0042	Quitado	0,00
1889	0	2015	20/06/2015	R$ 7.245,00	31/10/2019	12.445,91	12.445,91	0043	Quitado - RN - DOU	0,00
1889	0	2015	02/07/2015	R$ 8.492,75	19/08/2016	11.397,13	11.397,13	0044	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0046	Quitado	0,00
1660	0	2016	10/05/2016	R$ 2.586,12	25/05/2016	2.714,13	2.714,13	0047	Quitado	0,00
1660	0	2016	04/09/2016	R$ 8.636,00	13/05/2019	12.152,07	12.152,07	0048	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0050	Quitado	0,00
1660	0	2017	19/04/2017	R$ 34.831,86	31/10/2019	47.906,51	47.906,51	0051	Quitado - DOU	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/10/2017	R$ 200,00	06/09/2017	200,00	200,00	0052	Quitado	0,00
9444	0	2017		0,00	22/09/2017	200,00	0,00	0053	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	27/03/2018	660,00	660,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	27/03/2018	100,00	100,00	0055	Quitado	0,00
1550	0	2018	16/09/2018	R$ 10.086,58	28/02/2019	1.750,20	1.750,20	0056		
					28/03/2019	1.767,68	1.767,68			
					29/04/2019	1.775,89	1.775,89			
					31/05/2019	1.784,96	1.784,96			
					31/10/2019	3.606,13	3.606,13		Quitado - RN - DOU	0,00
5358	1/6	2019	28/02/2019	R$ 1.750,20	28/02/2019	1.750,20	1.750,20	0059	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/6	2019	29/03/2019	R$ 1.750,18	28/03/2019	1.767,68	1.767,68	0060	Reposicionado - PA	0,00
5358	3/6	2019	30/04/2019	R$ 1.750,18	29/04/2019	1.775,89	1.775,89	0061	Reposicionado - PA	0,00
5358	4/6	2019	31/05/2019	R$ 1.750,18	31/05/2019	1.784,96	1.784,96	0062	Reposicionado - PA	0,00
5358	5/6	2019	28/06/2019	R$ 1.750,18		0,00	0,00	0063	Cancelado - PA	0,00
5358	6/6	2019	31/07/2019	R$ 1.750,18		0,00	0,00	0064	Cancelado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	28/03/2019	660,00	660,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	28/03/2019	100,00	100,00	0066	Quitado	0,00
1660	0	2018	10/12/2019	R$ 4.605,87	12/12/2019	4.818,66	4.818,66	0067	Quitado - DOU	0,00
9660	0	2018		0,00	12/12/2019	182,39	0,00	0068	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	24/09/2020	731,94	718,87	0071	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	24/09/2020	110,90	108,92	0072	Quitado	0,00
2018	0	2020	22/09/2018	R$ 10.086,58	10/08/2020	13.139,33	13.139,33	0074	Cancelado	0,00
9445	0	2020		0,00	29/05/2020	280,70	0,00	0075	Pago a Maior	0,00

7242 - PPDUR	1	2020	14/10/2020	R$ 280,70	14/09/2020	280,70	280,70	0076	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	24/09/2020	13,07	0,00	0077	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	24/09/2020	1,98	0,00	0078	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	08/06/2021	801,76	801,76	0079	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	08/06/2021	121,48	121,48	0080	Quitado	0,00
9018	0	2020		R$ 0,00	10/08/2020	13.139,33	0,00	0081	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	24/03/2022	660,00	660,00	0082	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	24/03/2022	100,00	100,00	0083	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	14/09/2022	R$ 2.000,00	16/08/2022	2.000,00	2.000,00	0084	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0085	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0086	Quitado	0,00

Total devido em 26/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 26/10/2023 (em reais): 13.635,08

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Correspondência Eletrônica - 11187080

Data de Envio:
26/10/2023 19:04:10

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.030934/2017-43

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ nº 53.675.872/0001-16), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.675.872/0001-16 **MATRIZ**		**28/07/1984**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TERRA FM LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PAULISTA	**2198**	**LOJA 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.310-300	**CERQUEIRA CESAR**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR	**(11) 3016-5999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/10/2023** às **17:41:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	53.675.872/0001-16
NOME EMPRESARIAL:	RADIO TERRA FM LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCI ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAUL ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/10/2023** às **17:41** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.675.872/0001-16
Razão Social: RADIO TERRA FM LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2198 LOJA 2 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/10/2023 a 21/11/2023

Certificação Número: 2023102303441426106510

Informação obtida em 26/10/2023 17:42:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TERRA FM LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.675.872/0001-16
Certidão nº: 59484179/2023
Expedição: 26/10/2023, às 17:43:29
Validade: 23/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TERRA FM LTDA. (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.675.872/0001-16, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO TERRA FM LTDA.**

CPF/CNPJ: **53.675.872/0001-16**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:05:15 do dia 26/10/2023 , com validade até o dia 25/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: z3y142GvMJ7OGEv7aL9q

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6072478 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 26/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RÁDIO TERRA FM LTDA., CNPJ: 53.675.872/0001-16, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de outubro de 2023.

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.030934/2017-43

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 27/10/2023 08:57

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ nº 53.675.872/0001-16), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 26 de outubro de 2023 19:04
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.030934/2017-43

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ nº 53.675.872/0001-16), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19237/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.030934/2017-43
INTERESSADO: RÁDIO TERRA FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TERRA FM LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itatiba/SP, referente ao seguinte período: 24/04/2018 a 24/04/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 11750/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 20964/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 8160364 e 8160412). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.027783/2021-81, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda federal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.2. prova de regularidade relativa à seguridade social.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 30/10/2023, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11190576** e o código CRC **75AD191A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 32301/2023/MCOM

Brasília, 30 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ Nº 53.675.872/0001-16)
Avenida Paulista, nº 2.200, 7º Andar, Bairro Bela Vista, nº 2.198
01310-300 - São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.030934/2017-43.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19.237/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 30/10/2023, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11190599** e o código CRC **9BC6D2E0**.

Anexos:

- Nota Técnica 19237 (11190576)

Correspondência Eletrônica - 11191191

Data de Envio:
30/10/2023 14:59:23

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR
edio@ea.adv.br
euclidesbimbatti@uol.com.br
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº:01250.030934/2017-43

INTERESSADA: RÁDIO TERRA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11190599.html
Nota_Tecnica_11190576.html



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 53.675.872/0001-16

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TERRA FM LTDA.	53.675.872/0001-16	SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR, edio@ea.adv.br, euclidesbimbatti@uol.com.br, flavio@propagaconsultoria.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Correspondência Eletrônica - 11191205

Data de Envio:
30/10/2023 15:01:31

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.030934/2017-43, foi encaminhada notificação à RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ Nº 53.675.872/0001-16), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11190576.html
Oficio_11190599.html

Correspondência Eletrônica - 11191605

Data de Envio:
30/10/2023 15:56:31

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
contabilidade@padvogados.com.br
lucianainfinitu@uol.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 01250.030934/2017-43

INTERESSADA: RÁDIO TERRA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11190576.html
Oficio_11190599.html

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	53675872000116	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	02030453781	P	Comercial	FM	230	SP	Itatiba

Id solicitação: 57dbac48bd17a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TERRA FM LTDA	
Nome Fantasia: ESTILO FM	
Telefone: (11) 37504111	**E-mail:** secretaria@mundialinvest.com.br
CNPJ: 53.675.872/0001-16	**Número do Fistel:** 02030453781
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/04/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/04/2028	
Observações: SSR161/89,RESOLUCAO ANATEL 25/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Paulista	**Complemento:** LOJA 2, CERQUEIRA CESAR	
Bairro: Bela Vista	**Numero:** 2.198	
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA	**Complemento:** 7Ã‚Âº ANDAR	
Bairro: BELA VISTA	**Numero:** 2200	
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Municipal Antonio Barbieri	**Complemento:**	
Bairro: Cocais	**Numero:** S/N	
Município: Itatiba	**UF:** SP	**CEP:** 13256853

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV DA SAUDADE	**Complemento:**	
Bairro: Jardim Tereza	**Numero:** 238	
Município: Itatiba	**UF:** SP	**CEP:** 13250000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itatiba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	**Frequência:** 98.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.3913kW
HCI: 50 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156046	**Número Indicativo:** ZYD981
Data Último Licenciamento: 18/08/2022	**Número da Licença:** 53500.104814/2022-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 00' 47.99" S	**Longitude:** 46° 52' 49.01" W	**Cota da base:** 945 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.25 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 80 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV4RU251			**Fabricante:** Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 80 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 0.39 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0.09	**25º:** 0.09	**30º:** 0.09	**35º:** 0.18	**40º:** 0.18	**45º:** 0.26	**50º:** 0.26	**55º:** 0.45
60º: 0.45	**65º:** 0.54	**70º:** 0.54	**75º:** 0.63	**80º:** 0.63	**85º:** 0.63	**90º:** 0.63	**95º:** 0.63	**100º:** 0.63	**105º:** 0.63	**110º:** 0.63	**115º:** 0.63
120º: 0.54	**125º:** 0.54	**130º:** 0.54	**135º:** 0.54	**140º:** 0.54	**145º:** 0.45	**150º:** 0.45	**155º:** 0.45	**160º:** 0.45	**165º:** 0.45	**170º:** 0.45	**175º:** 0.45
180º: 0.45	**185º:** 0.45	**190º:** 0.45	**195º:** 0.45	**200º:** 0.45	**205º:** 0.45	**210º:** 0.45	**215º:** 0.45	**220º:** 0.54	**225º:** 0.54	**230º:** 0.54	**235º:** 0.63
240º: 0.63	**245º:** 0.63	**250º:** 0.72	**255º:** 0.72	**260º:** 0.72	**265º:** 0.72	**270º:** 0.72	**275º:** 0.72	**280º:** 0.63	**285º:** 0.63	**290º:** 0.63	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.45	**310º:** 0.45	**315º:** 0.26	**320º:** 0.26	**325º:** 0.18	**330º:** 0.18	**335º:** 0.09	**340º:** 0.09	**345º:** 0.09	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°52´8.68´´ S Lon 46°52´49.01´´ W	**5º:** Lat 22°52´20.11´´ S Lon 46°52´0.78´´ W	**10º:** Lat 22°52´35.25´´ S Lon 46°51´14.71´´ W	**15º:** Lat 22°53´3.01´´ S Lon 46°50´33.78´´ W	**20º:** Lat 22°53´29´´ S Lon 46°49´55.58´´ W	**25º:** Lat 22°53´44.58´´ S Lon 46°49´14.7´´ W	**30º:** Lat 22°53´46.95´´ S Lon 46°48´25.17´´ W	**35º:** Lat 22°54´21.37´´ S Lon 46°47´55.18´´ W	**40º:** Lat 22°55´4.59´´ S Lon 46°47´36.24´´ W	**45º:** Lat 22°55´37.69´´ S Lon 46°47´12.21´´ W	**50º:** Lat 22°55´50.64´´ S Lon 46°46´24.4´´ W	**55º:** Lat 22°56´28.07´´ S Lon 46°46´6.14´´ W
60º: Lat 22°56´54.25´´ S Lon 46°45´29.69´´ W	**65º:** Lat 22°57´18.33´´ S Lon 46°44´41.22´´ W	**70º:** Lat 22°57´58.26´´ S Lon 46°44´23.21´´ W	**75º:** Lat 22°58´34.55´´ S Lon 46°43´49.15´´ W	**80º:** Lat 22°59´20.03´´ S Lon 46°43´48.69´´ W	**85º:** Lat 23°0´4.96´´ S Lon 46°43´57.79´´ W	**90º:** Lat 23°0´47.77´´ S Lon 46°44´26.63´´ W	**95º:** Lat 23°1´30.52´´ S Lon 46°43´57.7´´ W	**100º:** Lat 23°2´9.71´´ S Lon 46°44´24.03´´ W	**105º:** Lat 23°2´43.79´´ S Lon 46°44´58.57´´ W	**110º:** Lat 23°3´22.71´´ S Lon 46°45´6.46´´ W	**115º:** Lat 23°3´51.22´´ S Lon 46°45´41.56´´ W
120º: Lat 23°4´31.92´´ S Lon 46°45´47.13´´ W	**125º:** Lat 23°4´59.47´´ S Lon 46°46´18.39´´ W	**130º:** Lat 23°5´11.58´´ S Lon 46°47´7.4´´ W	**135º:** Lat 23°5´51.38´´ S Lon 46°47´19.07´´ W	**140º:** Lat 23°6´31.22´´ S Lon 46°47´35.8´´ W	**145º:** Lat 23°6´51.15´´ S Lon 46°48´12.47´´ W	**150º:** Lat 23°7´3.74´´ S Lon 46°48´53.09´´ W	**155º:** Lat 23°7´25.53´´ S Lon 46°49´27.42´´ W	**160º:** Lat 23°7´53.56´´ S Lon 46°50´0.56´´ W	**165º:** Lat 23°8´14.61´´ S Lon 46°50´38.86´´ W	**170º:** Lat 23°8´37.36´´ S Lon 46°51´19´´ W	**175º:** Lat 23°8´52.25´´ S Lon 46°52´2.93´´ W
180º: Lat 23°9´3.58´´ S Lon 46°52´49.01´´ W	**185º:** Lat 23°9´6.42´´ S Lon 46°53´36.43´´ W	**190º:** Lat 23°9´10.05´´ S Lon 46°54´25.29´´ W	**195º:** Lat 23°8´55.84´´ S Lon 46°55´11.18´´ W	**200º:** Lat 23°8´42.58´´ S Lon 46°55´56.88´´ W	**205º:** Lat 23°8´34.29´´ S Lon 46°56´45.5´´ W	**210º:** Lat 23°8´25.86´´ S Lon 46°57´36.54´´ W	**215º:** Lat 23°7´49.4´´ S Lon 46°58´9.95´´ W	**220º:** Lat 23°7´14.79´´ S Lon 46°58´42.02´´ W	**225º:** Lat 23°6´48.35´´ S Lon 46°59´20.97´´ W	**230º:** Lat 23°6´15.54´´ S Lon 46°59´53.61´´ W	**235º:** Lat 23°5´26.65´´ S Lon 47°0´1.88´´ W
240º: Lat 23°4´55.6´´ S Lon 47°0´35.55´´ W	**245º:** Lat 23°4´15.23´´ S Lon 47°0´52.54´´ W	**250º:** Lat 23°3´38.88´´ S Lon 47°1´20´´ W	**255º:** Lat 23°2´57.24´´ S Lon 47°1´34.22´´ W	**260º:** Lat 23°2´13.8´´ S Lon 47°1´39.37´´ W	**265º:** Lat 23°1´30.52´´ S Lon 47°1´40.32´´ W	**270º:** Lat 23°0´47.74´´ S Lon 47°1´37.15´´ W	**275º:** Lat 23°0´6.22´´ S Lon 47°1´24.83´´ W	**280º:** Lat 22°59´25.83´´ S Lon 47°1´13.82´´ W	**285º:** Lat 22°58´46.87´´ S Lon 47°0´59.12´´ W	**290º:** Lat 22°58´11.27´´ S Lon 47°0´36.1´´ W	**295º:** Lat 22°57´38.42´´ S Lon 47°0´10.13´´ W
300º: Lat 22°56´59´´ S Lon 46°59´41.41´´ W	**305º:** Lat 22°56´28.07´´ S Lon 46°59´31.87´´ W	**310º:** Lat 22°55´53.69´´ S Lon 46°59´9.68´´ W	**315º:** Lat 22°55´20.91´´ S Lon 46°58´44´´ W	**320º:** Lat 22°55´4.59´´ S Lon 46°58´1.77´´ W	**325º:** Lat 22°54´17.49´´ S Lon 46°57´45.79´´ W	**330º:** Lat 22°53´38.73´´ S Lon 46°57´17.99´´ W	**335º:** Lat 22°53´14.49´´ S Lon 46°56´38.53´´ W	**340º:** Lat 22°52´57.8´´ S Lon 46°55´54.75´´ W	**345º:** Lat 22°52´26.36´´ S Lon 46°55´14.89´´ W	**350º:** Lat 22°52´25.9´´ S Lon 46°54´25.09´´ W	**355º:** Lat 22°52´34.28´´ S Lon 46°53´35.89´´ W

Distância por radial											
0º: 16	**5º:** 15.7	**10º:** 15.5	**15º:** 14.9	**20º:** 14.4	**25º:** 14.4	**30º:** 15	**35º:** 14.6	**40º:** 13.8	**45º:** 13.5	**50º:** 14.3	**55º:** 14

60º: 14.4	**65º:** 15.3	**70º:** 15.3	**75º:** 15.9	**80º:** 15.6	**85º:** 15.2	**90º:** 14.3	**95º:** 15.2	**100º:** 14.6	**105º:** 13.8	**110º:** 14	**115º:** 13.4
120º: 13.8	**125º:** 13.5	**130º:** 12.7	**135º:** 13.3	**140º:** 13.8	**145º:** 13.7	**150º:** 13.4	**155º:** 13.5	**160º:** 14	**165º:** 14.3	**170º:** 14.7	**175º:** 15
180º: 15.3	**185º:** 15.5	**190º:** 15.7	**195º:** 15.6	**200º:** 15.6	**205º:** 15.9	**210º:** 16.3	**215º:** 15.9	**220º:** 15.6	**225º:** 15.7	**230º:** 15.7	**235º:** 15
240º: 15.3	**245º:** 15.2	**250º:** 15.5	**255º:** 15.5	**260º:** 15.3	**265º:** 15.2	**270º:** 15	**275º:** 14.7	**280º:** 14.6	**285º:** 14.4	**290º:** 14.1	**295º:** 13.8
300º: 14.1	**305º:** 14	**310º:** 14.1	**315º:** 14.3	**320º:** 13.8	**325º:** 14.7	**330º:** 15.3	**335º:** 15.5	**340º:** 15.5	**345º:** 16	**350º:** 15.7	**355º:** 15.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.39 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90	Portaria	MC	13/04/1988	20/04/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	347	Portaria	MC	08/07/1988		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	33	Portaria	MC	09/02/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	242	Portaria	MC	21/08/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	04/05/1999	12/05/1999	Multa	Jurídico
9999	8925	Ato	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	856	Despacho	MC	01/12/2009		Advertência	Jurídico
9999	223	Despacho	MC	09/11/2011		Alteração de Transmissor	Técnico
53504002489/2012-91	090	Portaria	MC	28/01/2014	30/01/2014	Multa	Jurídico
53504003864/2013-00	2830	Portaria	MCTIC	26/07/2016	21/09/2016	Multa	Jurídico
53504001469/2013	890	Portaria	MCTIC	24/02/2017	10032017/00/0000	Multa	Jurídico
53500.066757/2017-48	10848	Portaria	ORLE	02/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

53504.011488/2013-19	4772	Portaria	MC	17/09/2018	24/09/2018	Multa	Técnico
53500.043074/2020-18	5435	Ato	ORLE	21/09/2020	01/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TERRA FM LTDA				**53675872000116**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9156046	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 00' 47.99" S**	**46° 52' 49.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Estrada Municipal Antonio Barbieri, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Cocais	**Itatiba**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/04/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Itatiba	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.1 MHz	**CANAL:**	251
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	945
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD981		
NOME FANTASIA:	ESTILO FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Itatiba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV DA SAUDADE	**BAIRRO:**	Jardim Tereza
MUNICÍPIO:	Itatiba	**UF:**	SP
NUMERO:	238	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	MAX 3500
CÓDIGO:	027830902884	**POTÊNCIA:**	0.25 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda	**MODELO:**	FMV4RU251
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	80 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/01/2024 09:36:39

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	18/08/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUzYWNkODdjMDliMA==

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TERRA FM LTDA**

CNPJ: **53.675.872/0001-16**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:37:07 do dia 03/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TERRA FM LTDA **Nº FISTEL:** 02030453781

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 53675872000116

Situação: Ativa **Data Validade:** 20/04/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Paulista 2.198 - LOJA 2, CERQUEIRA CESAR **Bairro:** Bela Vista

Município: São Paulo **CEP:** 01310-300 **UF:** SP

End. Corresp.: AVENIDA PAULISTA 2200 7Ã‚Âº ANDAR **Bairro:** BELA VISTA

Município: São Paulo **CEP:** 01310-300 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	61.184,08	50.695,76	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	29/01/1993	503.186,14	397.386,80	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/01/1994	10.220,21	10.220,21	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1995	23/11/1995	0,00	23/11/1995	85,26	85,26	0007 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,42	44,42	0008	Quitado	0,00

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	30/11/1999	1.514,90	1.514,90	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1999	18/01/2000	R$ 619,63	10/12/1999	619,63	619,63	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/1998	484,48	484,48	0013 Histórico do Lançamento		
					31/03/2000	515,52	515,52		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	29/03/2001	1.000,00	1.000,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	28/03/2002	1.000,00	1.000,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2002	02/01/2006	R$ 2.564,55	23/03/2012	4.569,78	4.569,78	0018 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2004	18/05/2005	R$ 1.752,93	23/03/2012	2.772,64	2.772,64	0020 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	18/05/2005	R$ 8.355,65	23/03/2012	13.216,26	13.216,26	0021 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	24/03/2006	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	27/03/2008	1.000,00	1.000,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	23/03/2009	900,00	900,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	26/05/2009	100,00	100,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	01/03/2010	900,00	900,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	01/03/2010	100,00	100,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	29/03/2011	900,00	900,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	29/03/2011	100,00	100,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1555	0	2011	20/03/2011	R$ 2.268,00	21/03/2011	2.268,00	2.268,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	16/03/2012	660,00	660,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	16/03/2012	100,00	100,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	27/03/2013	660,00	660,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	27/03/2013	100,00	100,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0038 Histórico do	Quitado	0,00

								Lançamento		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2014	09/04/2014	R$ 50.376,67	30/03/2015	56.573,00	56.573,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	30/03/2015	660,00	660,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2015	20/06/2015	R$ 7.245,00	31/10/2019	12.445,91	12.445,91	0043 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
1889	0	2015	02/07/2015	R$ 8.492,75	19/08/2016	11.397,13	11.397,13	0044 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2016	10/05/2016	R$ 2.586,12	25/05/2016	2.714,13	2.714,13	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2016	04/09/2016	R$ 8.636,00	13/05/2019	12.152,07	12.152,07	0048 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2017	19/04/2017	R$ 34.831,86	31/10/2019	47.906,51	47.906,51	0051 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/10/2017	R$ 200,00	06/09/2017	200,00	200,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

9444	0	2017		0,00	22/09/2017	200,00	0,00	0053  Histórico do Lançamento	Pago a Maior		0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	27/03/2018	660,00	660,00	0054  Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	27/03/2018	100,00	100,00	0055  Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1550	0	2018	16/09/2018	R$ 10.086,58	28/02/2019	1.750,20	1.750,20	0056  Histórico do Lançamento			
					28/03/2019	1.767,68	1.767,68				
					29/04/2019	1.775,89	1.775,89				
					31/05/2019	1.784,96	1.784,96				
					31/10/2019	3.606,13	3.606,13		Quitado - RN - DOU		0,00
5358	1/6	2019	28/02/2019	R$ 1.750,20	28/02/2019	1.750,20	1.750,20	0059  Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	2/6	2019	29/03/2019	R$ 1.750,18	28/03/2019	1.767,68	1.767,68	0060  Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	3/6	2019	30/04/2019	R$ 1.750,18	29/04/2019	1.775,89	1.775,89	0061  Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	4/6	2019	31/05/2019	R$ 1.750,18	31/05/2019	1.784,96	1.784,96	0062  Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	5/6	2019	28/06/2019	R$ 1.750,18		0,00	0,00	0063  Histórico do Lançamento	Cancelado - PA		0,00
5358	6/6	2019	31/07/2019	R$ 1.750,18		0,00	0,00	0064  Histórico do Lançamento	Cancelado - PA		0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	28/03/2019	660,00	660,00	0065  Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	28/03/2019	100,00	100,00	0066  Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1660	0	2018	10/12/2019	R$ 4.605,87	12/12/2019	4.818,66	4.818,66	0067  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00

9660	0	2018		0,00	12/12/2019	182,39	0,00	0068  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	24/09/2020	731,94	718,87	0071  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	24/09/2020	110,90	108,92	0072  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
2018	0	2020	22/09/2018	R$ 10.086,58	10/08/2020	13.139,33	13.139,33	0074  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
9445	0	2020		0,00	29/05/2020	280,70	0,00	0075  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	14/10/2020	R$ 280,70	14/09/2020	280,70	280,70	0076  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	24/09/2020	13,07	0,00	0077  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	24/09/2020	1,98	0,00	0078  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	08/06/2021	801,76	801,76	0079  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	08/06/2021	121,48	121,48	0080  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9018	0	2020		R$ 0,00	10/08/2020	13.139,33	0,00	0081  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	24/03/2022	660,00	660,00	0082  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	24/03/2022	100,00	100,00	0083  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	14/09/2022	R$ 2.000,00	16/08/2022	2.000,00	2.000,00	0084  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0085	Quitado	0,00

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0086 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00

Total devido em 03/01/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 03/01/2024 (em reais): 13.635,08

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 79 de 79 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.675.872/0001-16

RADIO TERRA FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	RADIO TERRA FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO TERRA FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 26/01/2024 **Hora:** 11:40:10

ANATEL Agência de Te

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	875.100.068-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Isabel
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO TERRA FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Isabel
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO TERRA FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO TOP BRASILIA 94 FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **26/01/2024** **Hora:** **11:41:23**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.675.872/0001-16 **MATRIZ**		**28/07/1984**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TERRA FM LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PAULISTA	**2198**	**LOJA 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.310-300	**CERQUEIRA CESAR**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	**(11) 3016-5999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2024** às **08:40:00** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
53.675.872/0001-16
NOME EMPRESARIAL:
RADIO TERRA FM LTDA.
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/01/2024** às **08:40** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.675.872/0001-16

Razão Social: RADIO TERRA FM LTDA

Endereço: AV PAULISTA 2198 LOJA 2 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/12/2023 a 17/01/2024

Certificação Número: 2023121918153492699271

Informação obtida em 03/01/2024 08:40:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TERRA FM LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.675.872/0001-16
Certidão nº: 547408/2024
Expedição: 03/01/2024, às 08:41:05
Validade: 01/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TERRA FM LTDA. (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.675.872/0001-16, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TERRA FM LTDA.
CNPJ: 53.675.872/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:34:16 do dia 24/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2024.
Código de controle da certidão: **308F.7494.74E5.38D4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO TERRA FM LTDA.**

CPF/CNPJ: **53.675.872/0001-16**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:41:38 do dia 03/01/2024 , com validade até o dia 02/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Eh0iAd93Agj21xInD8qk

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.675.872/0001-16

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24011037457-46
Data e hora da emissão	26/01/2024 12:19:53
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1122807 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 53.675.872/
Contribuinte: RADIO TERRA FM LTDA

Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.381.482-1- Inicio atv :15/05/2001 (AV PAULISTA, 02198 - CEP: 01310-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:25:06 horas do dia 26/01/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: DCC7D626

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1270/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.030934/2017-43
INTERESSADO: RÁDIO TERRA FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TERRA FM LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itatiba/SP, referente ao seguinte período: 20/04/2018 a 20/04/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 19237/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº32301/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11190576 e 11190599). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.030473/2023-13, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 26/01/2024, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11334144** e o código CRC **6E5A4F72**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 2702/2024/MCOM

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ Nº 53.675.872/0001-16)
Avenida Paulista, nº 2.200, 7º Andar, Bairro Bela Vista, nº 2.198
01310-300 - São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.030934/2017-43.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1270/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 26/01/2024, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11334145** e o código CRC **14EEF8EC**.

Anexos:

- Nota Técnica (11334144)

Correspondência Eletrônica - 11334679

Data de Envio:
26/01/2024 15:10:27

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR
edio@ea.adv.br
euclidesbimbatti@uol.com.br
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.030934/2017-43

INTERESSADA: RÁDIO TERRA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11334145.html
Nota_Tecnica_11334144.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 53.675.872/0001-16

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TERRA FM LTDA.	53.675.872/0001-16	SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR, edio@ea.adv.br, euclidesbimbatti@uol.com.br, flavio@propagaconsultoria.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Correspondência Eletrônica - 11334693

Data de Envio:
26/01/2024 15:13:26

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.030934/2017-43, foi encaminhada notificação à RÁDIO TERRA FM LTDA (CNPJ 53.675.872/0001-16), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11334145.html
Nota_Tecnica_11334144.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.675.872/0001-16 **MATRIZ**		**28/07/1984**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TERRA FM LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PAULISTA	**2198**	**LOJA 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.310-300	**CERQUEIRA CESAR**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	**(11) 3016-5999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/02/2024** às **09:46:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	53.675.872/0001-16
NOME EMPRESARIAL:	RADIO TERRA FM LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCI ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/02/2024** às **09:47** (data e hora de Brasília).

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 53.675.872/0001-16 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240223.56CE9B53)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.675.872

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	54259993	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	23/02/2024 09:51:51	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.675.872/0001-16

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24020793211-30
Data e hora da emissão	23/02/2024 09:50:22
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1122807 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 53.675.872/
Contribuinte: RADIO TERRA FM LTDA

Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.381.482-1- Inicio atv :15/05/2001 (AV PAULISTA, 02198 - CEP: 01310-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:53:53 horas do dia 23/02/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: DCC7D626

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.675.872/0001-16
Razão Social: RADIO TERRA FM LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2198 LOJA 2 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2024 a 15/03/2024

Certificação Número: 2024021510315770427992

Informação obtida em 23/02/2024 09:55:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TERRA FM LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.675.872/0001-16
Certidão nº: 12309504/2024
Expedição: 23/02/2024, às 09:56:03
Validade: 21/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TERRA FM LTDA. (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.675.872/0001-16, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3121/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.030934/2017-43
INTERESSADO: RÁDIO TERRA FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TERRA FM LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itatiba/SP, referente ao seguinte período: 20/04/2018 a 20/04/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOM, nos termos da Nota Técnica nº 1270/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº2702/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11334144 e 11334145). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.004488/2024-07, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda federal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.2. prova de regularidade relativa à seguridade social.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/02/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11387520** e o código CRC **DAD541AF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6138/2024/MCOM

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ Nº 53.675.872/0001-16)
Avenida Paulista, nº 2.200, 7º Andar, Bairro Bela Vista, nº 2.198
01310-300 - São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.030934/2017-43.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3121/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/02/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11387530** e o código CRC **B1550119**.

Anexos:

- Nota Técnica (11387520)

Correspondência Eletrônica - 11388703

Data de Envio:
23/02/2024 16:35:26

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR
edio@ea.adv.br
euclidesbimbatti@uol.com.br
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.030934/2017-43

INTERESSADA: RÁDIO TERRA FM LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11387530.html
Nota_Tecnica_11387520.html



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 53.675.872/0001-16

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TERRA FM LTDA.	53.675.872/0001-16	SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR, edio@ea.adv.br, euclidesbimbatti@uol.com.br, flavio@propagaconsultoria.com.br

10 1 / 1

Correspondência Eletrônica - 11388717

Data de Envio:
23/02/2024 16:38:30

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.030934/2017-43, foi encaminhada notificação à RÁDIO TERRA FM LTDA (CNPJ 53.675.872/0001-16), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11387520.html
Oficio_11387530.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.675.872/0001-16 **MATRIZ**		**28/07/1984**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TERRA FM LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PAULISTA	**2198**	**LOJA 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.310-300	**CERQUEIRA CESAR**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	**(11) 3016-5999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2024** às **09:26:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos | RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	53675872000116	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	02030453781	251	98.1	B1	230	FM		Comercial	P

Id solicitação: 57dbac48bd17a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TERRA FM LTDA	
Nome Fantasia: ESTILO FM	
Telefone: (11) 37504111	**E-mail:** secretaria@mundialinvest.com.br
CNPJ: 53.675.872/0001-16	**Número do Fistel:** 02030453781
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/04/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/04/2028	
Observações: SSR161/89,RESOLUCAO ANATEL 25/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Paulista	**Complemento:** Loja 2, Cerqueira César	
Bairro: Bela Vista	**Numero:** 2198	
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA	**Complemento:** 7Ã‚Âº ANDAR	
Bairro: BELA VISTA	**Numero:** 2200	
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Municipal Antonio Barbieri	**Complemento:**	
Bairro: Cocais	**Numero:** S/N	
Município: Itatiba	**UF:** SP	**CEP:** 13256853

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV DA SAUDADE	**Complemento:**	
Bairro: Jardim Tereza	**Numero:** 238	
Município: Itatiba	**UF:** SP	**CEP:** 13250000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itatiba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	**Frequência:** 98.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.3913kW
HCI: 50 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156046	**Número Indicativo:** ZYD981
Data Último Licenciamento: 18/08/2022	**Número da Licença:** 53500.104814/2022-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 00' 47.99" S	**Longitude:** 46° 52' 49.01" W	**Cota da base:** 945 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.25 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 80 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV4RU251			**Fabricante:** Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 80 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 0.39 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0.09	**25º:** 0.09	**30º:** 0.09	**35º:** 0.18	**40º:** 0.18	**45º:** 0.26	**50º:** 0.26	**55º:** 0.45
60º: 0.45	**65º:** 0.54	**70º:** 0.54	**75º:** 0.63	**80º:** 0.63	**85º:** 0.63	**90º:** 0.63	**95º:** 0.63	**100º:** 0.63	**105º:** 0.63	**110º:** 0.63	**115º:** 0.63
120º: 0.54	**125º:** 0.54	**130º:** 0.54	**135º:** 0.54	**140º:** 0.54	**145º:** 0.45	**150º:** 0.45	**155º:** 0.45	**160º:** 0.45	**165º:** 0.45	**170º:** 0.45	**175º:** 0.45
180º: 0.45	**185º:** 0.45	**190º:** 0.45	**195º:** 0.45	**200º:** 0.45	**205º:** 0.45	**210º:** 0.45	**215º:** 0.45	**220º:** 0.54	**225º:** 0.54	**230º:** 0.54	**235º:** 0.63
240º: 0.63	**245º:** 0.63	**250º:** 0.72	**255º:** 0.72	**260º:** 0.72	**265º:** 0.72	**270º:** 0.72	**275º:** 0.72	**280º:** 0.63	**285º:** 0.63	**290º:** 0.63	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.45	**310º:** 0.45	**315º:** 0.26	**320º:** 0.26	**325º:** 0.18	**330º:** 0.18	**335º:** 0.09	**340º:** 0.09	**345º:** 0.09	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°52´8.68´´ S Lon 46°52´49.01´´ W	**5º:** Lat 22°52´20.11´´ S Lon 46°52´0.78´´ W	**10º:** Lat 22°52´35.25´´ S Lon 46°51´14.71´´ W	**15º:** Lat 22°53´3.01´´ S Lon 46°50´33.78´´ W	**20º:** Lat 22°53´29´´ S Lon 46°49´55.58´´ W	**25º:** Lat 22°53´44.58´´ S Lon 46°49´14.7´´ W	**30º:** Lat 22°53´46.95´´ S Lon 46°48´25.17´´ W	**35º:** Lat 22°54´21.37´´ S Lon 46°47´55.18´´ W	**40º:** Lat 22°55´4.59´´ S Lon 46°47´36.24´´ W	**45º:** Lat 22°55´37.69´´ S Lon 46°47´12.21´´ W	**50º:** Lat 22°55´50.64´´ S Lon 46°46´24.4´´ W	**55º:** Lat 22°56´28.07´´ S Lon 46°46´6.14´´ W
60º: Lat 22°56´54.25´´ S Lon 46°45´29.69´´ W	**65º:** Lat 22°57´18.33´´ S Lon 46°44´41.22´´ W	**70º:** Lat 22°57´58.26´´ S Lon 46°44´23.21´´ W	**75º:** Lat 22°58´34.55´´ S Lon 46°43´49.15´´ W	**80º:** Lat 22°59´20.03´´ S Lon 46°43´48.69´´ W	**85º:** Lat 23°0´4.96´´ S Lon 46°43´57.79´´ W	**90º:** Lat 23°0´47.77´´ S Lon 46°44´26.63´´ W	**95º:** Lat 23°1´30.52´´ S Lon 46°43´57.7´´ W	**100º:** Lat 23°2´9.71´´ S Lon 46°44´24.03´´ W	**105º:** Lat 23°2´43.79´´ S Lon 46°44´58.57´´ W	**110º:** Lat 23°3´22.71´´ S Lon 46°45´6.46´´ W	**115º:** Lat 23°3´51.22´´ S Lon 46°45´41.56´´ W
120º: Lat 23°4´31.92´´ S Lon 46°45´47.13´´ W	**125º:** Lat 23°4´59.47´´ S Lon 46°46´18.39´´ W	**130º:** Lat 23°5´11.58´´ S Lon 46°47´7.4´´ W	**135º:** Lat 23°5´51.38´´ S Lon 46°47´19.07´´ W	**140º:** Lat 23°6´31.22´´ S Lon 46°47´35.8´´ W	**145º:** Lat 23°6´51.15´´ S Lon 46°48´12.47´´ W	**150º:** Lat 23°7´3.74´´ S Lon 46°48´53.09´´ W	**155º:** Lat 23°7´25.53´´ S Lon 46°49´27.42´´ W	**160º:** Lat 23°7´53.56´´ S Lon 46°50´0.56´´ W	**165º:** Lat 23°8´14.61´´ S Lon 46°50´38.86´´ W	**170º:** Lat 23°8´37.36´´ S Lon 46°51´19´´ W	**175º:** Lat 23°8´52.25´´ S Lon 46°52´2.93´´ W
180º: Lat 23°9´3.58´´ S Lon 46°52´49.01´´ W	**185º:** Lat 23°9´6.42´´ S Lon 46°53´36.43´´ W	**190º:** Lat 23°9´10.05´´ S Lon 46°54´25.29´´ W	**195º:** Lat 23°8´55.84´´ S Lon 46°55´11.18´´ W	**200º:** Lat 23°8´42.58´´ S Lon 46°55´56.88´´ W	**205º:** Lat 23°8´34.29´´ S Lon 46°56´45.5´´ W	**210º:** Lat 23°8´25.86´´ S Lon 46°57´36.54´´ W	**215º:** Lat 23°7´49.4´´ S Lon 46°58´9.95´´ W	**220º:** Lat 23°7´14.79´´ S Lon 46°58´42.02´´ W	**225º:** Lat 23°6´48.35´´ S Lon 46°59´20.97´´ W	**230º:** Lat 23°6´15.54´´ S Lon 46°59´53.61´´ W	**235º:** Lat 23°5´26.65´´ S Lon 47°0´1.88´´ W
240º: Lat 23°4´55.6´´ S Lon 47°0´35.55´´ W	**245º:** Lat 23°4´15.23´´ S Lon 47°0´52.54´´ W	**250º:** Lat 23°3´38.88´´ S Lon 47°1´20´´ W	**255º:** Lat 23°2´57.24´´ S Lon 47°1´34.22´´ W	**260º:** Lat 23°2´13.8´´ S Lon 47°1´39.37´´ W	**265º:** Lat 23°1´30.52´´ S Lon 47°1´40.32´´ W	**270º:** Lat 23°0´47.74´´ S Lon 47°1´37.15´´ W	**275º:** Lat 23°0´6.22´´ S Lon 47°1´24.83´´ W	**280º:** Lat 22°59´25.83´´ S Lon 47°1´13.82´´ W	**285º:** Lat 22°58´46.87´´ S Lon 47°0´59.12´´ W	**290º:** Lat 22°58´11.27´´ S Lon 47°0´36.1´´ W	**295º:** Lat 22°57´38.42´´ S Lon 47°0´10.13´´ W
300º: Lat 22°56´59´´ S Lon 46°59´41.59´´ W	**305º:** Lat 22°56´28.07´´ S Lon 46°59´31.87´´ W	**310º:** Lat 22°55´53.69´´ S Lon 46°59´9.68´´ W	**315º:** Lat 22°55´20.91´´ S Lon 46°58´44´´ W	**320º:** Lat 22°55´4.59´´ S Lon 46°58´1.77´´ W	**325º:** Lat 22°54´17.49´´ S Lon 46°57´45.79´´ W	**330º:** Lat 22°53´38.73´´ S Lon 46°57´17.99´´ W	**335º:** Lat 22°53´14.49´´ S Lon 46°56´38.53´´ W	**340º:** Lat 22°52´57.8´´ S Lon 46°55´54.75´´ W	**345º:** Lat 22°52´26.36´´ S Lon 46°55´14.89´´ W	**350º:** Lat 22°52´25.9´´ S Lon 46°54´25.09´´ W	**355º:** Lat 22°52´34.28´´ S Lon 46°53´35.89´´ W

Distância por radial											
0º: 16	**5º:** 15.7	**10º:** 15.5	**15º:** 14.9	**20º:** 14.4	**25º:** 14.4	**30º:** 15	**35º:** 14.6	**40º:** 13.8	**45º:** 13.5	**50º:** 14.3	**55º:** 14

60º: 14.4	**65º:** 15.3	**70º:** 15.3	**75º:** 15.9	**80º:** 15.6	**85º:** 15.2	**90º:** 14.3	**95º:** 15.2	**100º:** 14.6	**105º:** 13.8	**110º:** 14	**115º:** 13.4
120º: 13.8	**125º:** 13.5	**130º:** 12.7	**135º:** 13.3	**140º:** 13.8	**145º:** 13.7	**150º:** 13.4	**155º:** 13.5	**160º:** 14	**165º:** 14.3	**170º:** 14.7	**175º:** 15
180º: 15.3	**185º:** 15.5	**190º:** 15.7	**195º:** 15.6	**200º:** 15.6	**205º:** 15.9	**210º:** 16.3	**215º:** 15.9	**220º:** 15.6	**225º:** 15.7	**230º:** 15.7	**235º:** 15
240º: 15.3	**245º:** 15.2	**250º:** 15.5	**255º:** 15.5	**260º:** 15.3	**265º:** 15.2	**270º:** 15	**275º:** 14.7	**280º:** 14.6	**285º:** 14.4	**290º:** 14.1	**295º:** 13.8
300º: 14.1	**305º:** 14	**310º:** 14.1	**315º:** 14.3	**320º:** 13.8	**325º:** 14.7	**330º:** 15.3	**335º:** 15.5	**340º:** 15.5	**345º:** 16	**350º:** 15.7	**355º:** 15.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.39 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90	Portaria	MC	13/04/1988	20/04/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	347	Portaria	MC	08/07/1988		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	33	Portaria	MC	09/02/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	242	Portaria	MC	21/08/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	04/05/1999	12/05/1999	Multa	Jurídico
9999	8925	Ato	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	856	Despacho	MC	01/12/2009		Advertência	Jurídico
9999	223	Despacho	MC	09/11/2011		Alteração de Transmissor	Técnico
53504002489/2012-91	090	Portaria	MC	28/01/2014	30/01/2014	Multa	Jurídico
53504003864/2013-00	2830	Portaria	MCTIC	26/07/2016	21/09/2016	Multa	Jurídico
53504001469/2013	890	Portaria	MCTIC	24/02/2017	10032017/00/0000	Multa	Jurídico
53500.066757/2017-48	10848	Portaria	ORLE	02/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

53504.011488/2013-19	4772	Portaria	MC	17/09/2018	24/09/2018	Multa	Técnico
53500.043074/2020-18	5435	Ato	ORLE	21/09/2020	01/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TERRA FM LTDA				**53675872000116**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9156046	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 00' 47.99" S**	**46° 52' 49.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Estrada Municipal Antonio Barbieri, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Cocais	**Itatiba**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/04/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Itatiba	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.1 MHz	**CANAL:**	251
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	945
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD981		
NOME FANTASIA:	ESTILO FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Itatiba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV DA SAUDADE	**BAIRRO:**	Jardim Tereza
MUNICÍPIO:	Itatiba	**UF:**	SP
NUMERO:	238	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	MAX 3500
CÓDIGO:	027830902884	**POTÊNCIA:**	0.25 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda	**MODELO:**	FMV4RU251
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	80 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/03/2024 09:59:50

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	18/08/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjViM2M2OTZmMGU2OA==

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.675.872/0001-16

RADIO TERRA FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	RADIO TERRA FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO TERRA FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **19/03/2024** **Hora:** **09:23:43**

ANATEL Agência de Te

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	875.100.068-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Isabel
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO TERRA FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Isabel
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO TERRA FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO TOP BRASILIA 94 FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **19/03/2024** **Hora:** **09:24:11**

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.675.872/0001-16

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **19/03/2024** **Hora:** **09:25:06**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TERRA FM LTDA**

CNPJ: **53.675.872/0001-16**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:21:18 do dia 19/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 19/03/2024 09:22:38

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TERRA FM LTDA **Nº FISTEL:** 02030453781

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 53675872000116

Situação: Ativa **Data Validade:** 20/04/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Paulista 2198 - Loja 2, Cerqueira César **Bairro:** Bela Vista

Município: São Paulo **CEP:** 01310-300 **UF:** SP

End. Corresp.: AVENIDA PAULISTA 2200 7Ã‚Âº ANDAR **Bairro:** BELA VISTA

Município: São Paulo **CEP:** 01310-300 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	61.184,08	50.695,76	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	29/01/1993	503.186,14	397.386,80	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/01/1994	10.220,21	10.220,21	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1995	23/11/1995	0,00	23/11/1995	85,26	85,26	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,42	44,42	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	30/11/1999	1.514,90	1.514,90	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	1999	18/01/2000	R$ 619,63	10/12/1999	619,63	619,63	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/1998	484,48	484,48	0013		
					31/03/2000	515,52	515,52		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	29/03/2001	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	28/03/2002	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0017	Quitado	0,00
1550	0	2002	02/01/2006	R$ 2.564,55	23/03/2012	4.569,78	4.569,78	0018	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1550	0	2004	18/05/2005	R$ 1.752,93	23/03/2012	2.772,64	2.772,64	0020	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	18/05/2005	R$ 8.355,65	23/03/2012	13.216,26	13.216,26	0021	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	24/03/2006	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	27/03/2008	1.000,00	1.000,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	23/03/2009	900,00	900,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	26/05/2009	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	01/03/2010	900,00	900,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	01/03/2010	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	29/03/2011	900,00	900,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	29/03/2011	100,00	100,00	0032	Quitado	0,00
1555	0	2011	20/03/2011	R$ 2.268,00	21/03/2011	2.268,00	2.268,00	0033	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	16/03/2012	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	16/03/2012	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	27/03/2013	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	27/03/2013	100,00	100,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
1660	0	2014	09/04/2014	R$ 50.376,67	30/03/2015	56.573,00	56.573,00	0040	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	30/03/2015	660,00	660,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	0042	Quitado	0,00
1889	0	2015	20/06/2015	R$ 7.245,00	31/10/2019	12.445,91	12.445,91	0043	Quitado - RN - DOU	0,00
1889	0	2015	02/07/2015	R$ 8.492,75	19/08/2016	11.397,13	11.397,13	0044	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0046	Quitado	0,00
1660	0	2016	10/05/2016	R$ 2.586,12	25/05/2016	2.714,13	2.714,13	0047	Quitado	0,00
1660	0	2016	04/09/2016	R$ 8.636,00	13/05/2019	12.152,07	12.152,07	0048	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0050	Quitado	0,00
1660	0	2017	19/04/2017	R$ 34.831,86	31/10/2019	47.906,51	47.906,51	0051	Quitado - DOU	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/10/2017	R$ 200,00	06/09/2017	200,00	200,00	0052	Quitado	0,00
9444	0	2017		0,00	22/09/2017	200,00	0,00	0053	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	27/03/2018	660,00	660,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	27/03/2018	100,00	100,00	0055	Quitado	0,00
1550	0	2018	16/09/2018	R$ 10.086,58	28/02/2019	1.750,20	1.750,20	0056		
					28/03/2019	1.767,68	1.767,68			
					29/04/2019	1.775,89	1.775,89			
					31/05/2019	1.784,96	1.784,96			
					31/10/2019	3.606,13	3.606,13		Quitado - RN - DOU	0,00
5358	1/6	2019	28/02/2019	R$ 1.750,20	28/02/2019	1.750,20	1.750,20	0059	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/6	2019	29/03/2019	R$ 1.750,18	28/03/2019	1.767,68	1.767,68	0060	Reposicionado - PA	0,00
5358	3/6	2019	30/04/2019	R$ 1.750,18	29/04/2019	1.775,89	1.775,89	0061	Reposicionado - PA	0,00
5358	4/6	2019	31/05/2019	R$ 1.750,18	31/05/2019	1.784,96	1.784,96	0062	Reposicionado - PA	0,00
5358	5/6	2019	28/06/2019	R$ 1.750,18		0,00	0,00	0063	Cancelado - PA	0,00
5358	6/6	2019	31/07/2019	R$ 1.750,18		0,00	0,00	0064	Cancelado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	28/03/2019	660,00	660,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	28/03/2019	100,00	100,00	0066	Quitado	0,00
1660	0	2018	10/12/2019	R$ 4.605,87	12/12/2019	4.818,66	4.818,66	0067	Quitado - DOU	0,00

9660	0	2018		0,00	12/12/2019	182,39	0,00	0068	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	24/09/2020	731,94	718,87	0071	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	24/09/2020	110,90	108,92	0072	Quitado	0,00
2018	0	2020	22/09/2018	R$ 10.086,58	10/08/2020	13.139,33	13.139,33	0074	Cancelado	0,00
9445	0	2020		0,00	29/05/2020	280,70	0,00	0075	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	14/10/2020	R$ 280,70	14/09/2020	280,70	280,70	0076	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	24/09/2020	13,07	0,00	0077	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	24/09/2020	1,98	0,00	0078	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	08/06/2021	801,76	801,76	0079	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	08/06/2021	121,48	121,48	0080	Quitado	0,00
9018	0	2020		R$ 0,00	10/08/2020	13.139,33	0,00	0081	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	24/03/2022	660,00	660,00	0082	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	24/03/2022	100,00	100,00	0083	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	14/09/2022	R$ 2.000,00	16/08/2022	2.000,00	2.000,00	0084	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0085	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0086	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00		0,00	0,00	0087	Deb.a Vencer	660,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00		0,00	0,00	0088	Deb.a Vencer	100,00

Total devido em 19/03/2024 (em reais): 760,00

Total de créditos em 19/03/2024 (em reais): 13.635,08

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Correspondência Eletrônica - 11429636

Data de Envio:
19/03/2024 09:33:35

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.030934/2017-43

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ nº 53.675.872/0001-16), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 19/03/2024 09:46

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.030934/2017-43

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ nº 53.675.872/0001-16), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 19 de março de 2024 09:33
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.030934/2017-43

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ nº 53.675.872/0001-16), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.030934/2017-43
Entidade: RÁDIO TERRA FM LTDA.
CNPJ nº: 53.675.872/0001-16
FISTEL nº: 02030453781
Localidade: Itatiba/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/05/2017

Período: 20/04/2018 a 20/04/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	1912297* 8146495	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito pela representante legal à época (SEI 6267263)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8146495	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8146495	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8146495	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8146495	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8146495	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8146495	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8146495	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8146495	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8146495	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11429925 Págs. 7-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11377345	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11187084 Pág. 6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11429616	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11421171 E 11387467 Págs. 4-5 M 11387467 Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11429925 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de	(**X**) Sim () Não	INSS 11421171	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial	

Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	() Não se aplica	FGTS 11387467 Pág. 7	nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11387467 Pág. 8	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**LUCI ROTHSCHILD DE ABREU** 7937909 Pág. 2	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11429925 Pág. 6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11429925 Págs. 12-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11430658	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11298336 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/03/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11423989** e o código CRC **F711E765**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5054/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.030934/2017-43
INTERESSADA: RÁDIO TERRA FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Terra FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 53.675.872/0001-16**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itatiba/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02030453781** , referente ao período de 20 de abril de 2018 a 20 de abril de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de

serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 90, de 13 de abril de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 1988 (SEI 8197581). Posteriormente, a razão social foi alterada para Rádio Noventa e Oito FM Ltda, por ocasião da alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 015.784/00-9, em 19 de janeiro de 2000, tendo, sido novamente modificada para "**Rádio Terra FM Ltda**", nos termos da alteração contratual registrada sob o nº 359.672/07-3, em 11 de outubro de 2007 (SEI 6267263 - Págs. 2 e 4).

7. Concernente ao período de **1998-2008,** cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga no prazo legal vigente à época, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53830.000258/1998-22, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 10 de março de 1998, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0673367 - Pág. 4). O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio de **1998-2008**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. No tocante ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 9 de outubro de 2007, gerando o protocolo nº 53000.056554/2007-11, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 20 de outubro de 2007 e 20 de janeiro de 2008. De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11430135).

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de maio de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI1912297). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 20 de abril de 2017 a 20 de abril de 2018.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11423989). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11423989).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de março de 2024 (SEI 11429925 - Págs. 7-10).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Luci Rothschild de Abreu compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Santa Isabel/SP, Jundiaí/SP, Pinheiro Machado/RS, Padre Bernardo/GO e Corumbá de Goiás/GO, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS.

21. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

> Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
>
> (...)
>
> e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, **incluída a unipessoal**, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11429925 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em

desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11430658).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11423989).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11429616).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de agosto de 2022, com validade até 20 de abril de 2028 (SEI 11429925 - Págs. 1 e 6).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de março de 2024 (SEI 11429925 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11429925 - Págs. 12-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itatiba/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11430135).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/03/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11429646** e o código CRC **183D66A3**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11429653)
- Minuta Exposição de Motivos (11429650)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.030934/2017-43,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda, atualmente denominada de RÁDIO TERRA FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 53.675.872/0001-16, número de inscrição no FISTEL nº 02030453781, a partir de 20 de abril de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/03/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11429653** e o código CRC **F0569BD9**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.030934/2017-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.054/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2018, a permissão anteriormente conferida à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda, atualmente denominada de RÁDIO TERRA FM LTDA, CNPJ nº 53.675.872/0001-16, nos termos da Portaria nº 90, datada em 13 de abril de 1988, publicada em 20 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itatiba, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/03/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11429650** e o código CRC **91598615**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12759, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.030934/2017-43,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JORNAL DE ITATIBA FM LTDA., atualmente denominada de RÁDIO TERRA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 53.675.872/0001-16, número de inscrição no FISTEL nº 02030453781, a partir de 20 de abril de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11448697** e o código CRC **73E40F55**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.030934/2017-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5054/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12759, de 28 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2018, a permissão anteriormente conferida à RÁDIO JORNAL DE ITATIBA FM LTDA., atualmente denominada de RÁDIO TERRA FM LTDA, CNPJ nº 53.675.872/0001-16, nos termos da Portaria nº 90, datada em 13 de abril de 1988, publicada em 20 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11448714** e o código CRC **A6547303**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48750/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12759/2024 (11448697) e a Exposição de Motivos nº 263/2024 (11448714)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5054/2024 (11429646), encaminho a Portaria nº 12759/2024 (11448697) e a Exposição de Motivos nº 263/2024 (11448714), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/04/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11448737** e o código CRC **B563765D**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 09/04/2024 18:21:57
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10266207
Data prevista de publicação: 10/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21533261	PORTARIA MCOM NA 12733.rtf	50ef7403227bff97 0e47653c936bd208	10,00	R$ 389,20
21533262	PORTARIA MCOM NA 12742.rtf	9cdee60d84c41202 a2c78b71e066f8d5	9,00	R$ 350,28
21533263	PORTARIA MCOM NA 12746.rtf	1d8728a455dd8c9b 9181d791e74d19fe	20,00	R$ 778,40
21533264	PORTARIA MCOM NA 12751.rtf	76ed652549269877 57313161c2752527	22,00	R$ 856,24
21533265	PORTARIA MCOM NA 12759.rtf	cd5e2d416501227e 5c02ac3fc9f7d862	8,00	R$ 311,36
21533266	PORTARIA MCOM NA 12760.rtf	f7a05ee933f7ab76 b7338663950f20e3	8,00	R$ 311,36
21533307	PORTARIA MCOM NA 12761.rtf	4c53c7ba088d4466 d35e793644df5626	8,00	R$ 311,36
21533308	PORTARIA MCOM NA 12763.rtf	6612108b29ec01d4 0c187a4ad6c041cd	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**93,00**	**R$ 3.619,56**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.759, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.030934/2017-43, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JORNAL DE ITATIBA FM LTDA., atualmente denominada de RÁDIO TERRA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 53.675.872/0001-16, número de inscrição no FISTEL nº 02030453781, a partir de 20 de abril de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac48bd17a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TERRA FM LTDA	
Nome Fantasia: ESTILO FM	
Telefone: (11) 37504111	**E-mail:** secretaria@mundialinvest.com.br
CNPJ: 53.675.872/0001-16	**Número do Fistel:** 02030453781
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/04/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/04/2028	
Observações: SSR161/89,RESOLUCAO ANATEL 25/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Paulista	**Complemento:** Loja 2, Cerqueira César	
Bairro: Bela Vista	**Numero:** 2198	
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA	**Complemento:** 7Ã‚Âº ANDAR	
Bairro: BELA VISTA	**Numero:** 2200	
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Municipal Antonio Barbieri	**Complemento:**	
Bairro: Cocais	**Numero:** S/N	
Município: Itatiba	**UF:** SP	**CEP:** 13256853

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV DA SAUDADE	**Complemento:**	
Bairro: Jardim Tereza	**Numero:** 238	
Município: Itatiba	**UF:** SP	**CEP:** 13250000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itatiba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	**Frequência:** 98.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.3913kW
HCI: 50 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156046	**Número Indicativo:** ZYD981
Data Último Licenciamento: 18/08/2022	**Número da Licença:** 53500.104814/2022-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 00' 47.99" S	**Longitude:** 46° 52' 49.01" W	**Cota da base:** 945 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.25 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 80 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV4RU251			**Fabricante:** Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 80 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 0.39 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0.09	**25º:** 0.09	**30º:** 0.09	**35º:** 0.18	**40º:** 0.18	**45º:** 0.26	**50º:** 0.26	**55º:** 0.45
60º: 0.45	**65º:** 0.54	**70º:** 0.54	**75º:** 0.63	**80º:** 0.63	**85º:** 0.63	**90º:** 0.63	**95º:** 0.63	**100º:** 0.63	**105º:** 0.63	**110º:** 0.63	**115º:** 0.63
120º: 0.54	**125º:** 0.54	**130º:** 0.54	**135º:** 0.54	**140º:** 0.54	**145º:** 0.45	**150º:** 0.45	**155º:** 0.45	**160º:** 0.45	**165º:** 0.45	**170º:** 0.45	**175º:** 0.45
180º: 0.45	**185º:** 0.45	**190º:** 0.45	**195º:** 0.45	**200º:** 0.45	**205º:** 0.45	**210º:** 0.45	**215º:** 0.45	**220º:** 0.54	**225º:** 0.54	**230º:** 0.54	**235º:** 0.63
240º: 0.63	**245º:** 0.63	**250º:** 0.72	**255º:** 0.72	**260º:** 0.72	**265º:** 0.72	**270º:** 0.72	**275º:** 0.72	**280º:** 0.63	**285º:** 0.63	**290º:** 0.63	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.45	**310º:** 0.45	**315º:** 0.26	**320º:** 0.26	**325º:** 0.18	**330º:** 0.18	**335º:** 0.09	**340º:** 0.09	**345º:** 0.09	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°52´8.68´´ S Lon 46°52´49.01´´ W	**5º:** Lat 22°52´20.11´´ S Lon 46°52´0.78´´ W	**10º:** Lat 22°52´35.25´´ S Lon 46°51´14.71´´ W	**15º:** Lat 22°53´3.01´´ S Lon 46°50´33.78´´ W	**20º:** Lat 22°53´29´´ S Lon 46°49´55.58´´ W	**25º:** Lat 22°53´44.58´´ S Lon 46°49´14.7´´ W	**30º:** Lat 22°53´46.95´´ S Lon 46°48´25.17´´ W	**35º:** Lat 22°54´21.37´´ S Lon 46°47´55.18´´ W	**40º:** Lat 22°55´4.59´´ S Lon 46°47´36.24´´ W	**45º:** Lat 22°55´37.69´´ S Lon 46°47´12.21´´ W	**50º:** Lat 22°55´50.64´´ S Lon 46°46´24.4´´ W	**55º:** Lat 22°56´28.07´´ S Lon 46°46´6.14´´ W
60º: Lat 22°56´54.25´´ S Lon 46°45´29.69´´ W	**65º:** Lat 22°57´18.33´´ S Lon 46°44´41.22´´ W	**70º:** Lat 22°57´58.26´´ S Lon 46°44´23.21´´ W	**75º:** Lat 22°58´34.55´´ S Lon 46°43´49.15´´ W	**80º:** Lat 22°59´20.03´´ S Lon 46°43´48.69´´ W	**85º:** Lat 23°0´4.96´´ S Lon 46°43´57.79´´ W	**90º:** Lat 23°0´47.77´´ S Lon 46°44´26.63´´ W	**95º:** Lat 23°1´30.52´´ S Lon 46°43´57.7´´ W	**100º:** Lat 23°2´9.71´´ S Lon 46°44´24.03´´ W	**105º:** Lat 23°2´43.79´´ S Lon 46°44´58.57´´ W	**110º:** Lat 23°3´22.71´´ S Lon 46°45´6.46´´ W	**115º:** Lat 23°3´51.22´´ S Lon 46°45´41.56´´ W
120º: Lat 23°4´31.92´´ S Lon 46°45´47.13´´ W	**125º:** Lat 23°4´59.47´´ S Lon 46°46´18.39´´ W	**130º:** Lat 23°5´11.58´´ S Lon 46°47´7.4´´ W	**135º:** Lat 23°5´51.38´´ S Lon 46°47´19.07´´ W	**140º:** Lat 23°6´31.22´´ S Lon 46°47´35.8´´ W	**145º:** Lat 23°6´51.15´´ S Lon 46°48´12.47´´ W	**150º:** Lat 23°7´3.74´´ S Lon 46°48´53.09´´ W	**155º:** Lat 23°7´25.53´´ S Lon 46°49´27.42´´ W	**160º:** Lat 23°7´53.56´´ S Lon 46°50´0.56´´ W	**165º:** Lat 23°8´14.61´´ S Lon 46°50´38.86´´ W	**170º:** Lat 23°8´37.36´´ S Lon 46°51´19´´ W	**175º:** Lat 23°8´52.25´´ S Lon 46°52´2.93´´ W
180º: Lat 23°9´3.58´´ S Lon 46°52´49.01´´ W	**185º:** Lat 23°9´6.42´´ S Lon 46°53´36.43´´ W	**190º:** Lat 23°9´10.05´´ S Lon 46°54´25.29´´ W	**195º:** Lat 23°8´55.84´´ S Lon 46°55´11.18´´ W	**200º:** Lat 23°8´42.58´´ S Lon 46°55´56.88´´ W	**205º:** Lat 23°8´34.29´´ S Lon 46°56´45.5´´ W	**210º:** Lat 23°8´25.86´´ S Lon 46°57´36.54´´ W	**215º:** Lat 23°7´49.4´´ S Lon 46°58´9.95´´ W	**220º:** Lat 23°7´14.79´´ S Lon 46°58´42.02´´ W	**225º:** Lat 23°6´48.35´´ S Lon 46°59´20.97´´ W	**230º:** Lat 23°6´15.54´´ S Lon 46°59´53.61´´ W	**235º:** Lat 23°5´26.65´´ S Lon 47°0´1.88´´ W
240º: Lat 23°4´55.6´´ S Lon 47°0´35.55´´ W	**245º:** Lat 23°4´15.23´´ S Lon 47°0´52.54´´ W	**250º:** Lat 23°3´38.88´´ S Lon 47°1´20´´ W	**255º:** Lat 23°2´57.24´´ S Lon 47°1´34.22´´ W	**260º:** Lat 23°2´13.8´´ S Lon 47°1´39.37´´ W	**265º:** Lat 23°1´30.52´´ S Lon 47°1´40.32´´ W	**270º:** Lat 23°0´47.74´´ S Lon 47°1´37.15´´ W	**275º:** Lat 23°0´6.22´´ S Lon 47°1´24.83´´ W	**280º:** Lat 22°59´25.83´´ S Lon 47°1´13.82´´ W	**285º:** Lat 22°58´46.87´´ S Lon 47°0´59.12´´ W	**290º:** Lat 22°58´11.27´´ S Lon 47°0´36.1´´ W	**295º:** Lat 22°57´38.42´´ S Lon 47°0´10.13´´ W
300º: Lat 22°56´59´´ S Lon 46°59´41.59´´ W	**305º:** Lat 22°56´28.07´´ S Lon 46°59´31.87´´ W	**310º:** Lat 22°55´53.69´´ S Lon 46°59´9.68´´ W	**315º:** Lat 22°55´20.91´´ S Lon 46°58´44´´ W	**320º:** Lat 22°55´4.59´´ S Lon 46°58´1.77´´ W	**325º:** Lat 22°54´17.49´´ S Lon 46°57´45.79´´ W	**330º:** Lat 22°53´38.73´´ S Lon 46°57´17.99´´ W	**335º:** Lat 22°53´14.49´´ S Lon 46°56´38.53´´ W	**340º:** Lat 22°52´57.8´´ S Lon 46°55´54.75´´ W	**345º:** Lat 22°52´26.36´´ S Lon 46°55´14.89´´ W	**350º:** Lat 22°52´25.9´´ S Lon 46°54´25.09´´ W	**355º:** Lat 22°52´34.28´´ S Lon 46°53´35.89´´ W

Distância por radial											
0º: 16	**5º:** 15.7	**10º:** 15.5	**15º:** 14.9	**20º:** 14.4	**25º:** 14.4	**30º:** 15	**35º:** 14.6	**40º:** 13.8	**45º:** 13.5	**50º:** 14.3	**55º:** 14

60º: 14.4	**65º:** 15.3	**70º:** 15.3	**75º:** 15.9	**80º:** 15.6	**85º:** 15.2	**90º:** 14.3	**95º:** 15.2	**100º:** 14.6	**105º:** 13.8	**110º:** 14	**115º:** 13.4
120º: 13.8	**125º:** 13.5	**130º:** 12.7	**135º:** 13.3	**140º:** 13.8	**145º:** 13.7	**150º:** 13.4	**155º:** 13.5	**160º:** 14	**165º:** 14.3	**170º:** 14.7	**175º:** 15
180º: 15.3	**185º:** 15.5	**190º:** 15.7	**195º:** 15.6	**200º:** 15.6	**205º:** 15.9	**210º:** 16.3	**215º:** 15.9	**220º:** 15.6	**225º:** 15.7	**230º:** 15.7	**235º:** 15
240º: 15.3	**245º:** 15.2	**250º:** 15.5	**255º:** 15.5	**260º:** 15.3	**265º:** 15.2	**270º:** 15	**275º:** 14.7	**280º:** 14.6	**285º:** 14.4	**290º:** 14.1	**295º:** 13.8
300º: 14.1	**305º:** 14	**310º:** 14.1	**315º:** 14.3	**320º:** 13.8	**325º:** 14.7	**330º:** 15.3	**335º:** 15.5	**340º:** 15.5	**345º:** 16	**350º:** 15.7	**355º:** 15.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.39 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90	Portaria	MC	13/04/1988	20/04/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	347	Portaria	MC	08/07/1988		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	33	Portaria	MC	09/02/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	242	Portaria	MC	21/08/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	04/05/1999	12/05/1999	Multa	Jurídico
9999	8925	Ato	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	856	Despacho	MC	01/12/2009		Advertência	Jurídico
9999	223	Despacho	MC	09/11/2011		Alteração de Transmissor	Técnico
53504002489/2012-91	090	Portaria	MC	28/01/2014	30/01/2014	Multa	Jurídico
53504003864/2013-00	2830	Portaria	MCTIC	26/07/2016	21/09/2016	Multa	Jurídico
53504001469/2013	890	Portaria	MCTIC	24/02/2017	10032017/00/0000	Multa	Jurídico
53500.066757/2017-48	10848	Portaria	ORLE	02/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

53504.011488/2013-19	4772	Portaria	MC	17/09/2018	24/09/2018	Multa	Técnico
53500.043074/2020-18	5435	Ato	ORLE	21/09/2020	01/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250030934201743	12759	Portaria	MC	28/03/2024	10/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49358/2024/MCOM

Brasília, 10 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11448714)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5054/2024 (11429646), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 263/2024 (11448714), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 11/04/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11468782** e o código CRC **58F48E0B**.

EM nº 00337/2024 MCOM

Brasília, 18 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.030934/2017-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5054/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.759, de 28 de março de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2018, a permissão anteriormente conferida à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda., atualmente denominada de RÁDIO TERRA FM LTDA., CNPJ nº 53.675.872/0001-16, nos termos da Portaria nº 90, datada em 13 de abril de 1988, publicada em 20 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13828/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.030934/2017-43.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/04/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483587** e o código CRC **85913763**.

Ilustríssimo Senhor
GILBERTO KASSAB
Ministério das Comunicações

Ref: Renovação de Outorga

RADIO TERRA FM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.675.872/0001-16, com endereço, na Avenida Paulista , nº 2.200 – Bairro: Cerqueira César – 2º Andar – Conjunto 22 - CEP: 01310-300 – São Paulo – SP, permissionária do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de ITATIBA, no Estado de São Paulo, na frequência 989,1 Mhz, neste ato representado por sua sócia administradora LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, *vem, mui respeitosamente, requerer a RENOVAÇÃO DA OUTORGA, nos termos da Lei nº13.424 de 28 de março de 2017..*

São Paulo, 25 de maio de 2017.

P. Deferimento.

RADIO TERRA FM LTDA.
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

RADIO TERRA FM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.675.872/0001-16, com endereço, na Avenida Paulista , nº 2.200 – Bairro: Cerqueira César – 2º Andar – Conjunto 22 - CEP: 01310-300 – São Paulo – SP, permissionária do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de ITATIBA, no Estado de São Paulo, na frequência 98,1 Mhz, neste ato representado por sua sócia administradora LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, **DECLARA**,cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais do artigo 220, § 4ºda Constituição Federal e legais que regem a matéria.

São Paulo, 25 de maio de 2017.

P. Deferimento.

RADIO TERRA FM LTDA.

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

D E C L A R A Ç Ã O

RADIO TERRA FM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.675.872/0001-16, com endereço, na Avenida Paulista , nº 2.200 – Bairro: Cerqueira César – 2º Andar – Conjunto 22 - CEP: 01310-300 – São Paulo – SP, permissionária do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de ITATIBA, no Estado de São Paulo, na frequência 98,1 Mhz, neste ato representado por sua sócia administradora LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, **DECLARA**, que atende os percentuais máximo 25% (vinte e cinco) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como, o cumprimento obrigação de transmitir 05 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

São Paulo, 25 de maio de 2017.

P. Deferimento.

RADIO TERRA FM LTDA.

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

D E C L A R A Ç Ã O

RADIO TERRA FM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.675.872/0001-16, com endereço, na Avenida Paulista , nº 2.200 – Bairro: Cerqueira César – 2º Andar – Conjunto 22 - CEP: 01310-300 – São Paulo – SP, permissionária do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de ITATIBA, no Estado de São Paulo, na frequência 98,1 Mhz, neste ato representado por sua sócia administradora LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, **DECLARA**,cumpre as normas atinentes as disposições constitucionais do artigo 221, § II da Constituição Federal e legais que regem a matéria.

São Paulo, 25 de maio de 2017.

P. Deferimento.

RADIO TERRA FM LTDA.

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

D E C L A R A Ç Ã O

RADIO TERRA FM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.675.872/0001-16, com endereço, na Avenida Paulista , nº 2.200 – Bairro: Cerqueira César – 2º Andar – Conjunto 22 - CEP: 01310-300 – São Paulo – SP, permissionária do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de ITATIBA, no Estado de São Paulo, na frequência 98,1 Mhz, neste ato representado por sua sócia administradora LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, **DECLARA,**cumpre as normas atinentes as disposições constitucionais do artigo 221, § IV da Constituição Federal e legais que regem a matéria.

São Paulo, 25 de maio de 2017.

P. Deferimento.

RADIO TERRA FM LTDA.

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

D E C L A R A Ç Ã O

RADIO TERRA FM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.675.872/0001-16, com endereço, na Avenida Paulista , nº 2.200 – Bairro: Cerqueira César – 2º Andar – Conjunto 22 - CEP: 01310-300 – São Paulo – SP, permissionária do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de ITATIBA, no Estado de São Paulo, na frequência 98,1 Mhz, neste ato representado por sua sócia administradora LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, **DECLARA**, para que produza todos seus efeitos legais, que não infringe as vedações do parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

São Paulo, 25 de maio de 2017.

P. Deferimento.

RADIO TERRA FM LTDA.

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

D E C L A R A Ç Ã O

D E C L A R A Ç Ã O

RADIO TERRA FM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.675.872/0001-16, com endereço, na Avenida Paulista , nº 2.200 – Bairro: Cerqueira César – 2º Andar – Conjunto 22 - CEP: 01310-300 – São Paulo – SP, permissionária do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de ITATIBA, no Estado de São Paulo, na frequência 98,1 Mhz, neste ato representado por sua sócia administradora LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, **DECLARA**, para que produza todos seus efeitos legais, conhecer e aderir às cláusulas do Decreto 88.066 de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses.

São Paulo, 25 de maio de 2017.

P. Deferimento.

Luci Rothschild de Abreu

RADIO TERRA FM LTDA.

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Itatiba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO RANCHARIENSE	Itatiba	28/06/2011	28/06/2021
RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	Itatiba	20/04/1988	

Usuário: - **Data: 18/07/2019** **Hora: 10:09:56**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo - Anatel (4419701) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TERRA FM LTDA	
Nome Fantasia: TERRA FM	
Telefone: (11) 37504111	**E-mail:**
CNPJ: 53.675.872/0001-16	**Número do Fistel:** 02030453781
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/04/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR161/89,RESOLUCAO ANATEL 25/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Paulista		**Complemento:** LOJA 2, CERQUEIRA CESAR
Bairro: Bela Vista		**Numero:** 2.198
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** 7Ã‚Â° ANDAR
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO MAMBUCA - PROX. A PEDREIRA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Itatiba	**UF:** SP	**CEP:** 13250000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV DA SAUDADE, 238		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Itatiba	**UF:** SP	**CEP:** 13250000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itatiba	**UF:** SP
Latitude: -23.01833	**Longitude:** -46.88306

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	**Frequência:** 98.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo - Anatel (4419701) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 9

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156046	**Número Indicativo:** ZYD981
Data Último Licenciamento: 01/01/1995	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.018	**Longitude:** -46.883	**Cota da base:** 960.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043883XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .416 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 20.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-1L			**Fabricante:** TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 14 m	**ERP Máximo:** 0.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.03	**10°:** 1.13	**20°:** 1.23	**30°:** 1.3	**40°:** 1.33	**50°:** 1.28	**60°:** 1.15	**70°:** 0.97	**80°:** 0.78	**90°:** 0.61	**100°:** 0.43	**110°:** 0.23
120°: 0.07	**130°:** 0	**140°:** 0.05	**150°:** 0.27	**160°:** 0.57	**170°:** 0.9	**180°:** 1.19	**190°:** 1.46	**200°:** 1.76	**210°:** 2.02	**220°:** 2.19	**230°:** 2.23
240°: 2.15	**250°:** 1.98	**260°:** 1.77	**270°:** 1.56	**280°:** 1.31	**290°:** 1.01	**300°:** 0.72	**310°:** 0.51	**320°:** 0.45	**330°:** 0.54	**340°:** 0.71	**350°:** 0.89

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 20.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.56 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90	Portaria	MC	13/04/1988	20/04/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	347	Portaria	MC	08/07/1988		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Anexo - Anatel (4419701) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 10

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	33	Portaria	MC	09/02/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	242	Portaria	MC	21/08/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	04/05/1999	12/05/1999	Multa	Jurídico
9999	8925	Ato	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	856	Despacho	MC	01/12/2009		Advertência	Jurídico
9999	223	Despacho	MC	09/11/2011		Alteração de Transmissor	Técnico
53504002489/2012-91	090	Portaria	MC	28/01/2014	30/01/2014	Multa	Jurídico
53504003864/2013-00	2830	Portaria	MCTIC	26/07/2016	21/09/2016	Multa	Jurídico
53504001469/2013	890	Portaria	MCTIC	24/02/2017	10032017/00/0000	Multa	Jurídico
53500.066757/2017-48	10848	Portaria	ORLE	02/08/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 53.675.872/0001-16

RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 18/07/2019 **Hora:** 10:09:23

Anexo - Anatel (4419701) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 12

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 875.100.068-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	45000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Sócio	1108800	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 18/07/2019 **Hora:** 10:18:38

Anexo - Anatel (4419701) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 13

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 267.325.088-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 18/07/2019 **Hora:** 10:19:00

Anexo - Anatel (4419701) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 14

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 53675872000116

Emitida às 10:09:29 do dia 18/07/2019 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

Anexo - Anatel (4419701) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 15

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.030934/2017-43		
Entidade: RADIO TERRA FM LTDA	**CNPJ:** 53.675.872/0001-16	
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	**Localidade**: Itatiba	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Períodos:** 20/04/2018 a 20/04/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2885640
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4419701 fls.5-7

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	2885644 (simplificada)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3972870

Checklist (4419711) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 16

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2885643
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	-
			-
			-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	PENDENTE	4419701 fl.8
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	-
			2885642
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2885641
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira **CARGO: Analista Técnico-Administrativo**	18/07/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 12100/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.030934/2017-43

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Terra FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itatiba, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 20/04/2018 a 20/04/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que **conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados** pela Entidade;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

3.6. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.7. laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria,

devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 19/07/2019, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4419713** e o código CRC **5F382F96**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 24585/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de julho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO TERRA FM LTDA (CNPJ Nº 53.675.872/0001-16)
Avenida Paulista, 7º Andar, Bairro Bela Vista, nº 2.198
01310-300 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.030934/2017-43**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12100/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4419751** e o código CRC **A8615AC3**.

Referência: Processo nº 01250.030934/2017-43 SEI nº 4419751

Data de Envio:
22/07/2019 15:15:20

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
juridicomctic@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.030934/2017-43

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4419751.html
Nota_Tecnica_4419713.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 47936/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO TERRA FM LTDA (CNPJ Nº 53.675.872/0001-16)
Avenida Paulista, 7º Andar, Bairro Bela Vista, nº 2.198
01310-300 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 01250.030934/2017-43**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 12100/2019/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 31/01/2020, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4961827** e o código CRC **7D1005C7**.

Referência: Processo nº 01250.030934/2017-43 SEI nº 4961827

Data de Envio:
03/02/2020 14:04:57

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
juridicomctic@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.030934/2017-43

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4961827.html
Oficio_4419751.html
Nota_Tecnica_4419713.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.030934/2017-43
Referência:OFÍCIO Nº 47936/2019
Interessado: RADIO TERRA FM LTDA
Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 01250.030934/2017-43.

Protocolo n°: 01250.030934/2017-43

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 13/04/2020

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 14/04/2020, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5389236** e o código CRC **CAC47400**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TERRA FM LTDA**

CNPJ: **53.675.872/0001-16**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:41:28 do dia 29/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 53.675.872/0001-16
Razão social: RADIO TERRA FM LTDA

Resultado da consulta em 29/09/2020 13:39:37

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | Estação Auxiliar | RDS

Dados da Entidade

CNPJ

53675872000116 Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA

Nome Fantasia

TERRA FM

DDD

11

Telefone

37504111

Email para Contato

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

02030453781

SCRAD Jurídico

9324

SCRAD Técnico

9323

Data Limite de Instalação

Validade da Radiofrequência

20/04/2018

Local Específico

Finalidade

Comercial

Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
9999	90	Portaria	MC	13/04/1988

Anexo TELAS ANATEL FGTS (5928620) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 27

Spectrum Center Inc © 2020

Endereço Correspondência

CEP

01310300 Buscar

Logradouro

AVENIDA PAULISTA

Número

2200

Complemento

7Ã, Âº ANDAR

Bairro

BELA VISTA

UF

SP

Município

São Paulo

Endereço da Sede

Logradouro

Avenida Paulista

Número

2.198

Complemento

LOJA 2, CERQUEIRA CESAR

CEP

01310300

Bairro

Bela Vista

Município

São Paulo

UF

SP

Observação

Observações

SSR161/89,RESOLUCAO ANATEL 25/98 125/99

Horário de funcionamento

+	Dia início	Dia fim	Hora inicio	Hora fim

Fechar

Enviar

Validação

Spectrum Center Inc © 2020

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 53.675.872/0001-16

RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 29/09/2020 **Hora:** 13:42:38

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 875.100.068-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Sócio	1108800	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 29/09/2020 **Hora:** 13:43:35

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 267.325.088-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 29/09/2020 **Hora:** 13:44:44



Pessoa física | Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:	53.675.872/0001-16
Nome comercial:	
Razão social:	RADIO TERRA FM LTDA.
Ano de constituição:	1984
Quantidade de empregados:	
Capital social:	100.000,00

Tipo de serviço

- [ ] Retransmissora de TV - RTV
- [ ] Televisão Digital - TVD
- [ ] Radiodifusão Comercial
- [ ] Radiodifusão Comunitária
- [ ] Radiodifusão Educativa
- [ ] Consignações da União
- [ ] Fiscalização
- [ ] Serviços Postais
- [ ] Governança de empresas vinculadas
- [ ] Solicitações Diversas
- [ ] Atendimento ao Público
- [ ] Ouvidoria
- [ ] GESAC
- [ ] Telecentros
- [ ] Cidades Digitais
- [ ] Telecomunicações
- [x] Radiodifusão sonora em frequência modulada
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas curtas
- [ ] Radiodifusão de sons e imagens
- [ ] Canal da cidadania
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas médias
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- [ ] Retransmissão de televisão
- [ ] Pronatec Comunicações
- [ ] Centros de Recondic. Computadores - CRC
- [ ] Inclusão digital para juventude rural
- [ ] Redes Digitais da Cidadania
- [ ] Conteúdos Digitais Criativos
- [ ] Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- [ ] Tecnologia da informação e comunicações
- [ ] Solicitação Fornecedores
- [ ] Recursos Humanos
- [ ] Gestão de Pessoas
- [ ] Desenvolvimento de Pessoas
- [ ] Organização Institucional
- [ ] Solicitações FUNTTEL
- [ ] Radiodifusão Ancilar (RTV)
- [ ] CTNBio: Solicitações Diversas
- [ ] Vista de Processos ou Documentos
- [ ] Lei de Informática
- [ ] Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Recursos

- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] PADIS
- [ ] Tecnologias da Informação e Comunicação
- [ ] PRODOC
- [ ] Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- [ ] Liberação Comercial
- [ ] Liberação Planejada no Meio Ambiente
- [ ] Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- [ ] Innovation Management Process - IMP
- [ ] Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:	PAULISTA	Nº	2198
Bairro/Distrito/Setor:	CERQUEIRA CESAR		
UF:	SP		
Município:	SÃO PAULO		

Representante legal

CPF:	875.100.068-72
Representante legal:	LUCI ROTHSCHILD DE ABREU
RG:	66076626
Órgão expedidor:	SSP

Comunicação oficial

Telefone:	11 - 3750-4111
Endereço para correspondência:	PAULISTA
UF:	SP
Municipio:	SÃO PAULO
CEP:	01310300
Bairro:	CERQUEIRA CE
E-mail principal:	juridicomctic@gmail.com
E-mail adicional 1:	
E-mail adicional 2:	
E-mail adicional 3:	
E-mail adicional 4:	

Histórico de alteração

10 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone , Email	Necessita Ratificação	27/03/2018 18:04

10 1 / 1

Voltar



Ewerton de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Consultar Procurações

Pesquisar por: Selecione

CPF CNPJ 53.675.872/0001-16

Nome/Razão Social:

Pesquisar

10 1 / 1

Número Procuração	Outorgante	Outorgado	Data Início	Data Término	Status
180259	RADIO TERRA FM LTDA.	alessandra niedheidt fassi	10/04/2018 21:32:30	10/04/2023 09:32:30	Ativa

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.030934/2017-43		
Entidade: RÁDIO NOVENTA E OITO FM LTDA		**CNPJ:** 53.675.872/0001-16
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: ITATIBA	**UF:** SP
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 20/04/2018 a 20/04/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(2885640)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(4419701) págs. 5 a 7

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	pendente	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente	2885644 (simplificada)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(3972870)

Checklist (5928652) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 36

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(2885643)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	pendente	Fed. Est. Mun. (4511108) pág. 2
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(5928620) pág. 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	pendente	INSS FGTS (5928620) pág. 2
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(2885641)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK Ñ verificado	Decreto 10.500 01/09/2020

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento **CARGO: Engenheiro**	29.09.2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4036/2020/SEI-MCOM

Processo nº 01250.030934/2017-43

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO NOVENTA E OITO FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de ITATIBA, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 20/04/2018 a 20/04/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 12100/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4419713), concluiu pela expedição do Ofício n.º 24585/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4419751), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.041786/2019-54, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. ato constitutivo e suas alterações sequenciais completas e atualizadas, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.2. certidão **detalhada**, emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico completo e a especificação de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados obedecendo aos critérios e formalidades expostos na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas **federal e estadual** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5 prova de regularidade relativa à seguridade social;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/10/2020, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5928656** e o código CRC **847B3E8F**.

Referência: Processo nº 01250.030934/2017-43 SEI nº 5928656

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5585/2020/MCOM

Brasília, 29 de setembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO NOVENTA E OITO FM LTDA. (CNPJ Nº 53.675.872/0001-16)
Avenida Paulista, 7º Andar, Bairro Bela Vista, nº 2.198
CEP: 01310-300 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.030934/2017-4.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4036/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/10/2020, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5928824** e o código CRC **4387BDCF**.

Data de Envio:
19/11/2020 20:52:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR
edio@ea.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
OFÍCIO Nº 5585/2020/MCOM

Brasília, 29 de setembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO NOVENTA E OITO FM LTDA. (CNPJ Nº 53.675.872/0001-16)

Avenida Paulista, 7º Andar, Bairro Bela Vista, nº 2.198

CEP: 01310-300 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.030934/2017-4.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4036/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_5928824.html
Nota_Tecnica_5928656.html

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TERRA FM LTDA**

CNPJ: **53.675.872/0001-16**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:08:07 do dia 25/01/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/02/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 53.675.872/0001-16
Razão social: RADIO TERRA FM LTDA

Resultado da consulta em 25/01/2021 18:43:58

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 875.100.068-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Ribeirão Preto
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Sócio	1108800	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 25/01/2021 **Hora:** 18:52:08

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 267.325.088-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 25/01/2021 **Hora:** 18:58:44

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 53.675.872/0001-16

RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 25/01/2021 **Hora:** 18:50:48

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ewerton de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Pessoa física | Pessoa jurídica

Informações da pessoa física

CPF: 875.100.068-72

Nome: LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

RG: 66076626 Órgão expedidor: SSP UF: SP

Data de nascimento: 20/05/1955 Sexo: ○ Masculino ◉ Feminino Cor ou raça: Branca

Telefone: 11 - 03016-5999 Celular: 11 - 0301-65999

Endereço da Sede: AVENIDA PAULISTA Nº: 2200

CEP: 01.310-300 Bairro/Distrito/Setor: CERQUEIRA CESAR

UF: SP Município: SÃO PAULO

E-mail da pessoa física: euclidesbimbatti@uol.com.br

Cadastro OAB

Possui OAB? ○ Sim ◉ Não Número OAB:

Documento - Registro OAB:

Documentos

Documento de identidade: CPRVT luci.jpg

Cadastro de Pessoa Física - CPF: CPF E RG LUCI ABREU.pdf

Comprovante de endereço: CPF E RG LUCI ABREU.pdf

Histórico de alteração

10 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
RG , Telefone	Necessita Ratificação	12/08/2019 12:53:28

10 1 / 1

Informações da pessoa jurídica

CNPJ: 53.675.872/0001-16

Nome comercial:

Razão social: RADIO TERRA FM LTDA.

Ano de constituição: 1984

Quantidade de empregados:

Capital social: 100.000,00

Tipo de serviço

- ☐ Retransmissora de TV - RTV
- ☐ Televisão Digital - TVD
- ☐ Radiodifusão Comercial

- [ ] Radiodifusão Comunitária
- [ ] Radiodifusão Educativa
- [ ] Consignações da União
- [ ] Fiscalização
- [ ] Serviços Postais
- [ ] Governança de empresas vinculadas
- [ ] Solicitações Diversas
- [ ] Atendimento ao Público
- [ ] Ouvidoria
- [ ] GESAC
- [ ] Telecentros
- [ ] Cidades Digitais
- [ ] Telecomunicações
- [x] Radiodifusão sonora em frequência modulada
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas curtas
- [ ] Radiodifusão de sons e imagens
- [ ] Canal da cidadania
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas médias
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- [ ] Retransmissão de televisão
- [ ] Pronatec Comunicações
- [ ] Centros de Recondic. Computadores – CRC
- [ ] Inclusão digital para juventude rural
- [ ] Redes Digitais da Cidadania
- [ ] Conteúdos Digitais Criativos
- [ ] Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- [ ] Tecnologia da informação e comunicações
- [ ] Solicitação Fornecedores
- [ ] Recursos Humanos
- [ ] Gestão de Pessoas
- [ ] Desenvolvimento de Pessoas
- [ ] Organização Institucional
- [ ] Solicitações FUNTTEL
- [ ] Radiodifusão Ancilar (RTV)
- [ ] CTNBio: Solicitações Diversas
- [ ] Vista de Processos ou Documentos
- [ ] Lei de Informática
- [ ] Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] PADIS
- [ ] Tecnologias da Informação e Comunicação
- [ ] PRODOC
- [ ] Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- [ ] Liberação Comercial
- [ ] Liberação Planejada no Meio Ambiente
- [ ] Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- [ ] Innovation Management Process – IMP
- [ ] Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:	PAULISTA	Nº	2198
Bairro/Distrito/Setor:	CERQUEIRA CESAR		
UF:	SP		
Município:	SÃO PAULO		

Representante legal

CPF:	875.100.068-72
Representante legal:	LUCI ROTHSCHILD DE ABREU
RG:	66076626
Órgão expedidor:	SSP

Comunicação oficial

Telefone:	11 - 30165999
Endereço para correspondência:	PAULISTA
UF:	SP
Municipio:	SÃO PAULO
CEP:	01310300
Bairro:	CERQUEIRA CE
E-mail principal:	SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR
E-mail adicional 1:	edio@ea.adv.br
E-mail adicional 2:	
E-mail adicional 3:	
E-mail adicional 4:	

Histórico de alteração

10 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone , Email	Necessita Ratificação	27/03/2018 18:04
Telefone	Necessita Ratificação	08/10/2020 15:28

10 1 / 1

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 900/2021/SEI-MCOM

Processo nº 01250.030934/2017-43

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TERRA FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de ITATIBA, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 20/04/2018 a 20/04/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 12100/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4419713), concluiu pela expedição do Ofício n.º 24585/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4419751), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.041786/2019-54, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados obedecendo aos critérios e formalidades expostos em conformidade com a lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda **federal**, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou

atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/01/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6404107** e o código CRC **4137BD6B**.

Referência: Processo nº 01250.030934/2017-43 SEI nº 6404107

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 1758/2021/MCOM

Brasília, 25 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ Nº 53.675.872/0001-16)
Avenida Paulista, 7º Andar, Bairro Bela Vista, nº 2.198
CEP: 01310-300 SÃO PAULO/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.030934/2017-43.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 900/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/01/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6404118** e o código CRC **5712B7DC**.

Data de Envio:
28/01/2021 14:36:10

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
ECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR
edio@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.030934/2017-43

INTERESSADA: RÁDIO TERRA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6404118.html
Nota_Tecnica_6404107.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3022/2021/SEI-MCOM

Processo nº 01250.030934/2017-43

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TERRA FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de ITATIBA, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 20/04/2018 a 20/04/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 900/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 1758/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.005494/2021-21, acompanhado de documentos. **(SEI 6404107 e 6404118)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda **federal**, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 15/03/2021, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6793923** e o código CRC **3102131D**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5673/2021/MCOM

Brasília, 25 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ Nº 53.675.872/0001-16)
Avenida Paulista, 7º Andar, Bairro Bela Vista, nº 2.198
CEP: 01310-300 SÃO PAULO/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.030934/2017-43.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3022/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 15/03/2021, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6794563** e o código CRC **23EDBD67**.

Data de Envio:
16/03/2021 12:10:12

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR
edio@ea.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.030934/2017-43

INTERESSADA: - RÁDIO TERRA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6794563.html
Nota_Tecnica_6793923.html

Id solicitação: 57dbac48bd17a

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO TERRA FM LTDA			
Nome Fantasia: ESTILO FM			
Telefone: (11) 37504111		**E-mail:**	
CNPJ: 53.675.872/0001-16		**Número do Fistel:** 02030453781	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 20/04/1988		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: SSR161/89,RESOLUCAO ANATEL 25/98 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Paulista		**Complemento:** LOJA 2, CERQUEIRA CESAR
Bairro: Bela Vista		**Numero:** 2.198
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** 7Ã‚Â° ANDAR
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO MAMBUCA - PROX. A PEDREIRA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Itatiba	**UF:** SP	**CEP:** 13250000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV DA SAUDADE, 238		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Itatiba	**UF:** SP	**CEP:** 13250000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itatiba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	**Frequência:** 98.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.56kW
HCI: 14 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Anexo telas ANATEL - atualizadas (7466634) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 58

Número da Estação: 9156046	**Número Indicativo:** ZYD981
Data Último Licenciamento: 01/01/1995	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23°1'6" S	**Longitude:** 46°52'59" W	**Cota da base:** 960.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043883XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .416 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 20.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-1L			**Fabricante:** TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 14 m	**ERP Máxima:** 0.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.03	**5°:** 0	**10°:** 1.13	**15°:** 0	**20°:** 1.23	**25°:** 0	**30°:** 1.3	**35°:** 0	**40°:** 1.33	**45°:** 0	**50°:** 1.28	**55°:** 0
60°: 1.15	**65°:** 0	**70°:** 0.97	**75°:** 0	**80°:** 0.78	**85°:** 0	**90°:** 0.61	**95°:** 0	**100°:** 0.43	**105°:** 0	**110°:** 0.23	**115°:** 0
120°: 0.07	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0.05	**145°:** 0	**150°:** 0.27	**155°:** 0	**160°:** 0.57	**165°:** 0	**170°:** 0.9	**175°:** 0
180°: 1.19	**185°:** 0	**190°:** 1.46	**195°:** 0	**200°:** 1.76	**205°:** 0	**210°:** 2.02	**215°:** 0	**220°:** 2.19	**225°:** 0	**230°:** 2.23	**235°:** 0
240°: 2.15	**245°:** 0	**250°:** 1.98	**255°:** 0	**260°:** 1.77	**265°:** 0	**270°:** 1.56	**275°:** 0	**280°:** 1.31	**285°:** 0	**290°:** 1.01	**295°:** 0
300°: 0.72	**305°:** 0	**310°:** 0.51	**315°:** 0	**320°:** 0.45	**325°:** 0	**330°:** 0.54	**335°:** 0	**340°:** 0.71	**345°:** 0	**350°:** 0.89	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2

Anexo telas ANATEL - atualizadas (7466634) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 59

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 20.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.56 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90	Portaria	MC	13/04/1988	20/04/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	347	Portaria	MC	08/07/1988		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	33	Portaria	MC	09/02/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	242	Portaria	MC	21/08/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	04/05/1999	12/05/1999	Multa	Jurídico
9999	8925	Ato	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	856	Despacho	MC	01/12/2009		Advertência	Jurídico
9999	223	Despacho	MC	09/11/2011		Alteração de Transmissor	Técnico
53504002489/2012-91	090	Portaria	MC	28/01/2014	30/01/2014	Multa	Jurídico
53504003864/2013-00	2830	Portaria	MCTIC	26/07/2016	21/09/2016	Multa	Jurídico
53504001469/2013	890	Portaria	MCTIC	24/02/2017	10032017/00/0000	Multa	Jurídico
53500.066757/2017-48	10848	Portaria	ORLE	02/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.043074/2020-18	5435	Ato	ORLE	21/09/2020	01/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo telas ANATEL - atualizadas (7466634) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 60

MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
9156046

Indicativo da Estação
ZYD981

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento
01/01/1995

Data Último Licenciamento

Número da Licença

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	347	Portaria	MC	08/07/1988

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Raz
9999	33	Portaria	MC	09/02/1989		Su
9999	242	Portaria	MC	21/08/1992		En
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Ad
9999	127	Portaria	MC	04/05/1999	12/05/1999	Mu
9999	8925	Ato	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Au
9999	856	Despacho	MC	01/12/2009		Ad
9999	223	Despacho	MC	09/11/2011		Alt
53504002489/201	090	Portaria	MC	28/01/2014	30/01/2014	Mu
53504003864/201	2830	Portaria	MCTIC	26/07/2016	21/09/2016	Mu
53504001469/201	890	Portaria	MCTIC	24/02/2017	10032017/00/00	Mu
53500.066757/20	10848	Portaria	ORLE	02/08/2017	22/08/2017	Au
53500.043074/20	5435	Ato	ORLE	21/09/2020	01/10/2020	Au

Fechar

Spectrum Center Inc © 2021

Anexo telas ANATEL - atualizadas (7466634) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 61

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 53.675.872/0001-16

RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/05/2021 **Hora:** 14:57:29

Anexo telas ANATEL - atualizadas (7466634) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 62

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 875.100.068-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Ribeirão Preto
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel

Anexo telas ANATEL - atualizadas (7466634) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Sócio	1108800	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Ribeirão Preto

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/05/2021 **Hora:** 14:57:54

Anexo telas ANATEL - atualizadas (7466634) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 64

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 267.325.088-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel

Anexo telas ANATEL - atualizadas (7466634) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 65

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/05/2021 **Hora:** 14:58:09

Anexo telas ANATEL - atualizadas (7466634) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 66

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TERRA FM LTDA**

CNPJ: **53.675.872/0001-16**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:01:28 do dia 25/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Simões, Cabral & Cia. S. C.
CONTABILIDADE
CRC - SP 1936
Itatiba - SP

C O N T R A T O S O C I A L

Os signatários do presente instrumento, sr. AMANCIO CATALANO, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº - - 5.623.352, CPF/MF nº 163.985.058-91, residente à Rua Tobias Franco nº 266, 3º andar, apto. 34, na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, - sr. MANOEL ROBERTO MASSARETTI, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 4.557.092, CPF nº 139.205.108-87, - residente à Rua Quintino Bocaiuva nº 373, na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, sra. MARIA JOSE BIZZO CATALANO, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 3.542.930, CPF/MF nº 163.985.058-91, residente à Rua Tobias Franco nº 266, 3º andar, apto. 34, na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, e sra. MARIA ANTONIETA DE ALMEIDA FRANCO MASSARETTI, brasileira, casada, do lar, portadora - da cédula de identidade RG nº 5.058.660, CPF/MF nº 139.205.108-87, residente à Rua Quintino Bocaiuva nº 373, na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, constituem entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade Limitada, com a finalidade de explorar à concessão ou permissão que lhe for outorgada por ato dos Poderes Públicos, para prestar serviços de Radiodifusão Sonora, - que de onda média e frequencia modulada nesta cidade de ITATIBA, estado de São Paulo, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade denominar-se-a "RADIO JORNAL DE ITATIBA F.M. LTDA.", tendo foro e sede na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, à Rua Cel. Camilo Pires nº 372, centro.

Parágrafo Único: A sociedade identificar-se-á, tambem com a denominação fantasia de "STEREO JORNAL DE ITATIBA F.M.".

CLÁUSULA SEGUNDA: Os objetivos expressos da sociedade e de acordo com o que dispõe o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade é constituida para vigencia por prazo indeterminado e suas atividades terão inicio a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da Concessão ou Permissão em seu nome.
Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade se compromete por seus sócios, a não efetuar alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada previamente pelos orgãos do Ministério das Comunicações.

CARTORIO DE NOTAS DA COMARCA DE ITATIBA
WILSON DE SOUZA SHARQUES
TABELIÃO
EDIFICIO DO FORUM
AUTENTICAÇÃO

Anexo CS (7467065) SEI 01250.030984/2017-43 / pg. 69

05.0

CLÁUSULA QUINTA: As cotas representativas do Capital Social em sua totalidade, pertencerão sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade se obriga a observar, com rigor, que impõe, Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, e quais quer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações vigentes e a vigir, referentes à legislação de Radiodifusão Sonora em geral.

CLÁUSULA SETIMA:- A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA:- A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos pelo Artigo 12 do Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA NONA:- O Capital Social é de Cr$ 12.000.000,00(doze milhões de cruzeiros), representado por 12.000(doze mil) cotas, cada uma de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), subscritas pelos sócios na seguinte forma:

AMANCIO CATALANO.....	480 cotas.....	Cr$	4.800.000,00
MANOEL ROBERTO MASSARETTI.....	480 cotas.....	Cr$	4.800.000,00
MARIA JOSE BIZZO CATALANO.....	120 cotas.....	Cr$	1.200.000,00
MARIA A. A. F. MASSARETTI.....	120 cotas.....	Cr$	1.200.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708 de 10.01.1.919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente do país, e em duas (2) parcelas iguais, sendo:

a) A primeira ou seja Cr$ 6.000.000,00(seis milhões de cruzeiros) integralizados neste ato, assim realizada:

AMANCIO CATALANO.....	240 cotas.....	Cr$	2.400.000,00
MANOEL ROBERTO MASSARETTI.....	240 cotas.....	Cr$	2.400.000,00
MARIA JOSE BIZZO CATALANO.....	60 cotas.....	Cr$	600.000,00
MARIA A. A. F. MASSARETTI.....	60 cotas.....	Cr$	600.000,00

b) a segunda, ou seja Cr$ 6.000.000,00(seis milhões de cruzeiros) como integralização total do Capital Social, 180(cento e oitenta) dias após a data em que o Governo Federal publicar em Diário Oficial da União o Ato de Outorga de Concessão para exploração dos serviços de radiodifusão de sons, na cidade de Itatiba, no estado de São Paulo, se este for deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- As cotas são individuais em relação a sociedade, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

COMARCA DE ITATIBA
CARTÓRIO DE NOTAS
EDIFÍCIO DO FÓRUM
AUTENTICAÇÃO
Reconhecida a(s) assinatura(s) de [illegible] conforme [illegible]
Itatiba, [illegible] de [illegible] de 19[illegible]

Anexo CS (7467065) SEI 01250.030884/2017-43 / pg. 10

DENTRO DISTRITO Nº 06

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- A sociedade será administrada e representada judicial e extra judicialmente pelos sócios-gerentes, cabendo-lhes, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a Lei confere aos gerentes de sociedade por cota de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da sociedade, podendo para tanto, praticar todos os atos que se tornarem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- Ficam investidos no cargo de sócio-gerentes os cotistas AMANCIO CATALANO e MANOEL ROBERTO MASSARETTI, eximidos de prestarem caução de qualquer espécie em garantia de suas gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- Os contratos e documentos que impliquem na aquisição ou alienação de bens do ativo, cessão de avais, fianças, cauções, bem como a contratação de empréstimos de qualquer natureza e a nomeação de procuradores, far-se-ão sempre e obrigatóriamente com as assinaturas de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- O sócios gerentes terão direito, a um "pro-labore" que será convencionado entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:- Nenhum dos sócios poderá ser procurador de outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:- O uso da denominação social, nos têrmos da cláusula Décima-Segunda, deste Contrato, é vedado em fianças, avais e outros atos de favores e estranhos aos interesses da sociedade, ficando o sócio infrator desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:- As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos têrmos do estipulado na Cláusula Quarta do presente Contrato Social e, para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à sociedade, com uma antecedência de 60(sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, preferencia na aquisição das cotas do sócio retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A saida so sócio, na oportunidade, será objeto de anuência prévia do Ministério das Comunicações e que obtida, será arquivada a alteração na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:- Os haveres do sócio excluido serão apurados em balanço e ser-lhe-ão pagos em moeda corrente do país em 36(trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:- Falecendo um dos sócios ou se tornando interditado, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os herdeiros, devendo estes designarem quem os representará no lugar do sócio falecido ou interditado, cujo nome será levado a apreciação

2º CARTÓRIO DE NOTAS E COMARCA DE ITATIBA
WILSON DE SOUZA MENDES
EDIFICAÇÃO REGISTRADO
AUTENTICO

Anexo CS (7467065) SEI 01250.000934/2017-05 / pg. 77

07
M4

do Ministério das Comunicações e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o Quadro Social, do que advirá, necessáriamente, a - alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:- A destinação dos lucros apurados em Balanço Anual fica única e exclusivamente a critério dos sócios, excluidos aquelas determinadas por Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:- Para o exercicio das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir sòmente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:- O exercicio social terminará em 31 de dezembro de cada ano, datas em que serão levantados o Balanço Geral e a conta de lucros e perdas do exercicio, com observância das prescrições legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA:- A sociedade poderá também ser representada por um (01) procurador com um (01) sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Não terão validade procurações por prazos indeterminados e/ou para fins não especificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Para a designação de procurador, deve ser solicitada autorização do Governo Federal, apresentando-se na oportunidade a prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato, e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado passado por Juíz ou Promotor da localidade onde resi de.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA:- Fica eleito desde já o foro da sede da sociedade para a solução de quaisquer dissídios entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA:- Os casos não previstos no presente Contrato Social, serão resolvidos de acordo com o - que dispõe a Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e a Lei 4.726 de 13 de julho de 1965, que regulam as sociedades por quota de responsabilidade limitada.

E por estarem justos e contratados assinam o presente Contrato Social em 06(seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Itatiba, 27 de julho de 1984

Amancio Catalano

Maria Jose Bizzo Catalano

Manoel Roberto Massaretti

Maria A. F. Massaretti

testemunhas:

2º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE ITATIBA
WILSON DE SOUZA MARQUES
TABELIÃO
EDIFÍCIO DO FÓRUM

Anexo CS (7467065) SEI 0012500030934/2017-43 / pg 72

932-4

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
888349/03-8

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 03 Rubrica

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTE
SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA
FM LTDA

07104

NIRE Nº 35.202.648.914

- AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

- ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **LUCI ROTHSCHILD DE ABREU,** brasileira, casada, empresária, domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 – térreo - loja 02 e residente na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Professor Alexandre Correia, nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.607.662-SSP/SP e CPF/MF nº 875.100.068-72 e **RAUL ROTHSCHILD DE ABREU,** brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.146.886-0-SSP/SP e CPF/MF nº 267.325.088-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Itapaiuna, nº 1.800 -apto 62 – Edifício Portis Thamyris – Villaggio Panamby – Morumbi; únicos sócios componentes da **RÁDIO NOVENTA E OITO FM LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 – Térreo – Loja 02 – Cerqueira César – cep 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.675.872/0001-16, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.202.648.914, em sessão de 06/08/1984 e alterações contratuais subseqüentes devidamente registradas na JUCESP, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

AUTENTICAÇÃO 10411AA841471 — do RCPN do 19.º Subdt.º Perdizes — 13 JAN 2004 — VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICADO

Anexo AC 012644/04-3 (7467078) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 73

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 04 Rubrica:

II- DELIBERAÇÕES

II.1 – AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

II.1.1 – Por consenso dos sócios, o capital social de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fica, nesta oportunidade, elevado para R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo o valor a ser aumentado, vale dizer, R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), subscrito e imediatamente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, proporcionalmente às cotas que cada um possui na sociedade.

II.1.2 – Em decorrência do presente aumento de capital social, fica modificada a Cláusula Nona do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA

O Capital Social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelas sócias da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	95.000	R$ 95.000,00
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	5.000	R$ 5.000,00
T O T A I S	100.000	R$ 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

Cart. do RGPN do 19.º Subdist.º Pinheiros
Rua Teodoro Sampaio 433 - CEP 05405-001 - CNPJ 60.251.655/0001-67
BEL. IVAN CARRARA
Oficial Delegado
AUTENTICAÇÃO Autentico o presente cópia reprográfica
13 JAN 2006
Alcides José dos Reis
Escrevente Autorizado
Custas e Emolumentos R$ 1,20
AUTENTICAÇÃO 041AA841469

Anexo AC 012644/04-3 (7467078) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 74

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 05 - Rubrica

II.2 – ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO I, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.2.1 – Face aos novos comandos dimanantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e tendo em vista a promulgação da Lei nº 10.610 de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, edição de 23 de dezembro de 2002 – Seção 1 – página 2, cujo teor dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 222 da Constituição Federal, bem como altera os artigos 38 e 64 da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1692, o parágrafo 3º do artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e dá outras providências, resolvem os atuais sócios da **RÁDIO NOVENTA E OITO FM LTDA,** consolidar e unificar, num só instrumento, as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

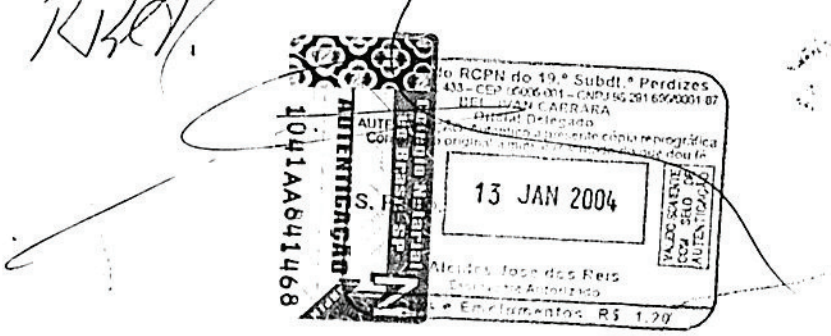
RÁDIO NOVENTA E OITO FM LTDA

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

Brasileira, casada, empresária, domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 – térreo - loja 02 e residente na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Professor Alexandre Correia, nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.607.662-SSP/SP e CPF/MF nº 875.100.068-72 e

RAUL ROTHSCHILD DE ABREU

Brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.146.886-0-SSP/SP e CPF/MF nº 267.325.088-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Itapaiuna, nº 1.800 -apto 62 – Edifício Portis Thamyris – Villaggio Panamby – Morumbi;



Anexo AC 012644/04-3 (7467078) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 75

JUCESP 07 01

S.S.C.E. - M. das Comunicações - Fls.: 06 Rubrica

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO NOVENTA E OITO FM LTDA,** e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, freqüência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2200 – Loja 02 – Cerqueira César – CEP 01310-300.

AUTENTICAÇÃO 1041AA841461
Oficial do RCPN do 19.º Subdt.º Perdizes
BEL. IVAN CARRARA
Oficial Delegado
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original, nada mais contém do que dou fé
S. Paulo 13 JAN 2004
Alcides Jose dos Reis
Escrevente Autorizado
Custas e Emolumentos R$ 1,10

Anexo AC 012644/04-3 (7467078) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 76

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 07
Rubrica

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade possui uma filial no município de Itatiba, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, 238 – Jardim Tereza – CEP 13.253-000.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

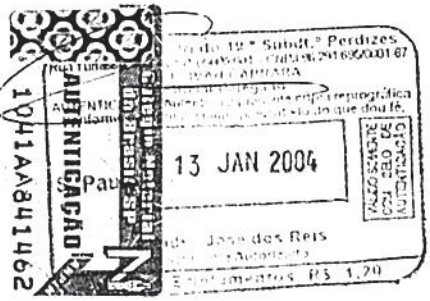
Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo , a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.



Anexo AC 012644/04-3 (7467078) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 77

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 08 Rubrica

CLÁUSULA OITAVA

JUCESP

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital votante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

Ofício do RCPN do 19.º Subdt.º Perdizes
Rua [illegible] 433 - CEP 05006-001 - CNPJ 96.291.656/0001-67
BEL. IVAN CARRARA
Oficial Delegado
AUTENTICAÇÃO
Confere com a cópia reprográfica que dou fé
13 JAN 2004
SELO DE AUTENTICIDADE
1041AAB41495
Anexo AC 012644/04-3 (7467078) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 78

SSCE - Assessoria das Comunicações
Fls.: 09
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelas sócias da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	95.000	R$ 95.000,00
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	5.000	R$ 5.000,00
T O T A I S	100.000	R$ 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação á Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada, unicamente, pela sócia **LUCI ROTHSCHILD DE ABREU,** na função de **SÓCIA ADMINISTRADORA,** cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

07

AUTENTICAÇÃO
104AA841459
13 JAN 2004
Alcides José dos Reis
Escrevente Autorizado
Custas e Emolumentos R$ 1,20

M. das Comunicações - SSCE Fls.: 10 Rubrica:

JUCESP

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

RIA.

13 JAN 2004

Anexo AC 012644/04-3 (7467078) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 80

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 11
Rubrica:

JUCESP

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

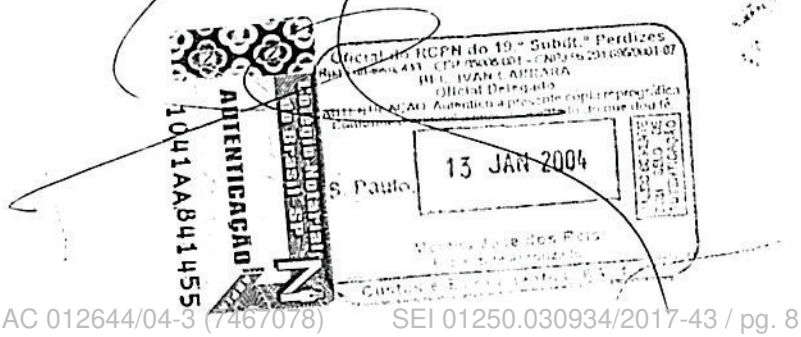
Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

CLAÚSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

RRA.

09



Anexo AC 012644/04-3 (7467078) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 81

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 12
Rubrica:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

1041AA841453 AUTENTICAÇÃO
do RCPN do 19.° Subdt.° Perdizes
DEL. IVAN CARRARA
Oficial Delegado
13 JAN 2004

Anexo AC 012644/04-3 (7467078) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 82

JUCESP

M. das Comunicações - SSC
Fls.: 13
Rubrica.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

São Paulo, 19 de Setembro de 2003.

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

RAUL ROTHSCHILD DE ABREU

Testemunhas:

1- Adriana Morokuma
RG. 30.606.332-3

2-
Fernando Antonio Perazzo
RG 7.190.597-SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 12.644/04-3
ROBERTO MUNERATTI FILHO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

11

ACS-251/03

13 JAN 2004

1041AA841451

Anexo AC 012644/04-3 (7467078) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 83

"RÁDIO JORNAL DE ITATIBA F.M. LTDA."

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os signatários do presente instrumento, sr. ANANCIO CATALANO, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG n.o 5.623.352, CPF/MF n.o 163.985.058-91, residente à Rua Tobias Franco n.o 266, 3.o andar, apto. 34, na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, sr. MANOEL ROBERTO MASSARETTI, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG n.o 4.557.092, CPF/MF n.o 139.205.108-87, residente à rua Quintino Bocaiúva, n.o 373, na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, sra. MARIA JOSÉ BIZZO CATALANO, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 3.542.930, CPF/MF nº 163.985.058-91, residente à rua Tobias Franco nº 266, 3º andar, apto.34, na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, e sra. MARIA ANTONIETA DE ALMEIDA FRANCO MASSARETTI, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 5.058.660 , CPF/MF nº 139.205.108-87, residente à rua Quintino Bocaiúva nº 373, na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, únicos sócios da firma "RÁDIO JORNAL DE ITATIBA F.M.LTDA.", conforme contrato social e alteração posterior arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nºs 35202648914 e 221.610 em 06/08/84 e 27/05/86 respectivamente, resolvem em comum acordo alterar em parte os termos daqueles instrumentos de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE ITATIBA
WILSON DE SOUZA PINTO JR.
Tabelião

Anexo AC 233432 (7467096) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 84

PRIMEIRA: - A cláusula DÉCIMA TERCEIRA do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: - Fica investida no cargo de' socia-gerente a sra. MARIA ANTONIETA DE ALMEIDA FRANCO MASSARETTI, eximida de prestar caução de qualquer' espécie em garantia de sua gestão.

SEGUNDA: - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato social e alteração posterior não atingidas pela ' presente' alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itatiba, 28 de maio de 1986.

Amancio Catalano

Manoel Roberto Massaretti

Maria José Bizzo Catalano

Maria A. A. E. Massaretti

testemunha

testemunha

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
233.432
FUENS ABUTARA
SECRETÁRIO GERAL

Anexo AC 233432 (7467096) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 85

"RÁDIO JORNAL DE ITATIBA F.M. LTDA."

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os signatários do presente instrumento, sr. AMANCIO CATALANO, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº - 5.623.352, CPF/MF nº 165.985.058-91, residente à Rua Tobias Franco nº 266, 3º andar, apto. 34, na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, sr. MANOEL ROBERTO MASSARETTI, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 4.557.092, CPF/MF nº ------- 139.205.108-87, residente à rua Quintino Bocaiúva, nº 373, na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, sra. MARIA JOSÉ BIZZO CATALANO, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 5.542.930, CPF/MF nº 165.985.058- 91, residente à rua Tobias Franco nº 266, 3º andar, apto.34, na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, e sra. MARIA ANTONIETA DE ALMEIDA FRANCO MASSARETTI, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 5.058.660, CPF/MF nº 139.205.108-87, residente à rua Quintino Bocaiúva nº 373, na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, únicos sócios da firma "RÁDIO JORNAL DE ITATIBA F.M.LTDA.", conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35202648914 em 06/08/84, resolvem em comum acordo alterar em parte os termos -- daquele instrumento de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:- O capital social que é de Cz$ 12.000,00 (doze mil cruzados) fica pela presente elevado para Cz$ 40.000,00 - (quarenta mil cruzados), representado por 40.000 (quarenta mil) cotas de Cz$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma,-- subscritas pelos sócios na seguinte forma:

AMANCIO CATALANO.....16.000 cotas..... Cz$16.000,00
MANOEL ROBERTO MASSARETTI.....16.000 cotas..... Cz$16.000,00
MARIA JOSÉ BIZZO CATALANO..... 4.000 cotas..... Cz$ 4.000,00
MARIA A.A.F. MASSARETTI..... 4.000 cotas..... Cz$ 4.000,00

2º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE ITATIBA
WILSON DE SOUZA MARQUES
TABELIÃO
EDIFÍCIO DO FÓRUM
AUTENTICAÇÃO
Cópia conforme

Anexo ac - 12/05/1986 (7467212) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 86

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto Nº 3.708 de 10.01.919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

SEGUNDA:- A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente do país e em duas parcelas iguais, sendo:

a) A primeira ou seja Cz$ 14.000,00 (quatorze mil cruzados) integralizados neste ato, assim realizada:

AMANCIO CATALANO..... 5.600 cotas ... Cz$ 5.600,00
MANOEL ROBERTO MASSARETTI..... 5.600 cotas ... Cz$ 5.600,00
MARIA JOSÉ BIZZO CATALANO..... 1.400 cotas ... Cz$ 1.400,00
MARIA A.A.F. MASSARETTI..... 1.400 cotas ... Cz$ 1.400,00

b) A segunda, ou seja Cz$ 14.000,00 (quatorze mil cruzados) como integralização total do Capital Social, 180 (cento e oitenta) dias após a data em que o Governo Federal publicar em Diário Oficial da União o Ato de Outorga de Concessão para exploração dos serviços de radiodifusão de sons, na cidade de Itatiba, no estado de São Paulo, se este for deferido em nome da sociedade.

TERCEIRA:- Os administradores deverão ser brasileiros natos e somente poderão ser efetivados com a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

QUARTA:- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato social não atingidas pela presente alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas.

Itatiba, 12 de maio de 1986.

Amancio Catalano

Manoel Roberto Massaretti

Maria José Bizzo Catalano

Maria A. A. F. Massaretti

testemunha

testemunha

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
RUBENS ABUTARA
SECRETÁRIO GERAL

2º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE ITATIBA
WILSON DE SOUZA MARQUES
TABELIÃO
EDIFÍCIO DO FORUM
AUTENTICAÇÃO

Anexo ac - 12/05/1986 (2467212) SEI 01250.000042/2017-43 / pg. 87

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.030934/2017-43		
Entidade: RÁDIO TERRA FM LTDA	**CNPJ:** 53.675.872/0001-16	
Executante do Serviço de de Radiodifusão Sonora em FM	**Localidade**: ITATIBA	**UF:** SP
Data de protocolo do pedido: 26/05/2017	**Período:** 20/04/2018 a 20/04/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS			**BASE LEGAL**
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**SEI Nº**	**PREVISÃO**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que:	OK	6590510, págs. 1 a 3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
a) os sócios e dirigentes da Entidade outorgada respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;	OK	6590510, págs. 1 a 3	- Art. 15, § 2º, II, do Decreto nº 52.795, de 1963
b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;	OK	6590510, págs. 1 a 3	- Art. 15, § 2º, III, do Decreto nº 52.795, de 1963
c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;	OK	6590510, págs. 1 a 3	- Art. 15, § 2º, IV, do Decreto nº 52.795, de 1963
d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	OK	6590510, págs. 1 a 3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963
e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;	OK	6590510, págs. 1 a 3	- Art. 15, § 2º, V, do Decreto nº 52.795, de 1963
f) a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;	OK	6590510, págs. 1 a 3	- Art. 15, § 2º, VI, do Decreto nº 52.795, de 1963
g) nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	6590510, págs. 1 a 3	- Art. 15, § 2º, IX, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990
1.1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	7466634, págs. 5-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967

	2. RELATIVOS À ENTIDADE			**BASE LEGAL**
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**SEI Nº**	**PREVISÃO**

HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	6267262, págs. 5 a 55 (AC de 02/02/1999 a 7ª AC) 7467065 - CS 7467078 (AC de 19/09/2003) 7467096 (AC de 28/05/1986) 7467212 (AC de 12/05/1986)*	- Art. 15, § 1º, II c/c art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795,de 1963
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	6267263	- Art. 15, § 1º, III c/c art. 113,inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963
HABILITAÇÃO JURÍDICA DOS SÓCIOS	2.1.3. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte. *Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.*	PENDENTE	-	- Art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).; e - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	6267264, págs. 1 a 4	- Art. 15, § 4º, I, c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963
	2.1.5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3972870	- Art. 15, § 4º, II, c/c art. 113,inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963
REGULARIDADE FISCAL	2.1.6. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2885643	- Art. 15, § 7º, I, c/c art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963
	2.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	PENDENTE	-	- Art. 15, § 3º, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017)
	2.1.8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	F - 7120393, pág. 1	- Art. 15, § 7º, II, c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963
			E - 6267266	- Art. 15, § 7º, II, c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963
			M - 4511108, pag. 2**	- Art. 15, § 7º, II, c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963

	2.1.9. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	7466634, pág. 10	- Art. 15, § 7º, III c/c art. 113,inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	7120393, pág. 1	- Art. 15, § 7º, IV, c/c art. 113,inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963
			7120397, pág. 1	- Art. 15, § 7º, IV, c/c art. 113,inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963
	2.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2885641	- Art. 15, § 7º, V, c/c do art.113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.12. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	PENDENTE	-	- Art. 5º, parág. único, da Portaria MCOM nº 1.459 de 2020, alterada pela Portaria MCOM nº 2.524 de 2021
DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS	2.1.13. Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido.	OK	1912303	- Art. 3º, § 1º, alínea "a" do Decreto nº 88.066, de 1983 (em vigor até 22/08/2017)
	2.1.14. Fichas de cadastramento relativas aos sócios que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das quotas ou ações representativas do capital social, assim como a todos os dirigentes da entidade.	PENDENTE	-	- Art. 3º, § 1º, alínea "c" do Decreto nº 88.066, de 1983 (em vigor até 22/08/2017)
	2.1.15. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	PENDENTE	-	- Anexo II da Portaria MC nº 329/2012, (em vigor a partir de 11/07/2012); e - Art. 3º, § 1º, alínea "b" do Decreto nº 88.066, de 1983 (em vigor até 22/08/2017)

	2.1.16. Declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	PENDENTE	-	- Anexo II da Portaria MC nº 329, de 2012, (em vigor a partir de 11/07/2012)

3. APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE			BASE LEGAL
3.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**SEI Nº**	**PREVISÃO**
3.1.1. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Não se aplica	Não se aplica	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.
3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	Não se aplica	Não se aplica	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.

<u>Observações:</u>

*apresentar as alterações contratuais nº 015.784/00-9, de 19/01/2000 e nº 086.265/01-5, de 15/05/2021 (**<u>fonte</u>**: Ficha Cadastral Completa - SEI 6267263) e outras que porventura não tenham sido apresentadas nos autos; apresentar novamente a alteração contratual registrada na Junta Comercial sob o nº 198.556/99-8 (6267262, págs. 1-9), eis que a constante dos autos está com as páginas cortadas na lateral .

**o CNPJ constante da Certidão não condiz com o da matriz da Entidade.

<u>CONCLUSÃO</u>

A documentação apresentada **<u>NÃO está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/07/2021, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7466383** e o código CRC **5267BAE6**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6649/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.030934/2017-43

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TERRA FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de ITATIBA, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 20/04/2018 a 20/04/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3022/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 5673/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.010586/2021-22, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. alterações contratuais nº 015.784/00-9, de 19/01/2000 e nº 086.265/01-5, de 15/05/2021 (**fonte**: Ficha Cadastral Completa - SEI 6267263) e outras que porventura não tenham sido apresentadas nos autos, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão; **(OBS.: apresentar novamente a alteração contratual registrada na Junta Comercial sob o nº 198.556/99-8 (6267262, págs. 1-9), eis que a constante dos autos está com as páginas cortadas na lateral**) .

3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade, na forma da lei.

- JUSTIFICATIVA: o CNPJ constante da Certidão apresentada pela Entidade detentora da outorga (SEI 4511108, pag. 2) não condiz com o da matriz da Entidade.

4. Ademais, por recomendação da Casa Civil da Presidência da República, solicita-se a complementação da documentação já apresentada, conforme Art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795, de 1963; e - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.

4.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).

4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede

da entidade.

4.4. Declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

5. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

6. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de e ITATIBA, estado de São Paulo, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/05/2021, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7467768** e o código CRC **E0E0D2C1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 11670/2021/MCOM

Brasília, 26 de maio de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ Nº 53.675.872/0001-16)
Avenida Paulista, 7º Andar, Bairro Bela Vista, nº 2.198
CEP: 01310-300 SÃO PAULO/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.030934/2017-43**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6649/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/05/2021, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7467811** e o código CRC **7210B15C**.

Data de Envio:
25/05/2021 18:53:08

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.030934/2017-43

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TERRA FM LTDA (CNPJ nº 53.675.872/0001-16), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de ITATIBA/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Data de Envio:
25/05/2021 18:56:15

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.030934/2017-43

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TERRA FM LTDA (CNPJ nº 53.675.872/0001-16), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de ITATIBA/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Data de Envio:
26/05/2021 12:34:26

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR
edio@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.030934/2017-43

INTERESSADA: - RÁDIO TERRA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7467811.html
Nota_Tecnica_7467768.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8254/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.030934/2017-43

INTERESSADO: RÁDIO TERRA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TERRA FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada, no Município de ITATIBA/SP, referente ao seguinte período: 20/04/2018 a 20/04/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6649/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 11670/2021/MCOM à Entidade, com vistas à complementação da documentação, por recomendação da Casa Civil da Presidência da República. Contudo, por um lapso de análise, algumas declarações não constaram da lista de documentos exigidos.

3. Desta feita, solicita-se a complementação da referida Nota Técnica tendo em vista que a exigência ora formulada, se trata de documentos imprescindíveis sem os quais o pleito não poderá prosseguir. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1.alterações contratuais nº 015.784/00-9, de 19/01/2000 e nº 086.265/01-5, de 15/05/2021 (**fonte**: Ficha Cadastral Completa - SEI 6267263) e outras que porventura não tenham sido apresentadas nos autos, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão; **(OBS.: apresentar novamente a alteração contratual registrada na Junta Comercial sob o nº 198.556/99-8 (6267262, págs. 1-9), eis que a constante dos autos está com as páginas cortadas na lateral**) .

3.2.Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade, na forma da lei.

- JUSTIFICATIVA: o CNPJ constante da Certidão apresentada pela Entidade detentora da outorga (SEI 4511108, pag. 2) não condiz com o da matriz da Entidade.

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).

3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade.

3.6. Declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

3.7. Certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

OBS: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

3.8. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de e ITATIBA, estado de São Paulo, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/07/2021, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7841641** e o código CRC **32F9F8FD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 14567/2021/MCOM

Brasília, 06 de julho de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ Nº 53.675.872/0001-16)
Avenida Paulista, 7º Andar, Bairro Bela Vista, nº 2.198
CEP: 01310-300 SÃO PAULO/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.030934/2017-43**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8254/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/07/2021, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7841733** e o código CRC **4BE276C6**.

Data de Envio:
12/07/2021 16:26:55

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR
edio@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.030934/2017-43

INTERESSADA: RÁDIO TERRA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7841733.html
Nota_Tecnica_7841641.html

Id solicitação: 57dbac48bd17a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TERRA FM LTDA	
Nome Fantasia: ESTILO FM	
Telefone: (11) 37504111	**E-mail:**
CNPJ: 53.675.872/0001-16	**Número do Fistel:** 02030453781
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/04/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SSR161/89,RESOLUCAO ANATEL 25/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Paulista		**Complemento:** LOJA 2, CERQUEIRA CESAR
Bairro: Bela Vista		**Numero:** 2.198
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** 7Ã‚Âº ANDAR
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO MAMBUCA - PROX. A PEDREIRA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Itatiba	**UF:** SP	**CEP:** 13250000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV DA SAUDADE, 238		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Itatiba	**UF:** SP	**CEP:** 13250000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itatiba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	**Frequência:** 98.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.56kW
HCI: 14 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Anexo Telas ANATEL - atualizadas (7988578) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 106

Número da Estação: 9156046	**Número Indicativo:** ZYD981
Data Último Licenciamento: 01/01/1995	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23°1'6" S	**Longitude:** 46°52'59" W	**Cota da base:** 960.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043883XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .416 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 20.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-1L			**Fabricante:** TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 14 m	**ERP Máxima:** 0.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.03	**5º:** 0	**10º:** 1.13	**15º:** 0	**20º:** 1.23	**25º:** 0	**30º:** 1.3	**35º:** 0	**40º:** 1.33	**45º:** 0	**50º:** 1.28	**55º:** 0
60º: 1.15	**65º:** 0	**70º:** 0.97	**75º:** 0	**80º:** 0.78	**85º:** 0	**90º:** 0.61	**95º:** 0	**100º:** 0.43	**105º:** 0	**110º:** 0.23	**115º:** 0
120º: 0.07	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0.05	**145º:** 0	**150º:** 0.27	**155º:** 0	**160º:** 0.57	**165º:** 0	**170º:** 0.9	**175º:** 0
180º: 1.19	**185º:** 0	**190º:** 1.46	**195º:** 0	**200º:** 1.76	**205º:** 0	**210º:** 2.02	**215º:** 0	**220º:** 2.19	**225º:** 0	**230º:** 2.23	**235º:** 0
240º: 2.15	**245º:** 0	**250º:** 1.98	**255º:** 0	**260º:** 1.77	**265º:** 0	**270º:** 1.56	**275º:** 0	**280º:** 1.31	**285º:** 0	**290º:** 1.01	**295º:** 0
300º: 0.72	**305º:** 0	**310º:** 0.51	**315º:** 0	**320º:** 0.45	**325º:** 0	**330º:** 0.54	**335º:** 0	**340º:** 0.71	**345º:** 0	**350º:** 0.89	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar		
Transmissor Auxiliar		
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado	
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW	

Transmissor Auxiliar 2	

Anexo Telas ANATEL - atualizadas (7988578) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 107

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 20.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.56 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90	Portaria	MC	13/04/1988	20/04/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	347	Portaria	MC	08/07/1988		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	33	Portaria	MC	09/02/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	242	Portaria	MC	21/08/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	04/05/1999	12/05/1999	Multa	Jurídico
9999	8925	Ato	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	856	Despacho	MC	01/12/2009		Advertência	Jurídico
9999	223	Despacho	MC	09/11/2011		Alteração de Transmissor	Técnico
53504002489/2012-91	090	Portaria	MC	28/01/2014	30/01/2014	Multa	Jurídico
53504003864/2013-00	2830	Portaria	MCTIC	26/07/2016	21/09/2016	Multa	Jurídico
53504001469/2013	890	Portaria	MCTIC	24/02/2017	10032017/00/0000	Multa	Jurídico
53500.066757/2017-48	10848	Portaria	ORLE	02/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.043074/2020-18	5435	Ato	ORLE	21/09/2020	01/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Telas ANATEL - atualizadas (7988578) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 108

MOSAICO Inicio ▸ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▸ ID: 57dbac48bd17a

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação	9156046
Indicativo da Estação	ZYD981
Situação	
Limite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	01/01/1995
Data Último Licenciamento	
Número da Licença	

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	347	Portaria	MC	08/07/1988	

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	33	Portaria	MC	09/02/1989		Subst

Spectrum Center Inc © 2021



MOSAICO Inicio ▸ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▸ ID: 57dbac48bd17a

9999	127	Portaria	MC	04/05/1999	12/05/1999	Multa
9999	8925	Ato	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Autori
9999	856	Despacho	MC	01/12/2009		Adver
9999	223	Despacho	MC	09/11/2011		Altera
53504002489/201	090	Portaria	MC	28/01/2014	30/01/2014	Multa
53504003864/201	2830	Portaria	MCTIC	26/07/2016	21/09/2016	Multa
53504001469/201	890	Portaria	MCTIC	24/02/2017	10032017/00/00	Multa
53500.066757/20	10848	Portaria	ORLE	02/08/2017	22/08/2017	Autori
53500.043074/20	5435	Ato	ORLE	21/09/2020	01/10/2020	Autori

Fechar

Spectrum Center Inc © 2021

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.675.872/0001-16

RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/08/2021 **Hora:** 14:33:58

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	875.100.068-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Sócio	1108800	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/08/2021 **Hora:** 14:34:12

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	267.325.088-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/08/2021 **Hora:** 14:37:17

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TERRA FM LTDA**

CNPJ: **53.675.872/0001-16**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:54:31 do dia 13/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/09/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 01250.030934/2017-43

INTERESSADO: RÁDIO TERRA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

À Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU,

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TERRA FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada, no Município de ITATIBA/SP, referente ao seguinte período: 20/04/2018 a 20/04/2028.

2. Tendo em vista que foi constatada possível irregularidade no que tange aos limites estabelecidos no Decreto 236/1967, relativamente ao sócio Raul Rothschild de Abreu, conforme doc. SEI. 7988578, págs. 6 a 8, remeto o feito à Coordenação de Pós-Outorgas, para adoção das providências cabíveis.

3. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga - CORRC, para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/10/2021, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7989897** e o código CRC **ECC30663**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10626/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.030934/2017-43

INTERESSADO: RÁDIO TERRA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TERRA FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada, no Município de ITATIBA/SP, referente ao seguinte período: 20/04/2018 a 20/04/2028.

ANÁLISE

2. As última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos das Nota Técnica n.º 8254/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 14567/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7841641 e 7841733). Em resposta, a Interessada apresentou os requerimentos nº 53115.021015/2021-13 e nº 53115.021014/2021-79 .

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto n° 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2.certidão **simplificada** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

JUSTIFICATIVA: apresentar certidão **atualizada** que contemple o atual quadro diretivo/societário da entidade.

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda estadual, na forma da lei;

JUSTIFICATIVA: em nova diligência ao Site da SEFAZ/SP, em 31/08/2021 (Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos), foi verificado a seguinte informação: "*Não foi*

possível emitir a Certidão Negativa. Favor dirigir-se ao seu Posto Fiscal." A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Divida Ativa do Estado de São Paulo foi apresentada (SEI 6267266).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/09/2021, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/09/2021, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8068277** e o código CRC **5D4477F1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.030934/2017-43 SEI nº 8068277

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 18542/2021/MCOM

Brasília, 03 de setembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ Nº 53.675.872/0001-16)
Avenida Paulista, nº 2.200, 7º Andar, Bairro Bela Vista, nº 2.198
CEP: 01310-300 SÃO PAULO/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.030934/2017-43**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10.626/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/09/2021, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8068387** e o código CRC **768506AA**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 10.626/2021/SEI-MCOM

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18542/2021/MCOM - Processo nº 01250.030934/2017-43 - Nº SEI: 8068387

Data de Envio:
03/09/2021 16:41:02

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR
edio@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.030934/2017-43

INTERESSADA: RÁDIO TERRA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8068387.html
Nota_Tecnica_8068277.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11750/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.030934/2017-43

INTERESSADO: RÁDIO TERRA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TERRA FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada, no Município de ITATIBA/SP, referente ao seguinte período: 20/04/2018 a 20/04/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 10626/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 18542/2021/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 8068277 e 8068387). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.026888/2021-12, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **atual quadro societário e diretivo da Entidade;**

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de ITATIBA/SP, encontra-se com o status "C2" - canal outorgado, aguardando dados da estação, não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 30/09/2021, às 12:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/09/2021, às 13:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8160364** e o código CRC **D5637329**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 20964/2021/MCOM

Brasília, 29 de setembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TERRA FM LTDA. **(CNPJ Nº 53.675.872/0001-16)**
Avenida Paulista, nº 2.200, 7º Andar, Bairro Bela Vista, nº 2.198
CEP: 01310-300 SÃO PAULO/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.030934/2017-43**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11750/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/09/2021, às 13:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8160412** e o código CRC **2C4A8E09**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 11750/2021/SEI-MCOM (8160364)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20964/2021/MCOM - Processo nº 01250.030934/2017-43 - Nº SEI: 8160412

Data de Envio:
30/09/2021 17:02:41

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR
edio@ea.adv.br

Assunto:
PROCESSO - 01250.030934/2017-43 RÁDIO TERRA FM LTDA

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.030934/2017-43

INTERESSADA: - RÁDIO TERRA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_8160364.html
Oficio_8160412.html

932-4

PUBLICADO NO D.O. DE 20 / 04 / 1988

Portaria nº 090 , de 13 de abril de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002574/86, (Edital nº 76/86), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO JORNAL DE ITATIBA FM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Anexo Atos de Outorga (8197581) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 128

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

0027

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA

932.3

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL: RÁDIO JORNAL DE ITATIBA FM LTDA

2 CGC: 53.675.872/0001-16

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: STÉREO JORNAL DE ITATIBA FM

Engº Geraldo José dos Santos
RADIODENTEL

4 LOCALIDADE: ITATIBA

5 MUNICÍPIO: ITATIBA

6 U.F.: SP

7 CANAL	8 FREQÜÊNCIA (MHz)	9 CLASSE	10 P_{ERP} MÉDIA (kW)	11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	12 IND. CHAMADA
251	98,1	C	0,0372	ILIMITADO	ZYD981

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

13 ENDEREÇO: MORRO DO MAMBUCA - PRÓXIMO A PEDREIRA

14 LOCALIDADE: ITATIBA

15 MUNICÍPIO: ITATIBA

16 U.F.: SP

17 COORD. GEOGRÁFICAS: 23° 01' 06" S / 46° 52' 59" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

18 ENDEREÇO: RUA QUINTINO BOCAIÚVA Nº 373

19 LOCALIDADE: ITATIBA

20 MUNICÍPIO: ITATIBA

21 U.F.: SP

ESTÚDIO AUXILIAR

22 ENDEREÇO: **********

23 LOCALIDADE: **********

24 MUNICÍPIO: **********

25 U.F.: *****

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

26 FABRICANTE	27 MODELO	28 POTÊNCIA (kW)	29 CÓD. DENTEL
TELAVO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	RDFM-1000	0,110	0438/83

AUXILIAR

30 FABRICANTE	31 MODELO	32 POTÊNCIA (kW)	33 CÓD. DENTEL
**********	*********	********	********

SISTEMA IRRADIANTE

34 FABRICANTE	35 MODELO	36 G_{MAX} (dB)	37 C_{UT} (m)	38 H_{CG} (m)
TEEL TELE ELETRÔNICA LTDA	BECP-1L	-3,3	960,0	14,0

39 AZ MAIOR IRRAD. / DESCRIÇÃO: ANTENA DE UM ELEMENTO - POLARIZAÇÃO CIRCULAR

41 DATA DE EMISSÃO	42 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	43 CARIMBO E ASSINATURA
31/05/89	**********	Marcelo J. [illegible] da Silva Diretor Delegacia Regional do Departamento em São Paulo

DR/SPO/RA/rch

Processo nº 29100. 01272/86

DNT 197

Anexo primeira licença (8205827) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 129

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Edinéia Pereira da Costa **Data/Hora:** 06/10/2021 10:41:12

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SP	Município:	Itatiba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO RANCHARIENSE	Itatiba	28/06/2011	28/06/2021
RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	Itatiba	20/04/1988	20/04/1998

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 06/10/2021 **Hora:** 10:41:12

Anexo SRD (8205917) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 130

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TERRA FM LTDA**

CNPJ: **53.675.872/0001-16**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:47:29 do dia 06/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo SRD (8205917) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 131

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.675.872/0001-16

RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 06/10/2021 **Hora:** 10:48:40

Anexo SRD (8205917) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 133

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	875.100.068-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jundiaí
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Sócio	1108800	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 06/10/2021 **Hora:** 10:49:57

Anexo SRD (8205917) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 134

Anexo SRD (8205917) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 135

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	267.325.088-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré

Anexo SRD (8205917) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 136

Usuário: **edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa** **Data:** **06/10/2021** **Hora:** **10:50:37**

Anexo SRD (8205917) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 137

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluídos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		53675872000:									(Todas)						
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	53675872000116	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	02030453781	251	98.1	B1	230	FM		Comercial	P	2	Itatiba	SP	2022-09-09 17:56:53	57dbac48bd17a

Anexo ANATEL (11186983) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 138

Id solicitação: 57dbac48bd17a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TERRA FM LTDA	
Nome Fantasia: ESTILO FM	
Telefone: (11) 37504111	**E-mail:** secretaria@mundialinvest.com.br
CNPJ: 53.675.872/0001-16	**Número do Fistel:** 02030453781
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/04/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/04/2028	
Observações: SSR161/89,RESOLUCAO ANATEL 25/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Paulista		**Complemento:** LOJA 2, CERQUEIRA CESAR
Bairro: Bela Vista		**Numero:** 2.198
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** 7Ã‚Âº ANDAR
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Municipal Antonio Barbieri		**Complemento:**
Bairro: Cocais		**Numero:** S/N
Município: Itatiba	**UF:** SP	**CEP:** 13256853

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV DA SAUDADE		**Complemento:**
Bairro: Jardim Tereza		**Numero:** 238
Município: Itatiba	**UF:** SP	**CEP:** 13250000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itatiba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	**Frequência:** 98.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.3913kW
HCI: 50 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo ANATEL (11186983) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 139

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156046	**Número Indicativo:** ZYD981
Data Último Licenciamento: 18/08/2022	**Número da Licença:** 53500.104814/2022-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 00' 47.99" S	**Longitude:** 46° 52' 49.01" W	**Cota da base:** 945 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.25 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 80 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV4RU251			**Fabricante:** Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 80 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 0.39 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0.09	**25º:** 0.09	**30º:** 0.09	**35º:** 0.18	**40º:** 0.18	**45º:** 0.26	**50º:** 0.26	**55º:** 0.45
60º: 0.45	**65º:** 0.54	**70º:** 0.54	**75º:** 0.63	**80º:** 0.63	**85º:** 0.63	**90º:** 0.63	**95º:** 0.63	**100º:** 0.63	**105º:** 0.63	**110º:** 0.63	**115º:** 0.63
120º: 0.54	**125º:** 0.54	**130º:** 0.54	**135º:** 0.54	**140º:** 0.54	**145º:** 0.45	**150º:** 0.45	**155º:** 0.45	**160º:** 0.45	**165º:** 0.45	**170º:** 0.45	**175º:** 0.45
180º: 0.45	**185º:** 0.45	**190º:** 0.45	**195º:** 0.45	**200º:** 0.45	**205º:** 0.45	**210º:** 0.45	**215º:** 0.45	**220º:** 0.54	**225º:** 0.54	**230º:** 0.54	**235º:** 0.63
240º: 0.63	**245º:** 0.63	**250º:** 0.72	**255º:** 0.72	**260º:** 0.72	**265º:** 0.72	**270º:** 0.72	**275º:** 0.72	**280º:** 0.63	**285º:** 0.63	**290º:** 0.63	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.45	**310º:** 0.45	**315º:** 0.26	**320º:** 0.26	**325º:** 0.18	**330º:** 0.18	**335º:** 0.09	**340º:** 0.09	**345º:** 0.09	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°52´8.68´´ S Lon 46°52´49.01´´ W	**5º:** Lat 22°52´20.11´´ S Lon 46°52´0.78´´ W	**10º:** Lat 22°52´35.25´´ S Lon 46°51´14.71´´ W	**15º:** Lat 22°53´3.01´´ S Lon 46°50´33.78´´ W	**20º:** Lat 22°53´29´´ S Lon 46°49´55.58´´ W	**25º:** Lat 22°53´44.58´´ S Lon 46°49´14.7´´ W	**30º:** Lat 22°53´46.95´´ S Lon 46°48´25.17´´ W	**35º:** Lat 22°54´21.37´´ S Lon 46°47´55.18´´ W	**40º:** Lat 22°55´4.59´´ S Lon 46°47´36.24´´ W	**45º:** Lat 22°55´37.69´´ S Lon 46°47´12.21´´ W	**50º:** Lat 22°55´50.64´´ S Lon 46°46´24.4´´ W	**55º:** Lat 22°56´28.07´´ S Lon 46°46´6.14´´ W
60º: Lat 22°56´54.25´´ S Lon 46°45´29.69´´ W	**65º:** Lat 22°57´18.33´´ S Lon 46°44´41.22´´ W	**70º:** Lat 22°57´58.26´´ S Lon 46°44´23.21´´ W	**75º:** Lat 22°58´34.55´´ S Lon 46°43´49.15´´ W	**80º:** Lat 22°59´20.03´´ S Lon 46°43´48.69´´ W	**85º:** Lat 23°0´4.96´´ S Lon 46°43´57.79´´ W	**90º:** Lat 23°0´47.77´´ S Lon 46°44´26.63´´ W	**95º:** Lat 23°1´30.52´´ S Lon 46°43´57.7´´ W	**100º:** Lat 23°2´9.71´´ S Lon 46°44´24.03´´ W	**105º:** Lat 23°2´43.79´´ S Lon 46°44´58.57´´ W	**110º:** Lat 23°3´22.71´´ S Lon 46°45´6.46´´ W	**115º:** Lat 23°3´51.22´´ S Lon 46°45´41.56´´ W
120º: Lat 23°4´31.92´´ S Lon 46°45´47.13´´ W	**125º:** Lat 23°4´59.47´´ S Lon 46°46´18.39´´ W	**130º:** Lat 23°5´11.58´´ S Lon 46°47´7.4´´ W	**135º:** Lat 23°5´51.38´´ S Lon 46°47´19.07´´ W	**140º:** Lat 23°6´31.22´´ S Lon 46°47´35.8´´ W	**145º:** Lat 23°6´51.15´´ S Lon 46°48´12.47´´ W	**150º:** Lat 23°7´3.74´´ S Lon 46°48´53.09´´ W	**155º:** Lat 23°7´25.53´´ S Lon 46°49´27.42´´ W	**160º:** Lat 23°7´53.56´´ S Lon 46°50´0.56´´ W	**165º:** Lat 23°8´14.61´´ S Lon 46°50´38.86´´ W	**170º:** Lat 23°8´37.36´´ S Lon 46°51´19´´ W	**175º:** Lat 23°8´52.25´´ S Lon 46°52´2.93´´ W
180º: Lat 23°9´3.58´´ S Lon 46°52´49.01´´ W	**185º:** Lat 23°9´6.42´´ S Lon 46°53´36.43´´ W	**190º:** Lat 23°9´10.05´´ S Lon 46°54´25.29´´ W	**195º:** Lat 23°8´55.84´´ S Lon 46°55´11.18´´ W	**200º:** Lat 23°8´42.58´´ S Lon 46°55´56.88´´ W	**205º:** Lat 23°8´34.29´´ S Lon 46°56´45.5´´ W	**210º:** Lat 23°8´25.86´´ S Lon 46°57´36.54´´ W	**215º:** Lat 23°7´49.4´´ S Lon 46°58´9.95´´ W	**220º:** Lat 23°7´14.79´´ S Lon 46°58´42.02´´ W	**225º:** Lat 23°6´48.35´´ S Lon 46°59´20.97´´ W	**230º:** Lat 23°6´15.54´´ S Lon 46°59´53.61´´ W	**235º:** Lat 23°5´26.65´´ S Lon 47°0´1.88´´ W
240º: Lat 23°4´55.6´´ S Lon 47°0´35.55´´ W	**245º:** Lat 23°4´15.23´´ S Lon 47°0´52.54´´ W	**250º:** Lat 23°3´38.88´´ S Lon 47°1´20´´ W	**255º:** Lat 23°2´57.24´´ S Lon 47°1´34.22´´ W	**260º:** Lat 23°2´13.8´´ S Lon 47°1´39.37´´ W	**265º:** Lat 23°1´30.52´´ S Lon 47°1´40.32´´ W	**270º:** Lat 23°0´47.74´´ S Lon 47°1´37.15´´ W	**275º:** Lat 23°0´6.22´´ S Lon 47°1´24.83´´ W	**280º:** Lat 22°59´25.83´´ S Lon 47°1´13.82´´ W	**285º:** Lat 22°58´46.87´´ S Lon 47°0´59.12´´ W	**290º:** Lat 22°58´11.27´´ S Lon 47°0´36.1´´ W	**295º:** Lat 22°57´38.42´´ S Lon 47°0´10.13´´ W
300º: Lat 22°56´59´´ S Lon 46°59´41.59´´ W	**305º:** Lat 22°56´28.07´´ S Lon 46°59´31.87´´ W	**310º:** Lat 22°55´53.69´´ S Lon 46°59´9.68´´ W	**315º:** Lat 22°55´20.91´´ S Lon 46°58´44´´ W	**320º:** Lat 22°55´4.59´´ S Lon 46°58´1.77´´ W	**325º:** Lat 22°54´17.49´´ S Lon 46°57´45.79´´ W	**330º:** Lat 22°53´38.73´´ S Lon 46°57´17.99´´ W	**335º:** Lat 22°53´14.49´´ S Lon 46°56´38.53´´ W	**340º:** Lat 22°52´57.8´´ S Lon 46°55´54.75´´ W	**345º:** Lat 22°52´26.36´´ S Lon 46°55´14.89´´ W	**350º:** Lat 22°52´25.9´´ S Lon 46°54´25.09´´ W	**355º:** Lat 22°52´34.28´´ S Lon 46°53´35.89´´ W

Distância por radial											
0º: 16	**5º:** 15.7	**10º:** 15.5	**15º:** 14.9	**20º:** 14.4	**25º:** 14.4	**30º:** 15	**35º:** 14.6	**40º:** 13.8	**45º:** 13.5	**50º:** 14.3	**55º:** 14

Anexo ANATEL (11186983) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 140

60º: 14.4	**65º:** 15.3	**70º:** 15.3	**75º:** 15.9	**80º:** 15.6	**85º:** 15.2	**90º:** 14.3	**95º:** 15.2	**100º:** 14.6	**105º:** 13.8	**110º:** 14	**115º:** 13.4
120º: 13.8	**125º:** 13.5	**130º:** 12.7	**135º:** 13.3	**140º:** 13.8	**145º:** 13.7	**150º:** 13.4	**155º:** 13.5	**160º:** 14	**165º:** 14.3	**170º:** 14.7	**175º:** 15
180º: 15.3	**185º:** 15.5	**190º:** 15.7	**195º:** 15.6	**200º:** 15.6	**205º:** 15.9	**210º:** 16.3	**215º:** 15.9	**220º:** 15.6	**225º:** 15.7	**230º:** 15.7	**235º:** 15
240º: 15.3	**245º:** 15.2	**250º:** 15.5	**255º:** 15.5	**260º:** 15.3	**265º:** 15.2	**270º:** 15	**275º:** 14.7	**280º:** 14.6	**285º:** 14.4	**290º:** 14.1	**295º:** 13.8
300º: 14.1	**305º:** 14	**310º:** 14.1	**315º:** 14.3	**320º:** 13.8	**325º:** 14.7	**330º:** 15.3	**335º:** 15.5	**340º:** 15.5	**345º:** 16	**350º:** 15.7	**355º:** 15.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.39 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90	Portaria	MC	13/04/1988	20/04/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	347	Portaria	MC	08/07/1988		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	33	Portaria	MC	09/02/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	242	Portaria	MC	21/08/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	04/05/1999	12/05/1999	Multa	Jurídico
9999	8925	Ato	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	856	Despacho	MC	01/12/2009		Advertência	Jurídico
9999	223	Despacho	MC	09/11/2011		Alteração de Transmissor	Técnico
53504002489/2012-91	090	Portaria	MC	28/01/2014	30/01/2014	Multa	Jurídico
53504003864/2013-00	2830	Portaria	MCTIC	26/07/2016	21/09/2016	Multa	Jurídico
53504001469/2013	890	Portaria	MCTIC	24/02/2017	10032017/00/0000	Multa	Jurídico
53500.066757/2017-48	10848	Portaria	ORLE	02/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Anexo ANATEL (11186983) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 141

53504.011488/2013-19	4772	Portaria	MC	17/09/2018	24/09/2018	Multa	Técnico
53500.043074/2020-18	5435	Ato	ORLE	21/09/2020	01/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo ANATEL (11186983) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 142

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TERRA FM LTDA				**53675872000116**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9156046	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 00' 47.99" S**	**46° 52' 49.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Estrada Municipal Antonio Barbieri, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Cocais	**Itatiba**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/04/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Itatiba	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.1 MHz	**CANAL:**	251
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	945
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD981		
NOME FANTASIA:	ESTILO FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Itatiba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV DA SAUDADE	**BAIRRO:**	Jardim Tereza
MUNICÍPIO:	Itatiba	**UF:**	SP
NUMERO:	238	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	MAX 3500
CÓDIGO:	027830902884	**POTÊNCIA:**	0.25 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda	**MODELO:**	FMV4RU251
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	80 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/10/2023 18:35:20

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	18/08/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUzYWNkODdiMDIMA==

Anexo ANATEL (11186388) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 143

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.675.872/0001-16

RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **26/10/2023** **Hora:** **17:35:56**

Anexo ANATEL (11186983) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 144

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	875.100.068-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Isabel
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Sócio	1108800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Isabel
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo

Anexo ANATEL (11186983) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 145

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **26/10/2023** **Hora:** **17:36:10**

Anexo ANATEL (11186983) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 146

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	267.325.088-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO TOP FM CAMPINAS LTDA	28.688.514/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Hortolândia
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Isabel
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO TOP FM CAMPINAS LTDA	28.688.514/0001-09	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 26/10/2023 **Hora:** 17:36:16

Anexo ANATEL (11186983) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 147

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.675.872/0001-16

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **26/10/2023** **Hora:** **17:36:45**

Anexo ANATEL (11186983) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 148

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TERRA FM LTDA**

CNPJ: **53.675.872/0001-16**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:37:47 do dia 26/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo ANATEL (11186983) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 149

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 26/10/2023 17:38:41

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TERRA FM LTDA **Nº FISTEL:** 02030453781

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 53675872000116

Situação: Ativa **Data Validade:** 20/04/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Paulista 2.198 - LOJA 2, CERQUEIRA CESAR **Bairro:** Bela Vista

Município: São Paulo **CEP:** 01310-300 **UF:** SP

End. Corresp.: AVENIDA PAULISTA 2200 7Ã‚Âº ANDAR **Bairro:** BELA VISTA

Município: São Paulo **CEP:** 01310-300 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	61.184,08	50.695,76	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	29/01/1993	503.186,14	397.386,80	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/01/1994	10.220,21	10.220,21	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1995	23/11/1995	0,00	23/11/1995	85,26	85,26	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,42	44,42	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	30/11/1999	1.514,90	1.514,90	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	1999	18/01/2000	R$ 619,63	10/12/1999	619,63	619,63	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/1998	484,48	484,48	0013		
					31/03/2000	515,52	515,52		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	29/03/2001	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	28/03/2002	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0017	Quitado	0,00
1550	0	2002	02/01/2006	R$ 2.564,55	23/03/2012	4.569,78	4.569,78	0018	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1550	0	2004	18/05/2005	R$ 1.752,93	23/03/2012	2.772,64	2.772,64	0020	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	18/05/2005	R$ 8.355,65	23/03/2012	13.216,26	13.216,26	0021	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	24/03/2006	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	27/03/2008	1.000,00	1.000,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	23/03/2009	900,00	900,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	26/05/2009	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00

Anexo ANATEL (11186983) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 150

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	01/03/2010	900,00	900,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	01/03/2010	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	29/03/2011	900,00	900,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	29/03/2011	100,00	100,00	0032	Quitado	0,00
1555	0	2011	20/03/2011	R$ 2.268,00	21/03/2011	2.268,00	2.268,00	0033	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	16/03/2012	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	16/03/2012	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	27/03/2013	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	27/03/2013	100,00	100,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
1660	0	2014	09/04/2014	R$ 50.376,67	30/03/2015	56.573,00	56.573,00	0040	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	30/03/2015	660,00	660,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	0042	Quitado	0,00
1889	0	2015	20/06/2015	R$ 7.245,00	31/10/2019	12.445,91	12.445,91	0043	Quitado - RN - DOU	0,00
1889	0	2015	02/07/2015	R$ 8.492,75	19/08/2016	11.397,13	11.397,13	0044	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0046	Quitado	0,00
1660	0	2016	10/05/2016	R$ 2.586,12	25/05/2016	2.714,13	2.714,13	0047	Quitado	0,00
1660	0	2016	04/09/2016	R$ 8.636,00	13/05/2019	12.152,07	12.152,07	0048	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0050	Quitado	0,00
1660	0	2017	19/04/2017	R$ 34.831,86	31/10/2019	47.906,51	47.906,51	0051	Quitado - DOU	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/10/2017	R$ 200,00	06/09/2017	200,00	200,00	0052	Quitado	0,00
9444	0	2017		0,00	22/09/2017	200,00	0,00	0053	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	27/03/2018	660,00	660,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	27/03/2018	100,00	100,00	0055	Quitado	0,00
1550	0	2018	16/09/2018	R$ 10.086,58	28/02/2019	1.750,20	1.750,20	0056		
					28/03/2019	1.767,68	1.767,68			
					29/04/2019	1.775,89	1.775,89			
					31/05/2019	1.784,96	1.784,96			
					31/10/2019	3.606,13	3.606,13		Quitado - RN - DOU	0,00
5358	1/6	2019	28/02/2019	R$ 1.750,20	28/02/2019	1.750,20	1.750,20	0059	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/6	2019	29/03/2019	R$ 1.750,18	28/03/2019	1.767,68	1.767,68	0060	Reposicionado - PA	0,00
5358	3/6	2019	30/04/2019	R$ 1.750,18	29/04/2019	1.775,89	1.775,89	0061	Reposicionado - PA	0,00
5358	4/6	2019	31/05/2019	R$ 1.750,18	31/05/2019	1.784,96	1.784,96	0062	Reposicionado - PA	0,00
5358	5/6	2019	28/06/2019	R$ 1.750,18		0,00	0,00	0063	Cancelado - PA	0,00
5358	6/6	2019	31/07/2019	R$ 1.750,18		0,00	0,00	0064	Cancelado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	28/03/2019	660,00	660,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	28/03/2019	100,00	100,00	0066	Quitado	0,00
1660	0	2018	10/12/2019	R$ 4.605,87	12/12/2019	4.818,66	4.818,66	0067	Quitado - DOU	0,00
9660	0	2018		0,00	12/12/2019	182,39	0,00	0068	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	24/09/2020	731,94	718,87	0071	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	24/09/2020	110,90	108,92	0072	Quitado	0,00
2018	0	2020	22/09/2018	R$ 10.086,58	10/08/2020	13.139,33	13.139,33	0074	Cancelado	0,00
9445	0	2020		0,00	29/05/2020	280,70	0,00	0075	Pago a Maior	0,00

Anexo ANATEL (11186983) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 151

7242 - PPDUR	1	2020	14/10/2020	R$ 280,70	14/09/2020	280,70	280,70	0076	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	24/09/2020	13,07	0,00	0077	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	24/09/2020	1,98	0,00	0078	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	08/06/2021	801,76	801,76	0079	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	08/06/2021	121,48	121,48	0080	Quitado	0,00
9018	0	2020		R$ 0,00	10/08/2020	13.139,33	0,00	0081	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	24/03/2022	660,00	660,00	0082	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	24/03/2022	100,00	100,00	0083	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	14/09/2022	R$ 2.000,00	16/08/2022	2.000,00	2.000,00	0084	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0085	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0086	Quitado	0,00

Total devido em 26/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 26/10/2023 (em reais): 13.635,08

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Anexo ANATEL (11186983) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 152

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo ANATEL (11186983) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 153

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo ANATEL (11186983) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 154

Data de Envio:
26/10/2023 19:04:10

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.030934/2017-43

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ nº 53.675.872/0001-16), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.675.872/0001-16 **MATRIZ**		**28/07/1984**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TERRA FM LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PAULISTA	**2198**	**LOJA 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.310-300	**CERQUEIRA CESAR**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR	**(11) 3016-5999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/10/2023** às **17:41:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Certidões Atualizadas (11187084) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 156

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	53.675.872/0001-16
NOME EMPRESARIAL:	RADIO TERRA FM LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCI ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAUL ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/10/2023** às **17:41** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.675.872/0001-16
Razão Social: RADIO TERRA FM LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2198 LOJA 2 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/10/2023 a 21/11/2023

Certificação Número: 2023102303441426106510

Informação obtida em 26/10/2023 17:42:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões Atualizadas (11187084) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 158

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TERRA FM LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.675.872/0001-16
Certidão nº: 59484179/2023
Expedição: 26/10/2023, às 17:43:29
Validade: 23/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TERRA FM LTDA. (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.675.872/0001-16, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO TERRA FM LTDA.**

CPF/CNPJ: **53.675.872/0001-16**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:05:15 do dia 26/10/2023 , com validade até o dia 25/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: z3y142GvMJ7OGEv7aL9q

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Certidões Atualizadas (11187084) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 160

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6072478 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 26/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RÁDIO TERRA FM LTDA., CNPJ: 53.675.872/0001-16, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de outubro de 2023.

PEDIDO N°: 0070479452

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.030934/2017-43

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 27/10/2023 08:57

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ nº 53.675.872/0001-16), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 26 de outubro de 2023 19:04
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.030934/2017-43

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ nº 53.675.872/0001-16), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail Resposta CGFM (11188242) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 162

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19237/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.030934/2017-43
INTERESSADO: RÁDIO TERRA FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TERRA FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itatiba/SP, referente ao seguinte período: 24/04/2018 a 24/04/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 11750/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 20964/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 8160364 e 8160412). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.027783/2021-81, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda federal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.2. prova de regularidade relativa à seguridade social.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 30/10/2023, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11190576** e o código CRC **75AD191A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.030934/2017-43 Documento nº 11190576

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 32301/2023/MCOM

Brasília, 30 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ Nº 53.675.872/0001-16)
Avenida Paulista, nº 2.200, 7º Andar, Bairro Bela Vista, nº 2.198
01310-300 - São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.030934/2017-43.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19.237/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 30/10/2023, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11190599** e o código CRC **9BC6D2E0**.

Anexos:

- Nota Técnica 19237 (11190576)

Referência: Processo nº 01250.030934/2017-43 Documento nº 11190599

Data de Envio:
30/10/2023 14:59:23

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR
edio@ea.adv.br
euclidesbimbatti@uol.com.br
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº:01250.030934/2017-43

INTERESSADA: RÁDIO TERRA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11190599.html
Nota_Tecnica_11190576.html



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 53.675.872/0001-16

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TERRA FM LTDA.	53.675.872/0001-16	SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR, edio@ea.adv.br, euclidesbimbatti@uol.com.br, flavio@propagaconsultoria.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Data de Envio:
30/10/2023 15:01:31

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.030934/2017-43, foi encaminhada notificação à RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ Nº 53.675.872/0001-16), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11190576.html
Oficio_11190599.html

Data de Envio:
30/10/2023 15:56:31

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
contabilidade@padvogados.com.br
lucianainfinitu@uol.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 01250.030934/2017-43

INTERESSADA: RÁDIO TERRA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11190576.html
Oficio_11190599.html

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	53675872000116	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	02030453781	P	Comercial	FM	230	SP	Itatiba

Id solicitação: 57dbac48bd17a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TERRA FM LTDA	
Nome Fantasia: ESTILO FM	
Telefone: (11) 37504111	**E-mail:** secretaria@mundialinvest.com.br
CNPJ: 53.675.872/0001-16	**Número do Fistel:** 02030453781
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/04/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/04/2028	
Observações: SSR161/89,RESOLUCAO ANATEL 25/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Paulista	**Complemento:** LOJA 2, CERQUEIRA CESAR	
Bairro: Bela Vista	**Numero:** 2.198	
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA	**Complemento:** 7Ã‚Âº ANDAR	
Bairro: BELA VISTA	**Numero:** 2200	
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Municipal Antonio Barbieri	**Complemento:**	
Bairro: Cocais	**Numero:** S/N	
Município: Itatiba	**UF:** SP	**CEP:** 13256853

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV DA SAUDADE	**Complemento:**	
Bairro: Jardim Tereza	**Numero:** 238	
Município: Itatiba	**UF:** SP	**CEP:** 13250000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itatiba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	**Frequência:** 98.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.3913kW
HCI: 50 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo ANATEL (11298331) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 172

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156046	**Número Indicativo:** ZYD981
Data Último Licenciamento: 18/08/2022	**Número da Licença:** 53500.104814/2022-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 00' 47.99" S	**Longitude:** 46° 52' 49.01" W	**Cota da base:** 945 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.25 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 80 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV4RU251			**Fabricante:** Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 80 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 0.39 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0.09	**25º:** 0.09	**30º:** 0.09	**35º:** 0.18	**40º:** 0.18	**45º:** 0.26	**50º:** 0.26	**55º:** 0.45
60º: 0.45	**65º:** 0.54	**70º:** 0.54	**75º:** 0.63	**80º:** 0.63	**85º:** 0.63	**90º:** 0.63	**95º:** 0.63	**100º:** 0.63	**105º:** 0.63	**110º:** 0.63	**115º:** 0.63
120º: 0.54	**125º:** 0.54	**130º:** 0.54	**135º:** 0.54	**140º:** 0.54	**145º:** 0.45	**150º:** 0.45	**155º:** 0.45	**160º:** 0.45	**165º:** 0.45	**170º:** 0.45	**175º:** 0.45
180º: 0.45	**185º:** 0.45	**190º:** 0.45	**195º:** 0.45	**200º:** 0.45	**205º:** 0.45	**210º:** 0.45	**215º:** 0.45	**220º:** 0.54	**225º:** 0.54	**230º:** 0.54	**235º:** 0.63
240º: 0.63	**245º:** 0.63	**250º:** 0.72	**255º:** 0.72	**260º:** 0.72	**265º:** 0.72	**270º:** 0.72	**275º:** 0.72	**280º:** 0.63	**285º:** 0.63	**290º:** 0.63	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.45	**310º:** 0.45	**315º:** 0.26	**320º:** 0.26	**325º:** 0.18	**330º:** 0.18	**335º:** 0.09	**340º:** 0.09	**345º:** 0.09	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°52´8.68´´ S Lon 46°52´49.01´´ W	**5º:** Lat 22°52´20.11´´ S Lon 46°52´0.78´´ W	**10º:** Lat 22°52´35.25´´ S Lon 46°51´14.71´´ W	**15º:** Lat 22°53´3.01´´ S Lon 46°50´33.78´´ W	**20º:** Lat 22°53´29´´ S Lon 46°49´55.58´´ W	**25º:** Lat 22°53´44.58´´ S Lon 46°49´14.7´´ W	**30º:** Lat 22°53´46.95´´ S Lon 46°48´25.17´´ W	**35º:** Lat 22°54´21.37´´ S Lon 46°47´55.18´´ W	**40º:** Lat 22°55´4.59´´ S Lon 46°47´36.24´´ W	**45º:** Lat 22°55´37.69´´ S Lon 46°47´12.21´´ W	**50º:** Lat 22°55´50.64´´ S Lon 46°46´24.4´´ W	**55º:** Lat 22°56´28.07´´ S Lon 46°46´6.14´´ W
60º: Lat 22°56´54.25´´ S Lon 46°45´29.69´´ W	**65º:** Lat 22°57´18.33´´ S Lon 46°44´41.22´´ W	**70º:** Lat 22°57´58.26´´ S Lon 46°44´23.21´´ W	**75º:** Lat 22°58´34.55´´ S Lon 46°43´49.15´´ W	**80º:** Lat 22°59´20.03´´ S Lon 46°43´48.69´´ W	**85º:** Lat 23°0´4.96´´ S Lon 46°43´57.79´´ W	**90º:** Lat 23°0´47.77´´ S Lon 46°44´26.63´´ W	**95º:** Lat 23°1´30.52´´ S Lon 46°43´57.7´´ W	**100º:** Lat 23°2´9.71´´ S Lon 46°44´24.03´´ W	**105º:** Lat 23°2´43.79´´ S Lon 46°44´58.57´´ W	**110º:** Lat 23°3´22.71´´ S Lon 46°45´6.46´´ W	**115º:** Lat 23°3´51.22´´ S Lon 46°45´41.56´´ W
120º: Lat 23°4´31.92´´ S Lon 46°45´47.13´´ W	**125º:** Lat 23°4´59.47´´ S Lon 46°46´18.39´´ W	**130º:** Lat 23°5´11.58´´ S Lon 46°47´7.4´´ W	**135º:** Lat 23°5´51.38´´ S Lon 46°47´19.07´´ W	**140º:** Lat 23°6´31.22´´ S Lon 46°47´35.8´´ W	**145º:** Lat 23°6´51.15´´ S Lon 46°48´12.47´´ W	**150º:** Lat 23°7´3.74´´ S Lon 46°48´53.09´´ W	**155º:** Lat 23°7´25.53´´ S Lon 46°49´27.42´´ W	**160º:** Lat 23°7´53.56´´ S Lon 46°50´0.56´´ W	**165º:** Lat 23°8´14.61´´ S Lon 46°50´38.86´´ W	**170º:** Lat 23°8´37.36´´ S Lon 46°51´19´´ W	**175º:** Lat 23°8´52.25´´ S Lon 46°52´2.93´´ W
180º: Lat 23°9´3.58´´ S Lon 46°52´49.01´´ W	**185º:** Lat 23°9´6.42´´ S Lon 46°53´36.43´´ W	**190º:** Lat 23°9´10.05´´ S Lon 46°54´25.29´´ W	**195º:** Lat 23°8´55.84´´ S Lon 46°55´11.18´´ W	**200º:** Lat 23°8´42.58´´ S Lon 46°55´56.88´´ W	**205º:** Lat 23°8´34.29´´ S Lon 46°56´45.5´´ W	**210º:** Lat 23°8´25.86´´ S Lon 46°57´36.54´´ W	**215º:** Lat 23°7´49.4´´ S Lon 46°58´9.95´´ W	**220º:** Lat 23°7´14.79´´ S Lon 46°58´42.02´´ W	**225º:** Lat 23°6´48.35´´ S Lon 46°59´20.97´´ W	**230º:** Lat 23°6´15.54´´ S Lon 46°59´53.61´´ W	**235º:** Lat 23°5´26.65´´ S Lon 47°0´1.88´´ W
240º: Lat 23°4´55.6´´ S Lon 47°0´35.55´´ W	**245º:** Lat 23°4´15.23´´ S Lon 47°0´52.54´´ W	**250º:** Lat 23°3´38.88´´ S Lon 47°1´20´´ W	**255º:** Lat 23°2´57.24´´ S Lon 47°1´34.22´´ W	**260º:** Lat 23°2´13.8´´ S Lon 47°1´39.37´´ W	**265º:** Lat 23°1´30.52´´ S Lon 47°1´40.32´´ W	**270º:** Lat 23°0´47.74´´ S Lon 47°1´37.15´´ W	**275º:** Lat 23°0´6.22´´ S Lon 47°1´24.83´´ W	**280º:** Lat 22°59´25.83´´ S Lon 47°1´13.82´´ W	**285º:** Lat 22°58´46.87´´ S Lon 47°0´59.12´´ W	**290º:** Lat 22°58´11.27´´ S Lon 47°0´36.1´´ W	**295º:** Lat 22°57´38.42´´ S Lon 47°0´10.13´´ W
300º: Lat 22°56´59´´ S Lon 46°59´41.41´´ W	**305º:** Lat 22°56´28.07´´ S Lon 46°59´31.87´´ W	**310º:** Lat 22°55´53.69´´ S Lon 46°59´9.68´´ W	**315º:** Lat 22°55´20.91´´ S Lon 46°58´44´´ W	**320º:** Lat 22°55´4.59´´ S Lon 46°58´1.77´´ W	**325º:** Lat 22°54´17.49´´ S Lon 46°57´45.79´´ W	**330º:** Lat 22°53´38.73´´ S Lon 46°57´17.99´´ W	**335º:** Lat 22°53´14.49´´ S Lon 46°56´38.53´´ W	**340º:** Lat 22°52´57.8´´ S Lon 46°55´54.75´´ W	**345º:** Lat 22°52´26.36´´ S Lon 46°55´14.89´´ W	**350º:** Lat 22°52´25.9´´ S Lon 46°54´25.09´´ W	**355º:** Lat 22°52´34.28´´ S Lon 46°53´35.89´´ W

Distância por radial											
0º: 16	**5º:** 15.7	**10º:** 15.5	**15º:** 14.9	**20º:** 14.4	**25º:** 14.4	**30º:** 15	**35º:** 14.6	**40º:** 13.8	**45º:** 13.5	**50º:** 14.3	**55º:** 14

Anexo ANATEL (11298331) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 173

60º: 14.4	**65º:** 15.3	**70º:** 15.3	**75º:** 15.9	**80º:** 15.6	**85º:** 15.2	**90º:** 14.3	**95º:** 15.2	**100º:** 14.6	**105º:** 13.8	**110º:** 14	**115º:** 13.4
120º: 13.8	**125º:** 13.5	**130º:** 12.7	**135º:** 13.3	**140º:** 13.8	**145º:** 13.7	**150º:** 13.4	**155º:** 13.5	**160º:** 14	**165º:** 14.3	**170º:** 14.7	**175º:** 15
180º: 15.3	**185º:** 15.5	**190º:** 15.7	**195º:** 15.6	**200º:** 15.6	**205º:** 15.9	**210º:** 16.3	**215º:** 15.9	**220º:** 15.6	**225º:** 15.7	**230º:** 15.7	**235º:** 15
240º: 15.3	**245º:** 15.2	**250º:** 15.5	**255º:** 15.5	**260º:** 15.3	**265º:** 15.2	**270º:** 15	**275º:** 14.7	**280º:** 14.6	**285º:** 14.4	**290º:** 14.1	**295º:** 13.8
300º: 14.1	**305º:** 14	**310º:** 14.1	**315º:** 14.3	**320º:** 13.8	**325º:** 14.7	**330º:** 15.3	**335º:** 15.5	**340º:** 15.5	**345º:** 16	**350º:** 15.7	**355º:** 15.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.39 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90	Portaria	MC	13/04/1988	20/04/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	347	Portaria	MC	08/07/1988		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	33	Portaria	MC	09/02/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	242	Portaria	MC	21/08/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	04/05/1999	12/05/1999	Multa	Jurídico
9999	8925	Ato	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	856	Despacho	MC	01/12/2009		Advertência	Jurídico
9999	223	Despacho	MC	09/11/2011		Alteração de Transmissor	Técnico
53504002489/2012-91	090	Portaria	MC	28/01/2014	30/01/2014	Multa	Jurídico
53504003864/2013-00	2830	Portaria	MCTIC	26/07/2016	21/09/2016	Multa	Jurídico
53504001469/2013	890	Portaria	MCTIC	24/02/2017	10032017/00/0000	Multa	Jurídico
53500.066757/2017-48	10848	Portaria	ORLE	02/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Anexo ANATEL (11298331) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 174

53504.011488/2013-19	4772	Portaria	MC	17/09/2018	24/09/2018	Multa	Técnico
53500.043074/2020-18	5435	Ato	ORLE	21/09/2020	01/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo ANATEL (11298331) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 175

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TERRA FM LTDA				**53675872000116**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9156046	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 00' 47.99" S**	**46° 52' 49.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Estrada Municipal Antonio Barbieri, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Cocais	**Itatiba**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/04/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Itatiba	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.1 MHz	**CANAL:**	251
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	945
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD981		
NOME FANTASIA:	ESTILO FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Itatiba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV DA SAUDADE	**BAIRRO:**	Jardim Tereza
MUNICÍPIO:	Itatiba	**UF:**	SP
NUMERO:	238	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	MAX 3500
CÓDIGO:	027830902884	**POTÊNCIA:**	0.25 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda	**MODELO:**	FMV4RU251
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	80 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/01/2024 09:36:39

APLICAÇÃO	Emitido Em 18/08/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUzYWNkODdjMDliMA==

Anexo ANATEL (11298851) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 176

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TERRA FM LTDA**

CNPJ: **53.675.872/0001-16**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:37:07 do dia 03/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TERRA FM LTDA **Nº FISTEL:** 02030453781

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 53675872000116

Situação: Ativa **Data Validade:** 20/04/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Paulista 2.198 - LOJA 2, CERQUEIRA CESAR **Bairro:** Bela Vista

Município: São Paulo **CEP:** 01310-300 **UF:** SP

End. Corresp.: AVENIDA PAULISTA 2200 7Ã‚Âº ANDAR **Bairro:** BELA VISTA

Município: São Paulo **CEP:** 01310-300 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	61.184,08	50.695,76	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	29/01/1993	503.186,14	397.386,80	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/01/1994	10.220,21	10.220,21	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1995	23/11/1995	0,00	23/11/1995	85,26	85,26	0007 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,42	44,42	0008	Quitado	0,00

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0009 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	30/11/1999	1.514,90	1.514,90	0010 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1660	0	1999	18/01/2000	R$ 619,63	10/12/1999	619,63	619,63	0012 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/1998	484,48	484,48	0013 Histórico do Lançamento			
					31/03/2000	515,52	515,52		Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	29/03/2001	1.000,00	1.000,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	28/03/2002	1.000,00	1.000,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1550	0	2002	02/01/2006	R$ 2.564,55	23/03/2012	4.569,78	4.569,78	0018 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1550	0	2004	18/05/2005	R$ 1.752,93	23/03/2012	2.772,64	2.772,64	0020 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1550	0	2004	18/05/2005	R$ 8.355,65	23/03/2012	13.216,26	13.216,26	0021 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	24/03/2006	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado		0,00

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	27/03/2008	1.000,00	1.000,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	23/03/2009	900,00	900,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	26/05/2009	100,00	100,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	01/03/2010	900,00	900,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	01/03/2010	100,00	100,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	29/03/2011	900,00	900,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	29/03/2011	100,00	100,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1555	0	2011	20/03/2011	R$ 2.268,00	21/03/2011	2.268,00	2.268,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	16/03/2012	660,00	660,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	16/03/2012	100,00	100,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	27/03/2013	660,00	660,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	27/03/2013	100,00	100,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0038 Histórico do	Quitado	0,00

								Lançamento		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2014	09/04/2014	R$ 50.376,67	30/03/2015	56.573,00	56.573,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	30/03/2015	660,00	660,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2015	20/06/2015	R$ 7.245,00	31/10/2019	12.445,91	12.445,91	0043 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
1889	0	2015	02/07/2015	R$ 8.492,75	19/08/2016	11.397,13	11.397,13	0044 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2016	10/05/2016	R$ 2.586,12	25/05/2016	2.714,13	2.714,13	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2016	04/09/2016	R$ 8.636,00	13/05/2019	12.152,07	12.152,07	0048 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2017	19/04/2017	R$ 34.831,86	31/10/2019	47.906,51	47.906,51	0051 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/10/2017	R$ 200,00	06/09/2017	200,00	200,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

9444	0	2017		0,00	22/09/2017	200,00	0,00	0053  Histórico do Lançamento	Pago a Maior		0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	27/03/2018	660,00	660,00	0054  Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	27/03/2018	100,00	100,00	0055  Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1550	0	2018	16/09/2018	R$ 10.086,58	28/02/2019	1.750,20	1.750,20	0056  Histórico do Lançamento			
					28/03/2019	1.767,68	1.767,68				
					29/04/2019	1.775,89	1.775,89				
					31/05/2019	1.784,96	1.784,96				
					31/10/2019	3.606,13	3.606,13		Quitado - RN - DOU		0,00
5358	1/6	2019	28/02/2019	R$ 1.750,20	28/02/2019	1.750,20	1.750,20	0059  Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	2/6	2019	29/03/2019	R$ 1.750,18	28/03/2019	1.767,68	1.767,68	0060  Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	3/6	2019	30/04/2019	R$ 1.750,18	29/04/2019	1.775,89	1.775,89	0061  Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	4/6	2019	31/05/2019	R$ 1.750,18	31/05/2019	1.784,96	1.784,96	0062  Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA		0,00
5358	5/6	2019	28/06/2019	R$ 1.750,18		0,00	0,00	0063  Histórico do Lançamento	Cancelado - PA		0,00
5358	6/6	2019	31/07/2019	R$ 1.750,18		0,00	0,00	0064  Histórico do Lançamento	Cancelado - PA		0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	28/03/2019	660,00	660,00	0065  Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	28/03/2019	100,00	100,00	0066  Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1660	0	2018	10/12/2019	R$ 4.605,87	12/12/2019	4.818,66	4.818,66	0067  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00

9660	0	2018		0,00	12/12/2019	182,39	0,00	0068 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	24/09/2020	731,94	718,87	0071 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	24/09/2020	110,90	108,92	0072 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
2018	0	2020	22/09/2018	R$ 10.086,58	10/08/2020	13.139,33	13.139,33	0074 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
9445	0	2020		0,00	29/05/2020	280,70	0,00	0075 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	14/10/2020	R$ 280,70	14/09/2020	280,70	280,70	0076 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	24/09/2020	13,07	0,00	0077 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	24/09/2020	1,98	0,00	0078 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	08/06/2021	801,76	801,76	0079 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	08/06/2021	121,48	121,48	0080 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9018	0	2020		R$ 0,00	10/08/2020	13.139,33	0,00	0081 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	24/03/2022	660,00	660,00	0082 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	24/03/2022	100,00	100,00	0083 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	14/09/2022	R$ 2.000,00	16/08/2022	2.000,00	2.000,00	0084 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0085	Quitado	0,00

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0086 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00

Total devido em 03/01/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 03/01/2024 (em reais): 13.635,08

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 79 de 79 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo ANATEL (11298331) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 185

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo ANATEL (11298331) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 186

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.675.872/0001-16

RADIO TERRA FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	RADIO TERRA FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO TERRA FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 26/01/2024 **Hora:** 11:40:10

Anexo ANATEL (11298331) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 187

ANATEL Agência de Te

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	875.100.068-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Isabel
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO TERRA FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Isabel
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO TERRA FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO TOP BRASILIA 94 FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel

Anexo ANATEL (11298331) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 188

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 26/01/2024 **Hora:** 11:41:23

Anexo ANATEL (11298331) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 189

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.675.872/0001-16 **MATRIZ**		**28/07/1984**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TERRA FM LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PAULISTA	**2198**	**LOJA 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.310-300	**CERQUEIRA CESAR**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	**(11) 3016-5999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2024** às **08:40:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
53.675.872/0001-16
NOME EMPRESARIAL:
RADIO TERRA FM LTDA.
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/01/2024** às **08:40** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.675.872/0001-16

Razão Social: RADIO TERRA FM LTDA

Endereço: AV PAULISTA 2198 LOJA 2 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/12/2023 a 17/01/2024

Certificação Número: 2023121918153492699271

Informação obtida em 03/01/2024 08:40:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TERRA FM LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.675.872/0001-16
Certidão nº: 547408/2024
Expedição: 03/01/2024, às 08:41:05
Validade: 01/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TERRA FM LTDA. (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.675.872/0001-16, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TERRA FM LTDA.
CNPJ: 53.675.872/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:34:16 do dia 24/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2024.
Código de controle da certidão: **308F.7494.74E5.38D4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO TERRA FM LTDA.**

CPF/CNPJ: **53.675.872/0001-16**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:41:38 do dia 03/01/2024 , com validade até o dia 02/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Eh0iAd93Agj21xInD8qk

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Certidões emitidas (11298336) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 195

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.675.872/0001-16

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24011037457-46
Data e hora da emissão	26/01/2024 12:19:53
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Anexo Certidões emitidas (11298336) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 196

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1122807 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 53.675.872/
Contribuinte: RADIO TERRA FM LTDA

Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.381.482-1- Inicio atv :15/05/2001 (AV PAULISTA, 02198 - CEP: 01310-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:25:06 horas do dia 26/01/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: DCC7D626

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1270/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.030934/2017-43
INTERESSADO: RÁDIO TERRA FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TERRA FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itatiba/SP, referente ao seguinte período: 20/04/2018 a 20/04/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 19237/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 32301/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11190576 e 11190599). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.030473/2023-13, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 26/01/2024, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11334144** e o código CRC **6E5A4F72**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.030934/2017-43 Documento nº 11334144

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 2702/2024/MCOM

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ Nº 53.675.872/0001-16)
Avenida Paulista, nº 2.200, 7º Andar, Bairro Bela Vista, nº 2.198
01310-300 - São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.030934/2017-43.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1270/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 26/01/2024, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11334145** e o código CRC **14EEF8EC**.

Anexos:

- Nota Técnica (11334144)

Referência: Processo nº 01250.030934/2017-43 Documento nº 11334145

Data de Envio:
26/01/2024 15:10:27

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR
edio@ea.adv.br
euclidesbimbatti@uol.com.br
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.030934/2017-43

INTERESSADA: RÁDIO TERRA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11334145.html
Nota_Tecnica_11334144.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 53.675.872/0001-16

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TERRA FM LTDA.	53.675.872/0001-16	SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR, edio@ea.adv.br, euclidesbimbatti@uol.com.br, flavio@propagaconsultoria.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Data de Envio:
26/01/2024 15:13:26

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.030934/2017-43, foi encaminhada notificação à RÁDIO TERRA FM LTDA (CNPJ 53.675.872/0001-16), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11334145.html
Nota_Tecnica_11334144.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.675.872/0001-16 **MATRIZ**		**28/07/1984**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TERRA FM LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PAULISTA	**2198**	**LOJA 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.310-300	**CERQUEIRA CESAR**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	**(11) 3016-5999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/02/2024** às **09:46:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo certidões emitidas pela internet (11387467) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 205

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	53.675.872/0001-16
NOME EMPRESARIAL:	RADIO TERRA FM LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCI ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/02/2024** às **09:47** (data e hora de Brasília).

Anexo certidões emitidas pela internet (11387467) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 206

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 53.675.872/0001-16 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240223.56CE9B53)

Anexo certidões emitidas pela internet (11387467) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 207

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.675.872

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	54259993	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	23/02/2024 09:51:51	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.675.872/0001-16

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24020793211-30
Data e hora da emissão	23/02/2024 09:50:22
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Anexo certidões emitidas pela internet (11387467) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 209

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1122807 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 53.675.872/
Contribuinte: RADIO TERRA FM LTDA

Liberação: 31/10/2023
Validade: 28/04/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.381.482-1- Inicio atv :15/05/2001 (AV PAULISTA, 02198 - CEP: 01310-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:53:53 horas do dia 23/02/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: DCC7D626

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.675.872/0001-16
Razão Social: RADIO TERRA FM LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2198 LOJA 2 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2024 a 15/03/2024

Certificação Número: 2024021510315770427992

Informação obtida em 23/02/2024 09:55:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo certidões emitidas pela internet (11387467) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 211

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TERRA FM LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.675.872/0001-16
Certidão nº: 12309504/2024
Expedição: 23/02/2024, às 09:56:03
Validade: 21/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TERRA FM LTDA. (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.675.872/0001-16, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3121/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.030934/2017-43
INTERESSADO: RÁDIO TERRA FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TERRA FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itatiba/SP, referente ao seguinte período: 20/04/2018 a 20/04/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 1270/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 2702/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11334144 e 11334145). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.004488/2024-07, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda federal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.2. prova de regularidade relativa à seguridade social.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/02/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11387520** e o código CRC **DAD541AF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.030934/2017-43 Documento nº 11387520

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6138/2024/MCOM

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ Nº 53.675.872/0001-16)
Avenida Paulista, nº 2.200, 7º Andar, Bairro Bela Vista, nº 2.198
01310-300 - São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.030934/2017-43.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3121/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/02/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11387530** e o código CRC **B1550119**.

Anexos:

- Nota Técnica (11387520)

Referência: Processo nº 01250.030934/2017-43 Documento nº 11387530

Data de Envio:
23/02/2024 16:35:26

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR
edio@ea.adv.br
euclidesbimbatti@uol.com.br
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.030934/2017-43

INTERESSADA: RÁDIO TERRA FM LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11387530.html
Nota_Tecnica_11387520.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 53.675.872/0001-16

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TERRA FM LTDA.	53.675.872/0001-16	SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR, edio@ea.adv.br, euclidesbimbatti@uol.com.br, flavio@propagaconsultoria.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Data de Envio:
23/02/2024 16:38:30

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.030934/2017-43, foi encaminhada notificação à RÁDIO TERRA FM LTDA (CNPJ 53.675.872/0001-16), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11387520.html
Oficio_11387530.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.675.872/0001-16 **MATRIZ**		**28/07/1984**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TERRA FM LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PAULISTA	**2198**	**LOJA 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.310-300	**CERQUEIRA CESAR**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	**(11) 3016-5999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2024** às **09:26:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CNPJ (11429616) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 220

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	53675872000116	RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	02030453781	251	98.1	B1	230	FM		Comercial	P

Anexo Anatel (11429925) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 234

Id solicitação: 57dbac48bd17a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TERRA FM LTDA	
Nome Fantasia: ESTILO FM	
Telefone: (11) 37504111	**E-mail:** secretaria@mundialinvest.com.br
CNPJ: 53.675.872/0001-16	**Número do Fistel:** 02030453781
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/04/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/04/2028	
Observações: SSR161/89,RESOLUCAO ANATEL 25/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Paulista		**Complemento:** Loja 2, Cerqueira César
Bairro: Bela Vista		**Numero:** 2198
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** 7Ã‚Âº ANDAR
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Municipal Antonio Barbieri		**Complemento:**
Bairro: Cocais		**Numero:** S/N
Município: Itatiba	**UF:** SP	**CEP:** 13256853

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV DA SAUDADE		**Complemento:**
Bairro: Jardim Tereza		**Numero:** 238
Município: Itatiba	**UF:** SP	**CEP:** 13250000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itatiba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	**Frequência:** 98.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.3913kW
HCI: 50 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo Anatel (11429925) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 235

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156046	**Número Indicativo:** ZYD981
Data Último Licenciamento: 18/08/2022	**Número da Licença:** 53500.104814/2022-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 00' 47.99" S	**Longitude:** 46° 52' 49.01" W	**Cota da base:** 945 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.25 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 80 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV4RU251			**Fabricante:** Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 80 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 0.39 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0.09	**25º:** 0.09	**30º:** 0.09	**35º:** 0.18	**40º:** 0.18	**45º:** 0.26	**50º:** 0.26	**55º:** 0.45
60º: 0.45	**65º:** 0.54	**70º:** 0.54	**75º:** 0.63	**80º:** 0.63	**85º:** 0.63	**90º:** 0.63	**95º:** 0.63	**100º:** 0.63	**105º:** 0.63	**110º:** 0.63	**115º:** 0.63
120º: 0.54	**125º:** 0.54	**130º:** 0.54	**135º:** 0.54	**140º:** 0.54	**145º:** 0.45	**150º:** 0.45	**155º:** 0.45	**160º:** 0.45	**165º:** 0.45	**170º:** 0.45	**175º:** 0.45
180º: 0.45	**185º:** 0.45	**190º:** 0.45	**195º:** 0.45	**200º:** 0.45	**205º:** 0.45	**210º:** 0.45	**215º:** 0.45	**220º:** 0.54	**225º:** 0.54	**230º:** 0.54	**235º:** 0.63
240º: 0.63	**245º:** 0.63	**250º:** 0.72	**255º:** 0.72	**260º:** 0.72	**265º:** 0.72	**270º:** 0.72	**275º:** 0.72	**280º:** 0.63	**285º:** 0.63	**290º:** 0.63	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.45	**310º:** 0.45	**315º:** 0.26	**320º:** 0.26	**325º:** 0.18	**330º:** 0.18	**335º:** 0.09	**340º:** 0.09	**345º:** 0.09	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°52´8.68´´ S Lon 46°52´49.01´´ W	**5º:** Lat 22°52´20.11´´ S Lon 46°52´0.78´´ W	**10º:** Lat 22°52´35.25´´ S Lon 46°51´14.71´´ W	**15º:** Lat 22°53´3.01´´ S Lon 46°50´33.78´´ W	**20º:** Lat 22°53´29´´ S Lon 46°49´55.58´´ W	**25º:** Lat 22°53´44.58´´ S Lon 46°49´14.7´´ W	**30º:** Lat 22°53´46.95´´ S Lon 46°48´25.17´´ W	**35º:** Lat 22°54´21.37´´ S Lon 46°47´55.18´´ W	**40º:** Lat 22°55´4.59´´ S Lon 46°47´36.24´´ W	**45º:** Lat 22°55´37.69´´ S Lon 46°47´12.21´´ W	**50º:** Lat 22°55´50.64´´ S Lon 46°46´24.4´´ W	**55º:** Lat 22°56´28.07´´ S Lon 46°46´6.14´´ W
60º: Lat 22°56´54.25´´ S Lon 46°45´29.69´´ W	**65º:** Lat 22°57´18.33´´ S Lon 46°44´41.22´´ W	**70º:** Lat 22°57´58.26´´ S Lon 46°44´23.21´´ W	**75º:** Lat 22°58´34.55´´ S Lon 46°43´49.15´´ W	**80º:** Lat 22°59´20.03´´ S Lon 46°43´48.69´´ W	**85º:** Lat 23°0´4.96´´ S Lon 46°43´57.79´´ W	**90º:** Lat 23°0´47.77´´ S Lon 46°44´26.63´´ W	**95º:** Lat 23°1´30.52´´ S Lon 46°43´57.7´´ W	**100º:** Lat 23°2´9.71´´ S Lon 46°44´24.03´´ W	**105º:** Lat 23°2´43.79´´ S Lon 46°44´58.57´´ W	**110º:** Lat 23°3´22.71´´ S Lon 46°45´6.46´´ W	**115º:** Lat 23°3´51.22´´ S Lon 46°45´41.56´´ W
120º: Lat 23°4´31.92´´ S Lon 46°45´47.13´´ W	**125º:** Lat 23°4´59.47´´ S Lon 46°46´18.39´´ W	**130º:** Lat 23°5´11.58´´ S Lon 46°47´7.4´´ W	**135º:** Lat 23°5´51.38´´ S Lon 46°47´19.07´´ W	**140º:** Lat 23°6´31.22´´ S Lon 46°47´35.8´´ W	**145º:** Lat 23°6´51.15´´ S Lon 46°48´12.47´´ W	**150º:** Lat 23°7´3.74´´ S Lon 46°48´53.09´´ W	**155º:** Lat 23°7´25.53´´ S Lon 46°49´27.42´´ W	**160º:** Lat 23°7´53.56´´ S Lon 46°50´0.56´´ W	**165º:** Lat 23°8´14.61´´ S Lon 46°50´38.86´´ W	**170º:** Lat 23°8´37.36´´ S Lon 46°51´19´´ W	**175º:** Lat 23°8´52.25´´ S Lon 46°52´2.93´´ W
180º: Lat 23°9´3.58´´ S Lon 46°52´49.01´´ W	**185º:** Lat 23°9´6.42´´ S Lon 46°53´36.43´´ W	**190º:** Lat 23°9´10.05´´ S Lon 46°54´25.29´´ W	**195º:** Lat 23°8´55.84´´ S Lon 46°55´11.18´´ W	**200º:** Lat 23°8´42.58´´ S Lon 46°55´56.88´´ W	**205º:** Lat 23°8´34.29´´ S Lon 46°56´45.5´´ W	**210º:** Lat 23°8´25.86´´ S Lon 46°57´36.54´´ W	**215º:** Lat 23°7´49.4´´ S Lon 46°58´9.95´´ W	**220º:** Lat 23°7´14.79´´ S Lon 46°58´42.02´´ W	**225º:** Lat 23°6´48.35´´ S Lon 46°59´20.97´´ W	**230º:** Lat 23°6´15.54´´ S Lon 46°59´53.61´´ W	**235º:** Lat 23°5´26.65´´ S Lon 47°0´1.88´´ W
240º: Lat 23°4´55.6´´ S Lon 47°0´35.55´´ W	**245º:** Lat 23°4´15.23´´ S Lon 47°0´52.54´´ W	**250º:** Lat 23°3´38.88´´ S Lon 47°1´20´´ W	**255º:** Lat 23°2´57.24´´ S Lon 47°1´34.22´´ W	**260º:** Lat 23°2´13.8´´ S Lon 47°1´39.37´´ W	**265º:** Lat 23°1´30.52´´ S Lon 47°1´40.32´´ W	**270º:** Lat 23°0´47.74´´ S Lon 47°1´37.15´´ W	**275º:** Lat 23°0´6.22´´ S Lon 47°1´24.83´´ W	**280º:** Lat 22°59´25.83´´ S Lon 47°1´13.82´´ W	**285º:** Lat 22°58´46.87´´ S Lon 47°0´59.12´´ W	**290º:** Lat 22°58´11.27´´ S Lon 47°0´36.1´´ W	**295º:** Lat 22°57´38.42´´ S Lon 47°0´10.13´´ W
300º: Lat 22°56´59´´ S Lon 46°59´41.59´´ W	**305º:** Lat 22°56´28.07´´ S Lon 46°59´31.87´´ W	**310º:** Lat 22°55´53.69´´ S Lon 46°59´9.68´´ W	**315º:** Lat 22°55´20.91´´ S Lon 46°58´44´´ W	**320º:** Lat 22°55´4.59´´ S Lon 46°58´1.77´´ W	**325º:** Lat 22°54´17.49´´ S Lon 46°57´45.79´´ W	**330º:** Lat 22°53´38.73´´ S Lon 46°57´17.99´´ W	**335º:** Lat 22°53´14.49´´ S Lon 46°56´38.53´´ W	**340º:** Lat 22°52´57.8´´ S Lon 46°55´54.75´´ W	**345º:** Lat 22°52´26.36´´ S Lon 46°55´14.89´´ W	**350º:** Lat 22°52´25.9´´ S Lon 46°54´25.09´´ W	**355º:** Lat 22°52´34.28´´ S Lon 46°53´35.89´´ W

Distância por radial											
0º: 16	**5º:** 15.7	**10º:** 15.5	**15º:** 14.9	**20º:** 14.4	**25º:** 14.4	**30º:** 15	**35º:** 14.6	**40º:** 13.8	**45º:** 13.5	**50º:** 14.3	**55º:** 14

Anexo Anatel (11429925) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 236

60º: 14.4	**65º:** 15.3	**70º:** 15.3	**75º:** 15.9	**80º:** 15.6	**85º:** 15.2	**90º:** 14.3	**95º:** 15.2	**100º:** 14.6	**105º:** 13.8	**110º:** 14	**115º:** 13.4
120º: 13.8	**125º:** 13.5	**130º:** 12.7	**135º:** 13.3	**140º:** 13.8	**145º:** 13.7	**150º:** 13.4	**155º:** 13.5	**160º:** 14	**165º:** 14.3	**170º:** 14.7	**175º:** 15
180º: 15.3	**185º:** 15.5	**190º:** 15.7	**195º:** 15.6	**200º:** 15.6	**205º:** 15.9	**210º:** 16.3	**215º:** 15.9	**220º:** 15.6	**225º:** 15.7	**230º:** 15.7	**235º:** 15
240º: 15.3	**245º:** 15.2	**250º:** 15.5	**255º:** 15.5	**260º:** 15.3	**265º:** 15.2	**270º:** 15	**275º:** 14.7	**280º:** 14.6	**285º:** 14.4	**290º:** 14.1	**295º:** 13.8
300º: 14.1	**305º:** 14	**310º:** 14.1	**315º:** 14.3	**320º:** 13.8	**325º:** 14.7	**330º:** 15.3	**335º:** 15.5	**340º:** 15.5	**345º:** 16	**350º:** 15.7	**355º:** 15.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.39 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90	Portaria	MC	13/04/1988	20/04/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	347	Portaria	MC	08/07/1988		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	33	Portaria	MC	09/02/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	242	Portaria	MC	21/08/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	04/05/1999	12/05/1999	Multa	Jurídico
9999	8925	Ato	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	856	Despacho	MC	01/12/2009		Advertência	Jurídico
9999	223	Despacho	MC	09/11/2011		Alteração de Transmissor	Técnico
53504002489/2012-91	090	Portaria	MC	28/01/2014	30/01/2014	Multa	Jurídico
53504003864/2013-00	2830	Portaria	MCTIC	26/07/2016	21/09/2016	Multa	Jurídico
53504001469/2013	890	Portaria	MCTIC	24/02/2017	10032017/00/0000	Multa	Jurídico
53500.066757/2017-48	10848	Portaria	ORLE	02/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Anexo Anatel (11429925) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 237

53504.011488/2013-19	4772	Portaria	MC	17/09/2018	24/09/2018	Multa	Técnico
53500.043074/2020-18	5435	Ato	ORLE	21/09/2020	01/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Anatel (11429925) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 238

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TERRA FM LTDA				**53675872000116**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9156046	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 00' 47.99" S**	**46° 52' 49.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Estrada Municipal Antonio Barbieri, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Cocais	**Itatiba**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/04/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Itatiba	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.1 MHz	**CANAL:**	251
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	945
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD981		
NOME FANTASIA:	ESTILO FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Itatiba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV DA SAUDADE	**BAIRRO:**	Jardim Tereza
MUNICÍPIO:	Itatiba	**UF:**	SP
NUMERO:	238	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	MAX 3500
CÓDIGO:	027830902884	**POTÊNCIA:**	0.25 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda	**MODELO:**	FMV4RU251
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	80 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/03/2024 09:59:50

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	18/08/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjViM2M2OTZmMGU2OA==

Anexo Anatel (11429925) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 239

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.675.872/0001-16

RADIO TERRA FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	RADIO TERRA FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO TERRA FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **19/03/2024** **Hora:** **09:23:43**

Anexo Anatel (11429925) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 240

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	875.100.068-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Isabel
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO TERRA FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Isabel
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO TERRA FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO TOP BRASILIA 94 FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel

Anexo Anatel (11429925) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 241

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **19/03/2024** **Hora:** **09:24:11**

Anexo Anatel (11429925) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 242

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.675.872/0001-16

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **19/03/2024** **Hora:** **09:25:06**

Anexo Anatel (11429925) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 243

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TERRA FM LTDA**

CNPJ: **53.675.872/0001-16**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:21:18 do dia 19/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Anatel (11429925) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 244

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 19/03/2024 09:22:38

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TERRA FM LTDA **Nº FISTEL:** 02030453781

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 53675872000116

Situação: Ativa **Data Validade:** 20/04/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Paulista 2198 - Loja 2, Cerqueira César **Bairro:** Bela Vista

Município: São Paulo **CEP:** 01310-300 **UF:** SP

End. Corresp.: AVENIDA PAULISTA 2200 7Ã‚Âº ANDAR **Bairro:** BELA VISTA

Município: São Paulo **CEP:** 01310-300 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	61.184,08	50.695,76	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	29/01/1993	503.186,14	397.386,80	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/01/1994	10.220,21	10.220,21	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1995	23/11/1995	0,00	23/11/1995	85,26	85,26	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,42	44,42	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	30/11/1999	1.514,90	1.514,90	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	1999	18/01/2000	R$ 619,63	10/12/1999	619,63	619,63	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/1998	484,48	484,48	0013		
					31/03/2000	515,52	515,52		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	29/03/2001	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	28/03/2002	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0017	Quitado	0,00
1550	0	2002	02/01/2006	R$ 2.564,55	23/03/2012	4.569,78	4.569,78	0018	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1550	0	2004	18/05/2005	R$ 1.752,93	23/03/2012	2.772,64	2.772,64	0020	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	18/05/2005	R$ 8.355,65	23/03/2012	13.216,26	13.216,26	0021	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	24/03/2006	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	27/03/2008	1.000,00	1.000,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	23/03/2009	900,00	900,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	26/05/2009	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00

Anexo Anatel (11429925) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 245

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	01/03/2010	900,00	900,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	01/03/2010	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	29/03/2011	900,00	900,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	29/03/2011	100,00	100,00	0032	Quitado	0,00
1555	0	2011	20/03/2011	R$ 2.268,00	21/03/2011	2.268,00	2.268,00	0033	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	16/03/2012	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	16/03/2012	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	27/03/2013	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	27/03/2013	100,00	100,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
1660	0	2014	09/04/2014	R$ 50.376,67	30/03/2015	56.573,00	56.573,00	0040	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	30/03/2015	660,00	660,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	0042	Quitado	0,00
1889	0	2015	20/06/2015	R$ 7.245,00	31/10/2019	12.445,91	12.445,91	0043	Quitado - RN - DOU	0,00
1889	0	2015	02/07/2015	R$ 8.492,75	19/08/2016	11.397,13	11.397,13	0044	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0046	Quitado	0,00
1660	0	2016	10/05/2016	R$ 2.586,12	25/05/2016	2.714,13	2.714,13	0047	Quitado	0,00
1660	0	2016	04/09/2016	R$ 8.636,00	13/05/2019	12.152,07	12.152,07	0048	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0050	Quitado	0,00
1660	0	2017	19/04/2017	R$ 34.831,86	31/10/2019	47.906,51	47.906,51	0051	Quitado - DOU	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/10/2017	R$ 200,00	06/09/2017	200,00	200,00	0052	Quitado	0,00
9444	0	2017		0,00	22/09/2017	200,00	0,00	0053	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	27/03/2018	660,00	660,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	27/03/2018	100,00	100,00	0055	Quitado	0,00
1550	0	2018	16/09/2018	R$ 10.086,58	28/02/2019	1.750,20	1.750,20	0056		
					28/03/2019	1.767,68	1.767,68			
					29/04/2019	1.775,89	1.775,89			
					31/05/2019	1.784,96	1.784,96			
					31/10/2019	3.606,13	3.606,13		Quitado - RN - DOU	0,00
5358	1/6	2019	28/02/2019	R$ 1.750,20	28/02/2019	1.750,20	1.750,20	0059	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/6	2019	29/03/2019	R$ 1.750,18	28/03/2019	1.767,68	1.767,68	0060	Reposicionado - PA	0,00
5358	3/6	2019	30/04/2019	R$ 1.750,18	29/04/2019	1.775,89	1.775,89	0061	Reposicionado - PA	0,00
5358	4/6	2019	31/05/2019	R$ 1.750,18	31/05/2019	1.784,96	1.784,96	0062	Reposicionado - PA	0,00
5358	5/6	2019	28/06/2019	R$ 1.750,18		0,00	0,00	0063	Cancelado - PA	0,00
5358	6/6	2019	31/07/2019	R$ 1.750,18		0,00	0,00	0064	Cancelado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	28/03/2019	660,00	660,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	28/03/2019	100,00	100,00	0066	Quitado	0,00
1660	0	2018	10/12/2019	R$ 4.605,87	12/12/2019	4.818,66	4.818,66	0067	Quitado - DOU	0,00

Anexo Anatel (11429925) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 246

9660	0	2018		0,00	12/12/2019	182,39	0,00	0068	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	24/09/2020	731,94	718,87	0071	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	24/09/2020	110,90	108,92	0072	Quitado	0,00
2018	0	2020	22/09/2018	R$ 10.086,58	10/08/2020	13.139,33	13.139,33	0074	Cancelado	0,00
9445	0	2020		0,00	29/05/2020	280,70	0,00	0075	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	14/10/2020	R$ 280,70	14/09/2020	280,70	280,70	0076	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	24/09/2020	13,07	0,00	0077	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	24/09/2020	1,98	0,00	0078	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	08/06/2021	801,76	801,76	0079	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	08/06/2021	121,48	121,48	0080	Quitado	0,00
9018	0	2020		R$ 0,00	10/08/2020	13.139,33	0,00	0081	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	24/03/2022	660,00	660,00	0082	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	24/03/2022	100,00	100,00	0083	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	14/09/2022	R$ 2.000,00	16/08/2022	2.000,00	2.000,00	0084	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0085	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0086	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00		0,00	0,00	0087	Deb.a Vencer	660,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00		0,00	0,00	0088	Deb.a Vencer	100,00

Total devido em 19/03/2024 (em reais): 760,00

Total de créditos em 19/03/2024 (em reais): 13.635,08

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Anexo Anatel (11429925) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 247

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Anexo Anatel (11429925) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 248

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Anexo Anatel (11429925) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 249

Data de Envio:
19/03/2024 09:33:35

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.030934/2017-43

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ nº 53.675.872/0001-16), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 19/03/2024 09:46

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.030934/2017-43

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ nº 53.675.872/0001-16), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 19 de março de 2024 09:33
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.030934/2017-43

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TERRA FM LTDA. (CNPJ nº 53.675.872/0001-16), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail Resposta CGFM (11430658) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 231

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.030934/2017-43
Entidade: RÁDIO TERRA FM LTDA.
CNPJ nº: 53.675.872/0001-16
FISTEL nº: 02030453781
Localidade: Itatiba/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/05/2017

Período: 20/04/2018 a 20/04/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	1912297* 8146495	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito pela representante legal à época (SEI 6267263)

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8146495	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8146495	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8146495	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8146495	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8146495	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8146495	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8146495	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8146495	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8146495	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11429925 Págs. 7-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11377345	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11187084 Pág. 6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11429616	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11421171 E 11387467 Págs. 4-5 M 11387467 Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11429925 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11421171 FGTS 11387467 Pág. 7	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11387467 Pág. 8	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**LUCI ROTHSCHILD DE ABREU** 7937909 Pág. 2	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11429925 Pág. 6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11429925 Págs. 12-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11430658	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11298336 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/03/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11423989** e o código CRC **F711E765**.

Referência: Processo nº 01250.030934/2017-43 SEI nº 11423989

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5054/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.030934/2017-43
INTERESSADA: RÁDIO TERRA FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Terra FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 53.675.872/0001-16**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itatiba/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02030453781** , referente ao período de 20 de abril de 2018 a 20 de abril de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 90, de 13 de abril de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 1988 (SEI 8197581). Posteriormente, a razão social foi alterada para Rádio Noventa e Oito FM Ltda, por ocasião da alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 015.784/00-9, em 19 de janeiro de 2000, tendo, sido novamente modificada para "**Rádio Terra FM Ltda**", nos termos da alteração contratual registrada sob o nº 359.672/07-3, em 11 de outubro de 2007 (SEI 6267263 - Págs. 2 e 4).

7. Concernente ao período de **1998-2008,** cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga no prazo legal vigente à época, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53830.000258/1998-22, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 10 de março de 1998, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0673367 - Pág. 4). O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio de **1998-2008**, importa

consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. No tocante ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 9 de outubro de 2007, gerando o protocolo nº 53000.056554/2007-11, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 20 de outubro de 2007 e 20 de janeiro de 2008. De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11430135).

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de maio de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 1912297). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente,

previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 20 de abril de 2017 a 20 de abril de 2018.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11423989). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11423989).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de março de 2024 (SEI 11429925 - Págs. 7-10).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Luci Rothschild de Abreu compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Santa Isabel/SP, Jundiaí/SP, Pinheiro Machado/RS, Padre Bernardo/GO e Corumbá de Goiás/GO, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS.

21. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº

236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

> Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
>
> (...)
>
> e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, **incluída a unipessoal**, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11429925 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11430658).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11423989).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11429616).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do

projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional

habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de agosto de 2022, com validade até 20 de abril de 2028 (SEI 11429925 - Págs. 1 e 6).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de março de 2024 (SEI 11429925 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11429925 - Págs. 12-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itatiba/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11430135).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/03/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11429646** e o código CRC **183D66A3**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11429653)
- Minuta Exposição de Motivos (11429650)

Referência: Processo nº 01250.030934/2017-43 Documento nº 11429646

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.030934/2017-43,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda, atualmente denominada de RÁDIO TERRA FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 53.675.872/0001-16, número de inscrição no FISTEL nº 02030453781, a partir de 20 de abril de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/03/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11429653** e o código CRC **F0569BD9**.

Referência: Processo nº 01250.030934/2017-43 Documento nº 11429653

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.030934/2017-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.054/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2018, a permissão anteriormente conferida à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda, atualmente denominada de RÁDIO TERRA FM LTDA, CNPJ nº 53.675.872/0001-16, nos termos da Portaria nº 90, datada em 13 de abril de 1988, publicada em 20 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itatiba, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/03/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11429650** e o código CRC **91598615**.

Referência: Processo nº 01250.030934/2017-43 Documento nº 11429650

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12759, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.030934/2017-43,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JORNAL DE ITATIBA FM LTDA., atualmente denominada de RÁDIO TERRA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 53.675.872/0001-16, número de inscrição no FISTEL nº 02030453781, a partir de 20 de abril de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11448697** e o código CRC **73E40F55**.

Referência: Processo nº 01250.030934/2017-43 Documento nº 11448697

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.030934/2017-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5054/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12759, de 28 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2018, a permissão anteriormente conferida à RÁDIO JORNAL DE ITATIBA FM LTDA., atualmente denominada de RÁDIO TERRA FM LTDA., CNPJ nº 53.675.872/0001-16, nos termos da Portaria nº 90, datada em 13 de abril de 1988, publicada em 20 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11448714** e o código CRC **A6547303**.

Referência: Processo nº 01250.030934/2017-43 Documento nº 11448714

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48750/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12759/2024 (11448697) e a Exposição de Motivos nº 263/2024 (11448714)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5054/2024 (11429646), encaminho a Portaria nº 12759/2024 (11448697) e a Exposição de Motivos nº 263/2024 (11448714)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/04/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11448737** e o código CRC **B563765D**.

Referência: Processo nº 01250.030934/2017-43 Documento nº 11448737

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 09/04/2024 18:21:57
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10266207
Data prevista de publicação: 10/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21533261	PORTARIA MCOM NA 12733.rtf	50ef7403227bff97 0e47653c936bd208	10,00	R$ 389,20
21533262	PORTARIA MCOM NA 12742.rtf	9cdee60d84c41202 a2c78b71e066f8d5	9,00	R$ 350,28
21533263	PORTARIA MCOM NA 12746.rtf	1d8728a455dd8c9b 9181d791e74d19fe	20,00	R$ 778,40
21533264	PORTARIA MCOM NA 12751.rtf	76ed652549269877 57313161c2752527	22,00	R$ 856,24
21533265	PORTARIA MCOM NA 12759.rtf	cd5e2d416501227e 5c02ac3fc9f7d862	8,00	R$ 311,36
21533266	PORTARIA MCOM NA 12760.rtf	f7a05ee933f7ab76 b7338663950f20e3	8,00	R$ 311,36
21533307	PORTARIA MCOM NA 12761.rtf	4c53c7ba088d4466 d35e793644df5626	8,00	R$ 311,36
21533308	PORTARIA MCOM NA 12763.rtf	6612108b29ec01d4 0c187a4ad6c041cd	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**93,00**	**R$ 3.619,56**

Comprovante Portaria nº 12759 (11466384) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 276

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.759, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.030934/2017-43, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JORNAL DE ITATIBA FM LTDA., atualmente denominada de RÁDIO TERRA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 53.675.872/0001-16, número de inscrição no FISTEL nº 02030453781, a partir de 20 de abril de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria nº 12759 (11467141) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 277

Id solicitação: 57dbac48bd17a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TERRA FM LTDA	
Nome Fantasia: ESTILO FM	
Telefone: (11) 37504111	**E-mail:** secretaria@mundialinvest.com.br
CNPJ: 53.675.872/0001-16	**Número do Fistel:** 02030453781
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/04/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/04/2028	
Observações: SSR161/89,RESOLUCAO ANATEL 25/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Paulista	**Complemento:** Loja 2, Cerqueira César	
Bairro: Bela Vista	**Numero:** 2198	
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA	**Complemento:** 7Ã‚Âº ANDAR	
Bairro: BELA VISTA	**Numero:** 2200	
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Municipal Antonio Barbieri	**Complemento:**	
Bairro: Cocais	**Numero:** S/N	
Município: Itatiba	**UF:** SP	**CEP:** 13256853

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV DA SAUDADE	**Complemento:**	
Bairro: Jardim Tereza	**Numero:** 238	
Município: Itatiba	**UF:** SP	**CEP:** 13250000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itatiba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	**Frequência:** 98.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.3913kW
HCI: 50 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Relatório Canal 251-FM_Itatiba-SP_Renovação (11468092) SEI 01250.030934/2017-43 / pg. 278

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156046	**Número Indicativo:** ZYD981
Data Último Licenciamento: 18/08/2022	**Número da Licença:** 53500.104814/2022-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 00' 47.99" S	**Longitude:** 46° 52' 49.01" W	**Cota da base:** 945 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.25 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 80 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV4RU251			**Fabricante:** Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 80 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 0.39 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0.09	**25º:** 0.09	**30º:** 0.09	**35º:** 0.18	**40º:** 0.18	**45º:** 0.26	**50º:** 0.26	**55º:** 0.45
60º: 0.45	**65º:** 0.54	**70º:** 0.54	**75º:** 0.63	**80º:** 0.63	**85º:** 0.63	**90º:** 0.63	**95º:** 0.63	**100º:** 0.63	**105º:** 0.63	**110º:** 0.63	**115º:** 0.63
120º: 0.54	**125º:** 0.54	**130º:** 0.54	**135º:** 0.54	**140º:** 0.54	**145º:** 0.45	**150º:** 0.45	**155º:** 0.45	**160º:** 0.45	**165º:** 0.45	**170º:** 0.45	**175º:** 0.45
180º: 0.45	**185º:** 0.45	**190º:** 0.45	**195º:** 0.45	**200º:** 0.45	**205º:** 0.45	**210º:** 0.45	**215º:** 0.45	**220º:** 0.54	**225º:** 0.54	**230º:** 0.54	**235º:** 0.63
240º: 0.63	**245º:** 0.63	**250º:** 0.72	**255º:** 0.72	**260º:** 0.72	**265º:** 0.72	**270º:** 0.72	**275º:** 0.72	**280º:** 0.63	**285º:** 0.63	**290º:** 0.63	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.45	**310º:** 0.45	**315º:** 0.26	**320º:** 0.26	**325º:** 0.18	**330º:** 0.18	**335º:** 0.09	**340º:** 0.09	**345º:** 0.09	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°52´8.68´´ S Lon 46°52´49.01´´ W	**5º:** Lat 22°52´20.11´´ S Lon 46°52´0.78´´ W	**10º:** Lat 22°52´35.25´´ S Lon 46°51´14.71´´ W	**15º:** Lat 22°53´3.01´´ S Lon 46°50´33.78´´ W	**20º:** Lat 22°53´29´´ S Lon 46°49´55.58´´ W	**25º:** Lat 22°53´44.58´´ S Lon 46°49´14.7´´ W	**30º:** Lat 22°53´46.95´´ S Lon 46°48´25.17´´ W	**35º:** Lat 22°54´21.37´´ S Lon 46°47´55.18´´ W	**40º:** Lat 22°55´4.59´´ S Lon 46°47´36.24´´ W	**45º:** Lat 22°55´37.69´´ S Lon 46°47´12.21´´ W	**50º:** Lat 22°55´50.64´´ S Lon 46°46´24.4´´ W	**55º:** Lat 22°56´28.07´´ S Lon 46°46´6.14´´ W
60º: Lat 22°56´54.25´´ S Lon 46°45´29.69´´ W	**65º:** Lat 22°57´18.33´´ S Lon 46°44´41.22´´ W	**70º:** Lat 22°57´58.26´´ S Lon 46°44´23.21´´ W	**75º:** Lat 22°58´34.55´´ S Lon 46°43´49.15´´ W	**80º:** Lat 22°59´20.03´´ S Lon 46°43´48.69´´ W	**85º:** Lat 23°0´4.96´´ S Lon 46°43´57.79´´ W	**90º:** Lat 23°0´47.77´´ S Lon 46°44´26.63´´ W	**95º:** Lat 23°1´30.52´´ S Lon 46°43´57.7´´ W	**100º:** Lat 23°2´9.71´´ S Lon 46°44´24.03´´ W	**105º:** Lat 23°2´43.79´´ S Lon 46°44´58.57´´ W	**110º:** Lat 23°3´22.71´´ S Lon 46°45´6.46´´ W	**115º:** Lat 23°3´51.22´´ S Lon 46°45´41.56´´ W
120º: Lat 23°4´31.92´´ S Lon 46°45´47.13´´ W	**125º:** Lat 23°4´59.47´´ S Lon 46°46´18.39´´ W	**130º:** Lat 23°5´11.58´´ S Lon 46°47´7.4´´ W	**135º:** Lat 23°5´51.38´´ S Lon 46°47´19.07´´ W	**140º:** Lat 23°6´31.22´´ S Lon 46°47´35.8´´ W	**145º:** Lat 23°6´51.15´´ S Lon 46°48´12.47´´ W	**150º:** Lat 23°7´3.74´´ S Lon 46°48´53.09´´ W	**155º:** Lat 23°7´25.53´´ S Lon 46°49´27.42´´ W	**160º:** Lat 23°7´53.56´´ S Lon 46°50´0.56´´ W	**165º:** Lat 23°8´14.61´´ S Lon 46°50´38.86´´ W	**170º:** Lat 23°8´37.36´´ S Lon 46°51´19´´ W	**175º:** Lat 23°8´52.25´´ S Lon 46°52´2.93´´ W
180º: Lat 23°9´3.58´´ S Lon 46°52´49.01´´ W	**185º:** Lat 23°9´6.42´´ S Lon 46°53´36.43´´ W	**190º:** Lat 23°9´10.05´´ S Lon 46°54´25.29´´ W	**195º:** Lat 23°8´55.84´´ S Lon 46°55´11.18´´ W	**200º:** Lat 23°8´42.58´´ S Lon 46°55´56.88´´ W	**205º:** Lat 23°8´34.29´´ S Lon 46°56´45.5´´ W	**210º:** Lat 23°8´25.86´´ S Lon 46°57´36.54´´ W	**215º:** Lat 23°7´49.4´´ S Lon 46°58´9.95´´ W	**220º:** Lat 23°7´14.79´´ S Lon 46°58´42.02´´ W	**225º:** Lat 23°6´48.35´´ S Lon 46°59´20.97´´ W	**230º:** Lat 23°6´15.54´´ S Lon 46°59´53.61´´ W	**235º:** Lat 23°5´26.65´´ S Lon 47°0´1.88´´ W
240º: Lat 23°4´55.6´´ S Lon 47°0´35.55´´ W	**245º:** Lat 23°4´15.23´´ S Lon 47°0´52.54´´ W	**250º:** Lat 23°3´38.88´´ S Lon 47°1´20´´ W	**255º:** Lat 23°2´57.24´´ S Lon 47°1´34.22´´ W	**260º:** Lat 23°2´13.8´´ S Lon 47°1´39.37´´ W	**265º:** Lat 23°1´30.52´´ S Lon 47°1´40.32´´ W	**270º:** Lat 23°0´47.74´´ S Lon 47°1´37.15´´ W	**275º:** Lat 23°0´6.22´´ S Lon 47°1´24.83´´ W	**280º:** Lat 22°59´25.83´´ S Lon 47°1´13.82´´ W	**285º:** Lat 22°58´46.87´´ S Lon 47°0´59.12´´ W	**290º:** Lat 22°58´11.27´´ S Lon 47°0´36.1´´ W	**295º:** Lat 22°57´38.42´´ S Lon 47°0´10.13´´ W
300º: Lat 22°56´59´´ S Lon 46°59´41.59´´ W	**305º:** Lat 22°56´28.07´´ S Lon 46°59´31.87´´ W	**310º:** Lat 22°55´53.69´´ S Lon 46°59´9.68´´ W	**315º:** Lat 22°55´20.91´´ S Lon 46°58´44´´ W	**320º:** Lat 22°55´4.59´´ S Lon 46°58´1.77´´ W	**325º:** Lat 22°54´17.49´´ S Lon 46°57´45.79´´ W	**330º:** Lat 22°53´38.73´´ S Lon 46°57´17.99´´ W	**335º:** Lat 22°53´14.49´´ S Lon 46°56´38.53´´ W	**340º:** Lat 22°52´57.8´´ S Lon 46°55´54.75´´ W	**345º:** Lat 22°52´26.36´´ S Lon 46°55´14.89´´ W	**350º:** Lat 22°52´25.9´´ S Lon 46°54´25.09´´ W	**355º:** Lat 22°52´34.28´´ S Lon 46°53´35.89´´ W

Distância por radial											
0º: 16	**5º:** 15.7	**10º:** 15.5	**15º:** 14.9	**20º:** 14.4	**25º:** 14.4	**30º:** 15	**35º:** 14.6	**40º:** 13.8	**45º:** 13.5	**50º:** 14.3	**55º:** 14

60º: 14.4	**65º:** 15.3	**70º:** 15.3	**75º:** 15.9	**80º:** 15.6	**85º:** 15.2	**90º:** 14.3	**95º:** 15.2	**100º:** 14.6	**105º:** 13.8	**110º:** 14	**115º:** 13.4
120º: 13.8	**125º:** 13.5	**130º:** 12.7	**135º:** 13.3	**140º:** 13.8	**145º:** 13.7	**150º:** 13.4	**155º:** 13.5	**160º:** 14	**165º:** 14.3	**170º:** 14.7	**175º:** 15
180º: 15.3	**185º:** 15.5	**190º:** 15.7	**195º:** 15.6	**200º:** 15.6	**205º:** 15.9	**210º:** 16.3	**215º:** 15.9	**220º:** 15.6	**225º:** 15.7	**230º:** 15.7	**235º:** 15
240º: 15.3	**245º:** 15.2	**250º:** 15.5	**255º:** 15.5	**260º:** 15.3	**265º:** 15.2	**270º:** 15	**275º:** 14.7	**280º:** 14.6	**285º:** 14.4	**290º:** 14.1	**295º:** 13.8
300º: 14.1	**305º:** 14	**310º:** 14.1	**315º:** 14.3	**320º:** 13.8	**325º:** 14.7	**330º:** 15.3	**335º:** 15.5	**340º:** 15.5	**345º:** 16	**350º:** 15.7	**355º:** 15.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.39 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90	Portaria	MC	13/04/1988	20/04/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	347	Portaria	MC	08/07/1988		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	33	Portaria	MC	09/02/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	242	Portaria	MC	21/08/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	04/05/1999	12/05/1999	Multa	Jurídico
9999	8925	Ato	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	856	Despacho	MC	01/12/2009		Advertência	Jurídico
9999	223	Despacho	MC	09/11/2011		Alteração de Transmissor	Técnico
53504002489/2012-91	090	Portaria	MC	28/01/2014	30/01/2014	Multa	Jurídico
53504003864/2013-00	2830	Portaria	MCTIC	26/07/2016	21/09/2016	Multa	Jurídico
53504001469/2013	890	Portaria	MCTIC	24/02/2017	10032017/00/0000	Multa	Jurídico
53500.066757/2017-48	10848	Portaria	ORLE	02/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

53504.011488/2013-19	4772	Portaria	MC	17/09/2018	24/09/2018	Multa	Técnico
53500.043074/2020-18	5435	Ato	ORLE	21/09/2020	01/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250030934201743	12759	Portaria	MC	28/03/2024	10/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49358/2024/MCOM

Brasília, 10 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11448714)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5054/2024 (11429646), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 263/2024 (11448714), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 11/04/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11468782** e o código CRC **58F48E0B**.

Referência: Processo nº 01250.030934/2017-43 Documento nº 11468782

EM nº 00337/2024 MCOM

Brasília, 18 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.030934/2017-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5054/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.759, de 28 de março de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2018, a permissão anteriormente conferida à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda., atualmente denominada de RÁDIO TERRA FM LTDA., CNPJ nº 53.675.872/0001-16, nos termos da Portaria nº 90, datada em 13 de abril de 1988, publicada em 20 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13828/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.030934/2017-43.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/04/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483587** e o código CRC **85913763**.

Referência: Processo nº 01250.030934/2017-43 Documento nº 11483587

EM nº 00337/2024 MCOM

Brasília, 18 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.030934/2017-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5054/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.759, de 28 de março de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2018, a permissão anteriormente conferida à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda., atualmente denominada de RÁDIO TERRA FM LTDA., CNPJ nº 53.675.872/0001-16, nos termos da Portaria nº 90, datada em 13 de abril de 1988, publicada em 20 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRJO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMIJNICAÇÔES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

l. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei **nº** 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 11O e ss. do Decreto **nº** 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos!, X, XI e XIII, do art. 4° da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> 1 - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jwídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3° da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5°, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § !º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1° de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por nonnativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

1O. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (1O anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/l972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de fonna extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou perm1ssao de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3° As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.11 7/1962, no art. 14, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3°, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis:*

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

!) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 1O em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2° - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3° - Não poderão ter concessão ou pennissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4° Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de J 968)

§ 5° - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, pennissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, pennissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3° A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3° , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 1O.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos tennos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de Iº de maio de 1943 - Consolidacão das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permjssão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as a líneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64. de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1°, da Constituição Federal, no art. 5°, § 1°, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho **nº** 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2° e art. 3° da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *ape,feiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MJR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens,** assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - **FUNDAMENTAÇÃO**

11.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> l - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> li - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência,** já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa.**

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput,* da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 lnfonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida;** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.**

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022,** que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3° A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificacão do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo li da Lei Complementar nº 73 de IO de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre ternas não jurídicos, tais corno os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5°, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, pennissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5°, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2° da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2° da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser considerados tempestivos os requerimentos e renovação apresentados nos 12 meses antenores ao tenrnno do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação dada pela MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio d 2022 devem ser conhecidos como_se	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016,e art. 2º da

tempestivos fossem. Essa regra se aplica a mesmos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a pennissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3° do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".** Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3°, do RSR; e art. 3°, § 2°, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § lº, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequentJll.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	!Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3°, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, doCBT,eart. l! 0do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBTe, art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4° da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de e larida e p_erante as Fazendas federal, estadual, mumc1pal ou d1str1tal da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos do recursos do Fistel.	IArt. 113, inciso VII, RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonnações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3°, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3°, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas **"b",** "e", **"d",** "e", **"f',** "g", **"h", "i", "j", "k", "1",** "m", "n", "o", **"p"** e **"q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,** do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal,** é **recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. l º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a pai1ir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº l, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de oficio ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - **CONCLUSÃO**

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Gera\ da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Notas

1. *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47 **I** ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 5 l 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

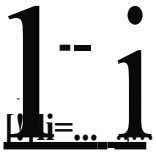
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 l 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 11 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.759, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.030934/2017-43, resolve:

Art. 1° Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JORNAL DE ITATIBA FM LTDA., atualmente denominada de RÁDIO TERRA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 53.675.872/0001-16, número de inscrição no FISTEL nº 02030453781, a partir de 20 de abril de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba, estado de São Paulo.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5054/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.030934/2017-43
INTERESSADA: RÁDIO TERRA FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Terra FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 53.675.872/0001-16**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itatiba/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02030453781** , referente ao período de 20 de abril de 2018 a 20 de abril de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 90, de 13 de abril de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 1988 (SEI 8197581). Posteriormente, a razão social foi alterada para Rádio Noventa e Oito FM Ltda, por ocasião da alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 015.784/00-9, em 19 de janeiro de 2000, tendo, sido novamente modificada para "**Rádio Terra FM Ltda**", nos termos da alteração contratual registrada sob o nº 359.672/07-3, em 11 de outubro de 2007 (SEI 6267263 - Págs. 2 e 4).

7. Concernente ao período de **1998-2008,** cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga no prazo legal vigente à época, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53830.000258/1998-22, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 10 de março de 1998, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0673367 - Pág. 4). O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio de **1998-2008**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. No tocante ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 9 de outubro de 2007, gerando o protocolo nº 53000.056554/2007-11, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 20 de outubro de 2007 e 20 de janeiro de 2008. De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao

longo dos anos.

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/ CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11430135).

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de maio de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 1912297). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 20 de abril de 2017 a 20 de abril de 2018.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11423989). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-

se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11423989).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de março de 2024 (SEI 11429925 - Págs. 7-10).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Luci Rothschild de Abreu compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Santa Isabel/SP, Jundiaí/SP, Pinheiro Machado/RS, Padre Bernardo/GO e Corumbá de Goiás/GO, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS.

21. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

> Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
>
> (...)
>
> e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, **incluída a unipessoal**, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11429925 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11430658).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11423989).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11429616).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de

> Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de agosto de 2022, com validade até 20 de abril de 2028 (SEI 11429925 - Págs. 1 e 6).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de março de 2024 (SEI 11429925 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita

elaborada por aquela agência (SEI 11429925 - Págs. 12-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itatiba/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11430135).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/03/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11429646** e o código CRC **183D66A3**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11429653)
- Minuta Exposição de Motivos (11429650)

Referência: Processo nº 01250.030934/2017-43 Documento nº 11429646

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 19 de abril de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2018, da permissão anteriormente conferida à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda., atualmente denominada de RÁDIO TERRA FM LTDA., CNPJ nº 53.675.872/0001-16, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba, estado de São Paulo.**

1. Encaminho a EXM 237 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 19/04/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5130044** e o código CRC **A6738F33** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 337 2024 MCOM (5130032).

Concluir o processo na SE/CC/PR, o qual trata da renovação da permissão anteriormente conferida à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda, atualmente denominada de RÁDIO TERRA FM LTDA., CNPJ nº 53.675.872/0001-16, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba, estado de São Paulo, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR — órgãos competentes para analisar e manifestar sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos

Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/04/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5689967** e o código CRC **E2310ADB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.030934/2017-43

Nota SAJ - Radiodifusão nº 460 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO TERRA FM LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.030934/2017-43

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.030934/2017-43, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO TERRA FM LTDA**, CNPJ nº 53.675.872/0001-16, na localidade de **Itatiba/SP**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.030934/2017-43, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

HELOISA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux**, **Assessora**, em 15/07/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 15/07/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 15/07/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5784497** e o código CRC **EFCC98AE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 537/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.030934/2017-43.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00337/2024 MCOM, de 18 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itatiba (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00337/2024 MCOM (5129858), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.030934/2017-43, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.759, de 28 de março de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2018, no município de Itatiba, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO TERRA FM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 53.675.872/0001-16, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

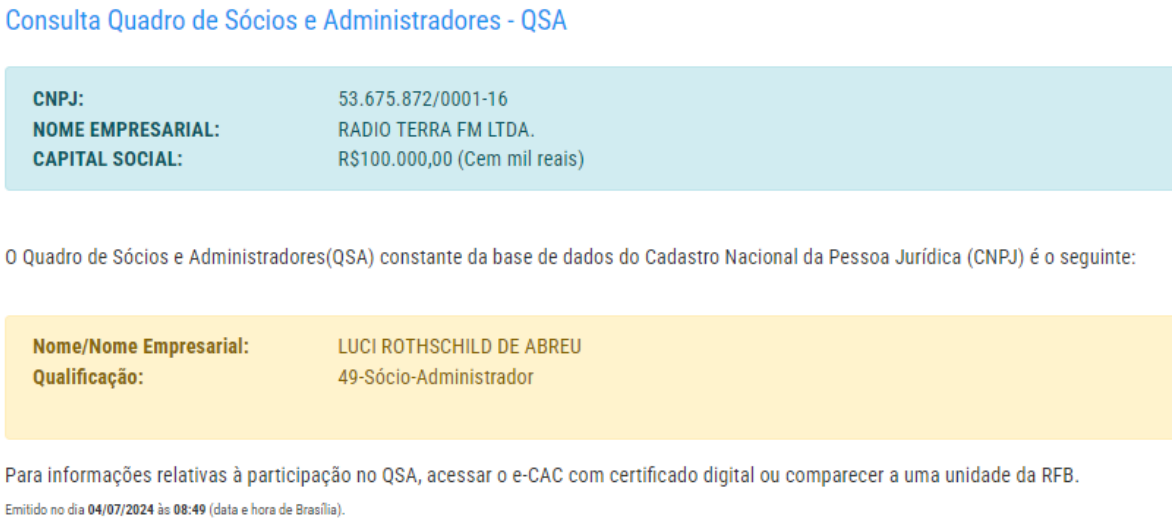
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (5129843), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 5054/2024/SEI-MCOM, de 27/03/2024 (5130043), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 31, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 27/03/2024 (5129847), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 53.675.872/0001-16
NOME EMPRESARIAL: RADIO TERRA FM LTDA.
CAPITAL SOCIAL: R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LUCI ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/07/2024** às **08:49** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 28/08/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 28/08/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5870239** e o código CRC **3B72546F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MENSAGEM Nº 967

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.759, de 28 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que renova, a partir de 20 de abril de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda., atualmente denominada de Rádio Terra FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itatiba, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6045646) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 30/08/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6045902** e o código CRC **12A3A310** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.030934/2017-43.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura da respectiva Mensagem ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.030934/2017-43, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 30/08/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6047570** e o código CRC **FF5555C6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 967, de 29 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.759, de 28 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que renova, a partir de 20 de abril de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda., atualmente denominada de Rádio Terra FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itatiba, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6048877).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6048873** e o código CRC **892364C9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 967

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.759, de 28 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que renova, a partir de 20 de abril de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Jornal de Itatiba FM Ltda., atualmente denominada de Rádio Terra FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itatiba, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.